SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 25 de Outubro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XV | Nº 3576

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.293/2024 - ACOPIARA-CE. 21 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.293/2024 ACOPIARA-CE. 21 DE OUTUBRO DE 2024.

EXONERAR, a pedido, a ocupante do cargo em comissão, SECRETÁRIA DA SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR, a pedido, a Sra. **SUHELEM COLARES DE ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2001002075007, inscrita no CPF sob o nº 975.908.433-34, do cargo em comissão, **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA SAÚDE**, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 21 de Outubro de 2024**.**

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Felipe Leal Cavalcante
Código Identificador:4152ABC8

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ERRATA

ERRATA DE LEI MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, torna público a presente ERRATA para corrigir erro material no encaminhamento de publicação da LEI MUNICIPAL N° 2.208, de 11 de julho DE 2024, retificando-se a referida publicação de Lei, em sua ementa nos seguintes termos:

Onde se lê:"Art. 1º. Ao servidor público municipal do quadro em geral, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho diária de trabalho, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência"

Leia-se: "Art. 1º. Ao servidor público municipal do quadro em geral, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com necessidades especiais, consideradas dependentes físico psíquico e sob o aspecto sócio educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho diária, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência".

Para que se conste, segue o texto da Lei Municipal n° 2.208, de 11 de julho de 2024, na forma que foi aprovada e sancionada, para republicação atingindo seus efeitos jurídicos.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, Estado do Ceará, aos 24 dias do mês de outubro de 2024.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

LEI MUNICIPAL Nº 2.208/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.

REDUZ A JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO QUE TENHA SOB SUA DEPENDÊNCIA PESSOA PORTADORA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA APROVOU, E QUE FORA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ao servidor público municipal do quadro em geral, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com necessidades especiais, consideradas dependentes físico psíquico e sob o aspecto sócio educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho diária, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência.

§1º.O benefício desta lei aplica-se apenas aos servidores municipais com jornada de 8 (oito) horas diárias e/ou 40 (quarenta) horas semanais, cumulativamente.

§ 2º. Para fins desta Lei, considera-se criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que possui diagnóstico médico confirmado, conforme os critérios estabelecidos no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) ou na Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

Art. 2º. Os beneficiários que fazem jus à redução da jornada de trabalho nos termos do artigo anterior poderão optar pela redução proporcional diária da jornada ou pela concessão de dias específicos de licença por semana, para acompanhar seu filho ou dependente em consultas médicas, terapias e tratamentos de estimulação, devendo este dia ser considerado como de efetivo serviço para todos os fins.

Parágrafo único. Ao realizar a opção por dias específicos de licença por semana, o servidor ou a servidora deverá cumprir sua jornada normal de trabalho nos demais dias da semana.

Art. 3º.A redução da carga horária será concedida mediante a comprovação por meio de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista, psicólogo ou neuropsicólogo, com indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da criança pelo servidor ou responsável e que preencha os seguintes requisitos:

I -que o autista necessite de terapias, tratamento de estimulação e intervenção no TEA (Transtorno do Espectro Autista);
II -que não tenha ninguém que possa acompanhá-la nas terapias ou tratamentos e que prove a necessidade da participação exclusiva dos pais;
III -que a ausência do acompanhante (servidor público) cause prejuízo ao desenvolvimento do autista;
IV -que a licença não renumerada inviabilize o custeio das despesas da família e do autista prejudicando a sua própria subsistência.

Art. 4º.O servidor interessado em obter a redução da carga horária deverá protocolar requerimento junto ao órgão de recursos humanos da Prefeitura, anexando os documentos mencionados no artigo 3º desta lei.

§1º.A redução de que trata a presente lei será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos.

§2º.A administração poderá a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiário informações, esclarecimentos, e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

Art. 5º. Se ambos os pais ou responsáveis pela criança forem servidores públicos municipais, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho de que trata a presente lei.

Art. 6º. Durante o período de gozo da redução de carga horária, o servidor deve se abster da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo, ficando sujeito à processo administrativo disciplinar.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, 11 de Julho de 2024.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Juliana Roberto Martins
Código Identificador:63007BE4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 258/2024 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

LEI Nº 258/2024 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Aiuaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Aiuaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:
I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em **R$ 86.000.000,00 (Oitenta e Seis milhões de reais).**
Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R$ 86.000.000,00 (Oitenta e Seis milhões de reais).**
Art. 4º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata os Quadros, anexo a esta Lei.
Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.
Art. 5º. - Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo no âmbito de sua execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:
I. As Anulações de Dotações fixados neste Projeto de Lei deverão ser aprovadas, através de autorização Legislativa;
II. Excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro, até o limite do excesso arrecadado conforme o do Art. 43 § 1º Inciso II da Lei 4.320/64;

III. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite do superávit financeiro existente, na forma do Art. 43 § 1º Inciso I da Lei 4.320/64;
IV. Operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício, até o limite da operação contratada, na forma do Art. 43 § 1º Inciso IV da Lei 4.320/64;
V. dotações consignadas à reserva de contingência quando ocorrer passivos contingentes ou no último mês do exercício financeiro;
Art. 6º. - Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar ate o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.
Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, 23 de outubro de 2024.

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito Municipal

LEI ORÇAMENTARIA EXERCÍCIO 2025	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA	
NOS 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	
A arrecadação da receita orçamentaria desta prefeitura nos três últimos exercícios financeiros se deu da seguinte forma:	
Comparativo de Arrecadação (R$)	
Exercício Financeiro	**Valor Arrecadado**
2021	R$ 51.475.304,27
2022	R$ 73.026.006,67
2023	R$ 75.841.338,35
A variação percentual sobre as arrecadações:	
Variação de Arrecadação (%)	
Exercício Financeiro	**Valor Arrecadado**
2021 - 2022	41,87 %
2022 - 2023	3,86 %

Publicado por:
Nara Andrade Feitosa
Código Identificador:0DFACF98

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 259/2024 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

LEI Nº 259/2024 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispões sobre a Criação do Estatuto e Código Disciplinar e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores da Guarda Municipal de Aiuaba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA, Estado do Ceará, Senhor Ramilson Araújo Moraes, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Aiuaba-CE, o seguinte Projeto de Lei:

Da Organização da Corporação CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º - A Guarda Municipal, regida por Estatuto próprio, o qual dispõe sobre os direitos, deveres, garantias e vantagens individuais e coletivas dos servidores da Carreira Única da Guarda Municipal.
Art. 2º - O Estatuto da Guarda Municipal de Aiuaba prescreve tudo quanto se relaciona com a organização funcional, estabelecendo normas relativas às atribuições, às prestações de serviços, às responsabilidades e ao exercício dos cargos e funções de seus integrantes.
Art. 3º - A Guarda Municipal de Aiuaba é um cargo técnico de caráter civil, uniformizada e armada, criada nos termos da Lei Municipal Nº 220, de 22 de junho de 2023, organizada com base na hierarquia e na disciplina, atuante na promoção dos direitos humanos e na segurança como um direito humano fundamental, integrante do Sistema de Segurança Pública Nacional, destinada além do que consta na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, à:
Prevenir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a integridade das pessoas que transitam no espaço público;
Estabelecer integração com os órgãos municipais de políticas sociais, visando
ações Inter setoriais e interdisciplinares de segurança no município;
Realizar ações preventivas no território municipal, interagindo com outros municípios, com as polícias estaduais e federais, como órgão complementar da segurança pública, objetivando prevenir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos humanos;
Desenvolver ações de prevenção primária à violência e à criminalidade, podendo ser em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, com outros municípios ou com os demais órgãos das esferas estadual ou federal, através de convênios;
Colaborar de forma integrada e individual com a segurança pública municipal e com os demais órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
Atuar com ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas junto ao corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, colaborando com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
Proteger bens, serviços e instalações municipais;
Executar a segurança comunitária através das Bases de Segurança Comunitária, colaborando para proteção e integração da população nas comunidades;
Participar, colaborar e incentivar a organização popular nos Conselhos Comunitários de Defesa e Segurança Social;
Defender a dignidade da pessoa humana, com valorização e respeito à vida e à cidadania, assegurando atendimento humanizado a todas as pessoas, com respeito às diversas identidades religiosas, culturais, étnico-raciais, de gênero, orientação sexual e as das pessoas com deficiência.
Colaborar com a correta utilização dos serviços públicos urbanos, o ordena- mento e o uso do espaço urbano, garantindo a utilização democrática do espaço público;
Prevenção e repressão qualificada aos pequenos delitos posturais;
Colaborar com a prevenção e pacificação de conflitos, em todo território Municipal, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
Realizar a segurança das autoridades do Município e de forma complementar a segurança de dignitários em serviço no Município;
Planejar e executar serviços de prevenção a violência, à criminalidade e ao uso de drogas ilícitas, realizando palestras socioeducativas, enfocando a segurança pessoal e coletiva, à prevenção ao uso e abuso de drogas, a responsabilidade do cidadão na preservação do ordenamento do espaço público e o respeito às diferenças;
Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
Colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário;
Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
Colaborar na segurança do cidadão e na preservação da ordem pública nos eventos promovidos pelas Secretarias Municipais de Aiuaba;
Auxiliar quando necessário na organização dos serviços públicos visando o pleno atendimento da comunidade;
Elaborar, coordenar e executar projetos sociais que visem a redução da criminalidade e prevenção a violência nas comunidades de risco social.
Art. 4º - A Guarda Municipal de Aiuaba, compreende suas instalações, seus equipamentos e seu efetivo funcional.
Art. 5º - Os Guardas Municipais de Aiuaba serão investidos na Carreira como Guarda Municipal mediante concurso público ou reaproveitamento de servidor desde de que respeitado as similitudes de funções assim como haja remuneração equivalente e requisitos exigidos em concurso público similares entre o cargo de guarda municipal e o cargo anteriormente ocupado pelo servidor em disposição, nomeados sob o regime estatutário, em número que atenda às necessidades e disponibilidades financeiras do Município de Aiuaba, obedecendo ao que dispõe a Lei nº 13.022/2014, art. 7º,

inciso I, após serem submetidos a um Curso de Formação Profissional que tenha como base principal a grade curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.

Da Estrutura Organizacional

Art. 6º - A Guarda Municipal será vinculada à Secretaria de Transporte, Urbanismo e Segurança Pública ou outra secretaria posteriormente criada.

Art. 7º - A estrutura organizacional da Guarda Municipal de Aiuaba, contendo os departamentos e setores e os correspondentes cargos, serão tratados nesta lei, sendo obrigatória a constituição da Corregedoria e da Ouvidoria, conforme está expresso na Lei 13.022 de 8 de agosto de 2014.

O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos. (Art. 13 §1º Lei nº 13.022/2014).

Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade. (Art. 15 Lei nº 13.022/2014).

Art. 8º - São superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes à Carreira da Guarda Municipal:

– Prefeito Municipal;

– Secretário de Transporte, Urbanismo e Segurança Pública;

Do Comando da Guarda Municipal.

Art. 9º - Ficam criados os cargos comissionados de Comandante Geral e Subcomandante da Guarda Municipal de Aiuaba, que fará parte da estrutura organizacional, tendo por propósito o preparo e o aperfeiçoamento dos Guardas Municipais (GMs), devendo os ocupantes dos respectivos cargos comissionados passar todo o conhecimento de emprego dos recursos humanos e equipamentos para o cumprimento da destinação legal e de suas atribuições subsidiárias.

Art. 10 - O Comandante Geral e o Subcomandante da Guarda Municipal serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo estes cargos exercidos por membros efetivos da Carreira da Guarda Municipal, os quais precisam obrigatoriamente atender aos requisitos de cada cargo comissionado:

01 Comandante Geral

Experiência mínima de 02 anos na carreira de Guarda Municipal deste município;

Conduta ilibada notória;

Idade mínima de 27 anos; e

Ter concluído nível superior.

Subcomandante

Experiência mínima de 02 anos na carreira de Guarda Municipal deste município;

Conduta ilibada notória;

Idade mínima de 27 anos; e

Ter concluído nível superior.

Art. 11 - Os vencimentos para o Guarda Municipal ocupante do cargo comissionado de Comandante Geral corresponderão ao salário base de Guarda Municipal acrescido de até 80%, e os vencimentos para o Guarda Municipal no cargo comissionado de Subcomandante corresponderão ao salário base de Guarda Municipal acrescido de até 50%, ambos sem prejuízo das gratificações e direitos assegurados em lei.

Art. 12 - O Comando da Guarda Municipal tem por propósito o preparo e o emprego dos recursos humanos e equipamentos para o cumprimento de sua destinação legal e de suas atribuições subsidiárias, e ainda:

Zelar pela conduta dos Guardas Municipais, aplicando as medidas administrativas necessárias;

Baixar instruções normativas regulatórias quanto à matéria não definida em lei no tocante a execução dos Serviços da Guarda Municipal;

Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

Receber toda a documentação destinada a Guarda Municipal decidindo as de sua competência;

Manter controle sobre o material da Guarda Municipal;

Providenciar instrução profissional aos integrantes da Guarda Municipal;

Elaborar e/ou modificar Plano Operacional da Guarda Municipal;

Determinar escalas e horários a serem cumpridos pelos Guardas Municipais, observado o disposto nos diplomas legais pertinentes;

Encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores;

Dirigir a Guarda Municipal técnica, operacional e disciplinarmente.

Da Coordenação de Patrulha da Guarda Municipal

Art. 13 - Fica criada a função de Comandante de Patrulha, sendo 4 (quatro) no total, sendo 1 (um) para cada dia da escala de trabalho, considerando à escala de trabalho em regime de plantão de 48/144 (quarenta e oito horas trabalhadas/cento e quarenta e quatro horas de descanso).

Parágrafo Único - Para função dos Comandantes de Patrulha deve-se obrigatoriamente respeitar os critérios de hierarquia e antiguidade da corporação.

Art. 14 - Compete aos Comandantes de Patrulha da Guarda Municipal, coordenar e supervisionar os Guardas Municipais e exercer as funções de:

Realizar rondas constantes nos postos, exercendo uma fiscalização quanto a presteza da execução de policiamento e vigilância;

Cientificar o Comando da Guarda sobre ocorrências havidas no turno ou período de serviço através de relatório;

Comunicar as irregularidades disciplinares havidas tais como falta, danos nos equipamentos fornecidos pela corporação e outras alterações existentes como anormais no serviço;

Apoiar os guardas municipais quando necessário no atendimento de ocorrência;

Cientificar o escalão superior em caso de gravidade, ou quando da participação direta ou indireta dos componentes da guarda municipal em ocorrências ou infrações;

Conferir as escalas de serviço de seus subordinados antes destes assumirem seus serviços.

Alterar a escala de seu turno de serviço, em caso de qualquer emergência que necessite de intervenção da Guarda Municipal, informando ao Comandante Geral da decisão tomada;

Velar assiduamente pela conduta dos Guardas em serviço;

Cumprir e fazer cumprir as normas gerais do Estatuto da Guarda Civil Municipal e demais Regulamentos pertinentes;

Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Comandante Geral da Guarda Municipal.

Da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Municipal

Da Corregedoria

Art. 15 - Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal de Aiuaba, órgão independente, vinculada à Secretaria de Trânsito e Segurança Pública, com o objetivo fundamental de oferecer transparência às ações da instituição e de pautar no exercício democrático, da justiça e da ética as posturas e atitudes dos integrantes da Corporação, na forma estabelecida em lei.

Parágrafo Único - Para composição da Corregedoria ficam criados os cargos comissionados de Corregedor Geral.

Art. 16 – A Corregedoria da Guarda Municipal será constituída de 03 (três) membros, sendo:

– 01 (um) membro na função de Corregedor Geral indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

– 01 (um) membro indicado (preferencialmente) dentre os integrantes da Carreira da Guarda Municipal;

– 01 (um) membro indicado (preferencialmente) pelo Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social, dentre os integrantes da Carreira da Guarda Municipal.

§ 1º. Os membros da própria Guarda Municipal que comporão a Corregedoria serão nomeados no sistema de rodízio para desempenhar suas funções na corregedoria durante um período de 02 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 2º Os membros da corregedoria integrantes da Carreira da Guarda Municipal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

Nível superior completo;

Conduta ilibada;

Não ter cometido infração nos termos do art. 64, nos últimos 24 meses;
Não ter sido condenado em ação penal criminal;
Experiência mínima de 5 (cinco) anos de serviço na Guarda Municipal de Aiuaba.

Art. 17 - Compete à Corregedoria da Guarda Municipal de Aiuaba:
Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores administrativos e da Carreira Única da Guarda Municipal de Aiuaba;
Realizar visitas de inspeção e correições extraordinária em qualquer unidade da Guarda Municipal de Aiuaba;
Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores administrativos e da Carreira Única da Guarda Municipal de Aiuaba;
Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal de Aiuaba, de acordo com esta lei, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
Art. 18 - Compete ao Corregedor Geral da Guarda Municipal de Aiuaba:
Assistir ao Comando da Guarda Municipal nos assuntos disciplinares;
Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Comando da Guarda Municipal, bem como indicar a composição das Comissões Processantes;
Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda;
Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores administrativos e da Carreira Única da Guarda Municipal, bem como propor ao Comando da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;
Avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos servidores administrativos e da Carreira Única da Guarda Municipal;
Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
Determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante Geral da Guarda Municipal de Aiuaba;
Remeter ao Comandante Geral da Guarda Municipal de Aiuaba, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos aos servidores administrativos e da Carreira Única da Guarda Municipal em estágio probatório;
Na forma prevista nesta Lei e outras Leis pertinentes, investigar e apresentar o resultado das sindicâncias ao Comandante Geral da Guarda Municipal de Aiuaba, responsável por aplicar as medidas cabíveis.
Parágrafo Único. A função de Corregedor Geral será ocupada exclusivamente por Bacharel em Direito.

Da Ouvidoria da Guarda Municipal
Art. 19 - Fica instituída a Ouvidoria da Guarda Municipal de Aiuaba, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.
Art. 20 - A Ouvidoria da Guarda Municipal de Aiuaba, em caráter permanente, será composta por 01 (um) membro com mandato de 02 (dois) anos, permitido a recondução, sendo indicados pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 1º Fica criado o cargo comissionado de Ouvidor Geral da Guarda Municipal.
§ 2º O membro da Ouvidoria será nomeado dentre os servidores efetivos e estáveis do município, que não tenham condenação em nenhum processo disciplinar, além de possuir nível superior completo e qualificação compatível para tal função.
Art. 21. Compete a Ouvidoria da Guarda Municipal:
Receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Municipal de Aiuaba;
Requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as ao Corregedor Geral da Guarda Municipal, para a instauração de inspeções e correições, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares;
Promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;
Informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
Definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;
Elaborar e encaminhar ao Comando da Guarda Municipal relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;
Propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional.
Art. 22 - Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal atuará:
Por iniciativa própria;
Por solicitação do (a) Prefeito (a), do (a) Secretário (a) do Trabalho e Desenvolvimento Social e do (a) Comandante Geral da Guarda Municipal de Aiuaba;
Em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.
§ 1º A Ouvidoria da Guarda Municipal de Aiuaba, poderá instalar núcleos de atendimento no município com a utilização de mecanismos eletrônicos e balcão de atendimento com a necessária segurança dos reclamantes sendo-lhe, em todo o caso, garantindo-lhe o sigilo.

Do Ingresso e Curso de Formação
Do Ingresso
Art. 23. O cargo de Guarda Municipal é provido exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos ou reaproveitamento de servidor desde de que respeitado as similitudes de funções assim como haja remuneração equivalente e requisitos exigidos em concurso público similares entre o cargo de guarda municipal e o cargo anteriormente ocupado pelo servidor em disposição e o ingresso se dará sempre no nível de GM para os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:
Ser aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos;
Ser aprovado nos testes de capacitação física e psicológica previsto no Edital do Concurso;
Não ter sido condenado em ação penal criminal, bem como nada que desabone sua conduta, comprovado através de investigação social, de acordo com o Edital do Concurso Público;
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data de inscrição no curso de formação;
Ter concluído o Ensino Médio;
Estar quite com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “AB”;
Ser aprovado nos exames de saúde, realizados pelo órgão competente a ser designado pelo Edital do Concurso Público;
Ser aprovado no Curso de Formação, com objetivo de habilitar o candidato a desempenhar as funções inerentes ao cargo.
§1º O candidato que for aprovado em concurso público e obtiver média final suficiente para classificar-se dentro do número de vagas oferecidas, será incorporado no cargo de Guarda Municipal, após ser submetido e aprovado no Curso de Formação que será oferecido de acordo com a grade curricular exigida pela Secretária Nacional de Segurança Pública – SENASP do Ministério da Justiça.
§2º Justifica-se o disposto no inciso *VII* deste artigo pela necessidade do Guarda Municipal precisar conduzir viatura em serviço e/ou veículos apreendidos.
Art. 24 - Nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais, ao ingressar em exercício, o Guarda Municipal nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório pelo período

que a legislação determina durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação no desempenho do cargo.
Art. 25 - Os Guarda Municipais de Aiuaba serão classificados em três situações de atividade.
Na ativa;
Afastado;
Aposentado.

Do Curso de Formação
Art. 26 - O Curso de Formação previsto para os Guardas Municipais terá obrigatoriamente o currículo e carga horária definidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP do Ministério da Justiça, de acordo com o padrão nacional para as Guardas Municipais.
Art. 27 - O aluno do Curso de Formação para Guarda Municipal receberá durante o Curso uma bolsa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base, sem gratificações ou outras vantagens.
Art. 28 - Após o término do curso, os aprovados nos testes intelectuais e físicos, desde que apresentem aptidão moral e profissional para o exercício da função, serão empossados e incorporados em Sessão Solene presidida pelo Chefe do Executivo, como Guardas Municipais para cumprir estágio probatório de 2 (dois) anos.
Art. 29 - Na Sessão Solene os Guardas Municipais em estágio probatório, prestarão o seguinte Juramento:
"JURO, SOLENEMENTE PELA MINHA HONRA, ATUAR COM TODOS OS MEUS ESFORÇOS NO CUMPRIMENTO DAS LEIS, NA PROTEÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DOS VALORES DA CIDADANIA, EXERCENDO MINHA FUNÇÃO COM RESPONSABILIDADE, HONESTIDADE, E ÉTICA, SE NECESSÁRIO, COM O SACRIFÍCIO DA PRÓPRIA VIDA."

Dos Direitos, Deveres, Vencimentos e Vantagens
Dos Vencimentos e Vantagens
Art. 30 - Os Guardas Municipais de Aiuaba terão remuneração conforme piso nacional da categoria, sendo que na falta de lei que regulamente um piso nacional, será pago um salário mínimo nacional, mais 50% de gratificação, acrescido de no mínimo 30% de periculosidade sobre o mesmo, sem prejuízo das gratificações e vantagens específicas.
Art. 31 - O trabalho noturno dos Guardas Municipais será de caráter misto, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, sendo o adicional noturno calculado de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base, modo que considera todas as horas trabalhadas.
Art. 32 - O Guarda Municipal será remunerado conforme sua graduação exercida (classe ou função) na Carreira.
Art. 33 - O reajuste do salário base dos Guardas Municipais dar-se-á sempre na data base de reajustes dos salários dos demais servidores municipais.
Art. 34 - Os integrantes da Carreira da Guarda Municipal de Aiuaba têm direito a Gratificação de periculosidade, pelo exercício de atividade de risco, correspondente a no mínimo 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento base do Guarda Municipal.
Parágrafo único. A Gratificação tratada neste artigo, tem natureza permanente, inclusive para efeitos de aposentadoria.

Dos Direitos e Deveres
Art. 35 - Serão assegurados todos os direitos e deveres garantidos por esta lei.
Art. 36 - Fica assegurada a aposentadoria especial para os servidores efetivos da Guarda Municipal de Aiuaba de acordo com a Constituição Federal no seu Art. 40, § 4º, II e III, alterada pela EC 103 de 2019.
Art. 37 - Para efeitos da aposentadoria especial os proventos obedecerão à integralidade e paridade da remuneração dos servidores ativos da Guarda Municipal de Aiuaba.
Do Trabalho e da Vida Funcional

Art. 38 - A carga horária de trabalho dos Guardas Municipais de Aiuaba é de 200h mensais em regime de plantão obedecendo a escala de 48/144 podendo haver escala extraordinária.
Parágrafo único: Ficam reconhecidas e devidas como horas extras, as que excederem as 200 horas mensais.
Art. 39 - O plantão de que trata o artigo anterior será em escala (48 horas/144 horas) para o serviço operacional incluindo horário de refeições e descanso, dois períodos de duas horas.
Art. 40 - O município de Aiuaba manterá uma "Sede Administrativa" própria ou locada da Guarda Municipal.
A sede de que trata esse artigo, deve ter as condições necessárias, para o bom andamento dos serviços da Guarda Municipal;
O município deverá buscar junto à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) frequência de rádio e o número de telefone 153 para Guarda Municipal, conforme estabelece a Lei nº 13.022 de 8 de agosto de 2014, no seu art. 17;
O número de telefone deverá ficar exposto na fachada da Sede Administrativa e na viatura da Guarda Municipal;
A estrutura física da base deverá atender às necessidades da instituição, como ter garagem, alojamento, copa, recepção, dormitórios, banheiros para ambos os sexos, local restrito para que sejam guardados os pertences dos GMs.

Regulamento Do Uniforme, Insígnias, Divisas, Carteira de Identidade Funcional
Regulamento de Uniforme
Art. 41 - O Regulamento específico de uniformes deverá regulamentar as prescrições sobre os uniformes da Guarda Municipal de Aiuaba e peças complementares, brevês, divisas, insígnias (distintivos), regulando sua posse, composição, uso e descrição geral.
Art. 42 - Especificam-se neste regulamento os uniformes, brasão, distintivo, brevês, insígnias e divisas usadas pelos Guardas Municipais de ambos sexos, em todos os níveis.
Art. 43 - É obrigatório o uso dos uniformes, peças complementares, brevês e insígnias definidas na presente lei para todos os integrantes da Carreira de Guarda Municipal.
Parágrafo único - O uso do uniforme não será obrigatório quando exercer segurança de dignitários, bem como quando devidamente autorizado pelo comando da Corporação.
Art. 44 - O nome do (a) Guarda Municipal é obrigatório em seu uniforme.
Art. 45 - É vedado ao Guarda Municipal alterar as características dos uniformes.
Art. 46 - O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos servidores da Carreira de Guarda Municipal, contribuindo para o fortalecimento da disciplina, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito perante a opinião pública.
Art. 47 - Constitui obrigação de todos integrantes da Carreira de Guarda Municipal zelar por seus uniformes, pela correta apresentação de seus subordinados e pares em qualquer ocasião.
Art. 48 - Os uniformes mencionados nesta lei, bem como as peças complementares, brevês, divisa, insígnias (distintivos) e condecorações nas cores neles estabelecidos ou regulados, são exclusividade da Guarda Municipal de Aiuaba, e considerados de uso privativo, para as atividades de segurança e vigilância municipal, sendo proibido a particulares, instituições públicas e privadas, de qualquer natureza, o uso de trajes que se assemelham aos aqui descritos e que possam provocar confusão na sua identificação.

Classificação dos Uniformes
Art. 49 - Fica estabelecida, farda na cor azul noite com cinto e coturnos pretos, com bandeira do Município afixado na manga esquerda e na manga direita bandeira do Estado, a ser fornecido pelo Município.
Art. 50 – É obrigatório o uso em serviço da farda completa, contendo:
a) Calça azul noite
b) Gandola azul noite (sempre para dentro da calça, com cinto aparente)
c) Coturno preto com cadarços pretos
d) Cinto preto
f) Cinto NA de lona preto com fivela preta
g) Panamá azul marinho noite ou boina preta ou gorro azul marinho com o emblema da GM (cobertura)
Art. 51 – Todas as fardas deverão conter:
– Distintivo: que terá a inscrição "Guarda Municipal", contendo no centro do brasão do Município de Aiuaba colocado na manga do lado esquerdo da gandola;

– Identificação: tarjeta de pano na cor preta, com letras brancas contendo o nome de guerra do guarda municipal, de uso obrigatório, costurada do lado direito da gandola ou da capa tática na altura do peito;
– Na manga direita, afixado junto ao contorno da costura do ombro a bandeira do município;
– No ombro da gandola serão fixadas as divisas de acordo com a disposição hierárquica.
Art. 52 - Todos os uniformes da Guarda Municipal serão fornecidos gratuitamente, pelo menos a cada dois anos.

Dos Modelos das Divisas e Insígnias
Art. 53 - As divisas diferenciarão os Guardas Municipais conforme sua classe na carreira de acordo com os modelos constantes no Anexo I desta Lei.

DO CÓDIGO DISCIPLINAR
Disposições Preliminares
Art. 54 - O Código Disciplinar da Guarda Municipal de Aiuaba, instituído por esta lei, tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos correspondentes, os recursos, o comportamento e as recompensas dos Guardas Municipais de Aiuaba.
Art. 55 - Este Código Disciplinar aplica-se a todos os servidores da Guarda Municipal de Aiuaba, incluindo os Guardas Municipais ocupantes de cargo em comissão.

Da Hierarquia e da Disciplina
Art. 56 - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Municipal de Aiuaba.
Art. 57 - São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal de Aiuaba:
O respeito à dignidade da pessoa humana;
O respeito à cidadania;
O respeito ao ordenamento jurídico brasileiro;
O respeito às autoridades constituídas;
O respeito à coisa pública.
Art. 58 - As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.
Parágrafo único - Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.
Art. 59 - São deveres do servidor da Guarda Municipal de Aiuaba, além dos demais enumerados na Lei Federal 13.022/2014.
Ser assíduo e pontual;
Cumprir as ordens legais superiores, representando quando forem manifestamente ilegais.
Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
Guardar sigilo sobre os assuntos da administração pública;
Tratar com urbanidade os companheiros de serviço e público em geral;
Manter sempre atualizado seus dados de família e endereço residencial;
Zelar pela economia dos bens do município e pela conservação dos bens que forem confiados à sua guarda ou utilização;
Apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado.
Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

Das Recompensas dos Servidores
Art. 60 - O servidor da Guarda Municipal de Aiuaba, em reconhecimento por bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes, será recompensado, nos termos desta lei.
Art. 61 - São consideradas recompensas da Guarda Municipal de Aiuaba:
condecorações por serviços prestados;
elogios.
§ 1º Condecorações se constituem em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Carreira da Guarda Municipal de Aiuaba por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, na defesa da cidadania, da integridade física dos cidadãos e do patrimônio público, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no órgão oficial do Município de Aiuaba, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.
§ 2º Elogio é o reconhecimento formal da Administração Pública às qualidades morais e profissionais do servidor da Carreira da Guarda Municipal de Aiuaba, com a devida publicidade no órgão oficial do Município de Aiuaba, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.
§ 3º As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por determinação do Comando da Guarda Municipal de Aiuaba.

DO CÓDIGO DISCIPLINAR
Disposições Preliminares
Art. 54 - O Código Disciplinar da Guarda Municipal de Aiuaba, instituído por esta lei, tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos correspondentes, os recursos, o comportamento e as recompensas dos Guardas Municipais de Aiuaba.
Art. 55 - Este Código Disciplinar aplica-se a todos os servidores da Guarda Municipal de Aiuaba, incluindo os Guardas Municipais ocupantes de cargo em comissão.

Da Hierarquia e da Disciplina
Art. 56 - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Municipal de Aiuaba.
Art. 57 - São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal de Aiuaba:
O respeito à dignidade da pessoa humana;
O respeito à cidadania;
O respeito ao ordenamento jurídico brasileiro;
O respeito às autoridades constituídas;
O respeito à coisa pública.
Art. 58 - As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.
Parágrafo único - Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.
Art. 59 - São deveres do servidor da Guarda Municipal de Aiuaba, além dos demais enumerados na Lei Federal 13.022/2014.
Ser assíduo e pontual;
Cumprir as ordens legais superiores, representando quando forem manifestamente ilegais.
Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
Guardar sigilo sobre os assuntos da administração pública;
Tratar com urbanidade os companheiros de serviço e público em geral;
Manter sempre atualizado seus dados de família e endereço residencial;
Zelar pela economia dos bens do município e pela conservação dos bens que forem confiados à sua guarda ou utilização;
Apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado.
Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

Das Recompensas dos Servidores
Art. 60 - O servidor da Guarda Municipal de Aiuaba, em reconhecimento por bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes, será recompensado, nos termos desta lei.
Art. 61 - São consideradas recompensas da Guarda Municipal de Aiuaba:
condecorações por serviços prestados;
elogios.
§ 1º Condecorações se constituem em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Carreira da Guarda Municipal de Aiuaba por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, na defesa da cidadania, da integridade física dos cidadãos e do patrimônio público, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no órgão

oficial do Município de Aiuaba, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.
§ 2º Elogio é o reconhecimento formal da Administração Pública às qualidades morais e profissionais do servidor da Carreira da Guarda Municipal de Aiuaba, com a devida publicidade no órgão oficial do Município de Aiuaba, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.
§ 3º As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por determinação do Comando da Guarda Municipal de Aiuaba.

Do Direito de Petição
Art. 62 - É assegurado ao servidor da Guarda Municipal de Aiuaba o direito de peticionar, requerer ou representar, quando se julgar prejudicado por ato ilegal praticado por superior hierárquico, desde que o faça dentro das normas de urbanidade.

Das Infrações e Punições
Da Definição e Classificação das Infrações Disciplinares
Art. 63 - Infração disciplinar é toda a violação aos deveres funcionais previstos neste Código pelos servidores integrantes da Carreira da Guarda Municipal de Aiuaba.
Parágrafo único - Não existirá infração se a conduta não estiver anteriormente tipificada em lei.
Art. 64 - As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:
Leves;
Médias;
Graves.
Art. 65 - São infrações disciplinares de natureza leve:
- Deixar de elaborar e entregar, ao término de sua jornada de serviço, o relatório diário, quando lhe competir;
- Chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço, observados os limites de tolerância previstos no § 1º do art. 58 da consolidação das leis do trabalho;
- Permutar serviço, sem permissão do superior hierárquico competente;
- Usar uniforme incompleto ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descurar-se do asseio pessoal, contrariando as normas respectivas;
- Negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;
- Conduzir viatura, sem autorização da unidade competente da guarda municipal;
- Usar gírias, termos ou qualquer outra forma de comunicação descortês para com seus pares, subordinados, superiores e público em geral;
- Deixar de portar, quando em serviço, a identidade funcional;
- Maltratar animais;
- Deixar de encaminhar documento no prazo legal;
- Sobrepor ao uniforme insígnia de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar, indevidamente, medalhas desportivas, distintivos ou condecorações, ressalvadas as atribuídas pela própria guarda municipal;
- Deixar de zelar pela economia do material do município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- Transportar, na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização do superior hierárquico;
- Ofender integrante da guarda municipal, em função superior, igual ou subordinada, bem como qualquer do povo, com atos, palavras ou gestos e
- Dormir em serviço.
Art. 66 - São infrações disciplinares de natureza média:
- Deixar de comunicar, quando em serviço, ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;
- Deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;
- Encaminhar documento a superior hierárquico, comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar, sem indícios de fundamento fático;
- Desempenhar, inadequadamente, suas funções, por imprudência ou negligência;
- Afastar-se, ainda que momentaneamente, sem motivo justificado, do local em que deva encontrar-se, por força de ordens ou disposições legais;
- Deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;
- Representar a Instituição, em qualquer ato, sem estar autorizado;
- Assumir compromisso pela Unidade da Guarda Municipal que comanda ou em que serve, sem estar autorizado;
- Entrar ou sair de qualquer Unidade da Guarda Municipal, ou tentar fazê-lo, com arma de fogo da Corporação, sem prévia autorização das autoridades competentes;
- Dirigir veículo da Guarda Civil com negligência, imprudência ou imperícia;
- Designar ou manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou companheira ou parente até o segundo grau, ressalvado os casos em que o nomeado ou nomeada seja ocupante de cargo efetivo.
- Executar ou determinar manobras perigosas com viaturas;
- Introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica nas dependências da Guarda Municipal, ou ingerir bebidas alcoólicas, estando em serviço;
- Portar arma, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la;
- Disparar arma de fogo por descuido;
- Suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;
- Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, sem justo motivo;
- Usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;
- Ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Municipal, que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações, resguardando-se ao servidor o direito ao exercício da liberdade de expressão, nos termos previstos pela Constituição Federal;
- Deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal; e
- Faltar, sem motivo justificado e com contumácia, a serviços de que deva comparecer causando prejuízos ao Município.
Art. 67 - São infrações disciplinares de natureza grave:
- Desempenhar, inadequadamente, suas funções, de modo intencional;
- Deixar de instaurar o devido procedimento para apuração das transgressões disciplinares de que tiver conhecimento;
- Dificultar ao servidor da Guarda Municipal, em função subordinada, a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;
- Fazer, com a Administração Municipal Direta ou Indireta, contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, com fins lucrativos, por si ou como representante de terceiros;
- Disparar arma de fogo, desnecessariamente;
- Praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;
- Maltratar pessoa detida ou sob sua guarda ou responsabilidade;
- Contribuir para que presos conservem em seu poder, objetos não permitidos;
- Violar ou tentar violar qualquer unidade da Guarda Municipal, sem motivo justificado;
- Retirar ou tentar retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto, animal ou equipamento do serviço público municipal, sem ordem dos respectivos responsáveis ou para fins particulares;
- Danificar, intencionalmente, documentos ou objetos pertencentes ao Município;
- Descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;
- Usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, religião, credo ou orientação sexual;
- Aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;
- Dar ordem ilegal ou claramente inexequível;
- Participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;
- Referir-se, depreciativamente, em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer outro meio de divulgação, às ordens legais;
- Determinar a execução de serviço, não previsto em lei ou regulamento;
- Valer-se ou fazer uso do cargo, função ou emprego público, para obter vantagem indevida, para si ou para outrem, ou prejudicar o bom andamento do serviço;
- Praticar assédio sexual ou moral;
- Violar ou deixar de preservar local de crime;

- Procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;
- Deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;
- Liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência, sem atribuição legal;
- Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Municipal que possam concorrer para comprometer a segurança pública;
- Deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Municipal em função subordinada que agir em cumprimento de sua ordem;
- Omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
- Ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;
- Participar de gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais com o Município seja por este subvencionada ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;
- Acumular, ilicitamente, cargos ou funções públicas, se provada à má-fé;
- Trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
- Deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir; e
- Disparar arma de fogo por descuido, quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física de terceiro.

Das Punições

Art. 68 - As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores de carreira da Guarda Municipal de Aiuaba, nos termos dos Artigos 69 a 73, desta lei, são:
Advertência;
Repreensão;
Suspensão;
Demissão.

Da Advertência

Art. 69 - A punição de advertência é a forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito às infrações de natureza leve, e constará no prontuário individual do infrator.

Da Repreensão

Art. 70 - A punição de repreensão será aplicada por escrito ao servidor reincidente na prática de infrações de natureza leve, terá publicidade no órgão oficial do Município de Aiuaba e no Boletim Interno da Corporação, devendo, igualmente, ser averbada no prontuário individual do infrator.

Da Suspensão

Art. 71 - A punição de suspensão, que não excederá 30 (trinta) dias, será aplicada às infrações de natureza média e grave, terá publicidade no Diário Oficial do Município de Aiuaba, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator.
Parágrafo único - A condenação à punição de suspensão superior a 15 (quinze) dias sujeitará o infrator à participação compulsória em programa reeducativo em cursos ou palestras com a finalidade de resgatar e fixar os princípios que regem este Código, bem como os valores relativos à infração disciplinar específica que deu origem à punição.
Art. 72 - Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor de Carreira da Guarda Municipal de Aiuaba perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo ou função.

Da Demissão

Art. 73 - Será aplicada a punição de demissão ao servidor que:
- Faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- Faltar ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;
- Demonstrar contumácia na prática de infrações de natureza grave;
- Demonstrar ineficiência intencional e reiterada no cumprimento das funções;
- Praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;
- Praticar ou associar-se a outrem para a prática de crimes tipificados como tortura, terrorismo, tráfico ilícito de entorpecentes ou drogas afins, crimes hediondos ou equiparados, crimes contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária, o sistema financeiro e segurança nacional;
- Lesar o patrimônio ou os cofres públicos;
VIII - Conceder vantagens ilícitas, valendo-se da função pública;
IX - Receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas; e
X - Revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para o Município ou a qualquer particular.
Art. 74 - As punições poderão ser abrandadas pela autoridade que as tiver de aplicar, levadas em conta as circunstâncias do anterior comportamento do servidor, conforme registro no prontuário individual do infrator.
Art. 75 - O processo disciplinar para apuração de infração que enseja a aplicação da punição de demissão será processado na Corregedoria da Guarda Municipal de Aiuaba e integralmente remetido à Procuradoria Geral do Município, que após reanálise da legalidade, remeterá ao Gabinete do Prefeito para julgamento, nos termos do art. 112 desta lei.

Da Remoção Temporária

Art. 76 - Nos casos de apuração de infração de natureza grave, que possa ensejar a aplicação da punição de demissão, o Comandante Geral da Guarda Municipal, poderá determinar, cautelarmente, a remoção temporária do servidor para que desenvolva suas funções em outro setor, até a conclusão do procedimento administrativo disciplinar instaurado.
Parágrafo único - A remoção temporária não implicará na perda das vantagens e direitos decorrentes do cargo ou função e nem terá caráter punitivo, sendo cabível somente quando presentes indícios suficientes de autoria e materialidade da infração.

Das Regras Gerais sobre o Procedimento Disciplinar
Da Parte e de seus Procuradores

Art. 77 - A parte poderá constituir advogado legalmente habilitado para acompanhar os termos dos procedimentos disciplinares de seu interesse.
Se a parte não constituir advogado ou for declarada revel, ser-lhe-á dado defensor, que não terá poderes para receber citação e confessar;
A parte poderá, a qualquer tempo, constituir advogado, hipótese em que se encerrará de imediato, a representação do defensor dativo;
Ser-lhe-á dado também defensor dativo quando, notificada de que seu advogado constituído não praticou atos necessários, a parte não tomar qualquer providência no prazo de 3 (três) dias.

Das Citações

Art. 78 - Todo servidor que for parte em procedimento disciplinar será citado, sob pena de nulidade do procedimento, para dele participar e defender-se.
Parágrafo único - O comparecimento espontâneo da parte ou qualquer outro ato que implique ciência inequívoca a respeito da instauração do procedimento administrativo supre a necessidade de realização de citação.
Art. 79 - A citação far-se-á:
Por entrega pessoal do mandado;
Por correspondência;
Por edital.
§ 1º Sempre que o servidor estiver em exercício, a citação será feita por entrega pessoal.
§ 2º Far-se-á a citação por correspondência quando o servidor não estiver em exercício ou residir fora do Município, devendo o mandado ser encaminhado, com aviso de recebimento, para o endereço de seu domicílio constante do cadastro de sua unidade de lotação.
§ 3º Estando o servidor em local incerto ou não sabido, ou não sendo encontrado, por 2 (duas) vezes, no endereço de seu domicílio, constante do cadastro de sua unidade de lotação, promover-se- á sua citação por editais, com prazo de 15 (quinze) dias, publicados no órgão oficial do Município, durante 3 (três) edições consecutivas.

§ 4º O mandado de citação será acompanhado da cópia da denúncia administrativa, que dele fará parte integrante e complementar.

Das Intimações

Art. 80 - A intimação de servidor em efetivo exercício será feita de forma direta pessoal, e publicada através de edital em meio eletrônico oficial do município.

Parágrafo único - É de responsabilidade do município tornar-se de conhecimento do intimado a intimação.

Art. 81 - A intimação dos advogados e do defensor dativo será pessoal quando:

Os atos realizados em audiência reputam-se intimados, desde logo, a parte e seu defensor que comparecerem ao ato;

Quando houver somente um defensor dativo designado no processo, a Co- missão Processante encaminhar-lhe-á os autos por carga, diretamente, independentemente de intimação ou publicação, devendo ser observado, na sua devolução, o prazo legal combinado para a prática do ato.

Dos Prazos

Art. 82 - Os prazos são contínuos, contam-se a partir do primeiro dia útil subsequente à citação ou intimação, não se interrompendo nos feriados e serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em final de semana, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal.

Art. 83 - Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, automaticamente, o direito de praticar o ato, salvo se esta provar que não o realizou por evento imprevisto, alheio à sua vontade ou a de seu procurador, hipótese em que o Presidente da Comissão Processante permitirá a prática do ato, assinalando prazo para tanto.

Art. 84 - Não havendo disposição expressa nesta Lei Complementar e nem assinalação de prazo pelo Presidente da Comissão Processante, o prazo para a prática dos atos no procedimento disciplinar, a cargo da parte, será de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido, exclusivamente, a seu favor.

Art. 85 - Quando, no mesmo procedimento disciplinar, houver mais de uma parte, os prazos serão comuns, exceto para as razões finais, quando será contado em dobro, se houver diferentes advogados.

§1º Havendo no processo até 2 (dois) defensores, cada um apresentará alegações finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias cada um.

§ 2º Havendo mais de 2 (dois) defensores, caberá ao Presidente da Comissão Processante conceder, mediante despacho nos autos, prazo para vista fora da repartição, designando data única para apresentação dos memoriais de defesa na repartição.

Das Provas

Art. 86 - Todos os meios de prova admitidos em direito e moralmente legítimos são hábeis para demonstrar a veracidade dos fatos.

Art. 87 - Fazem a mesma prova que o original as certidões de processos judiciais e as reproduções de documentos autenticadas por oficial público, ou conferidas e autenticadas por servidor público para tanto competente.

Art. 88 - Admitem-se como prova as declarações constantes de documento particular, escrito e assinado pelo declarante, bem como depoimentos constantes de sindicâncias, que não puderem, comprovadamente, ser reproduzidos verbalmente em audiência.

Art. 89 - Caberá à parte que impugnar a prova produzir a perícia necessária à comprovação do alegado.

Da Prova Testemunhal

Art. 90 - A prova testemunhal é sempre admissível, podendo ser indeferida pelo Presidente da Comissão Processante quando:

Os fatos sobre os quais serão inquiridas as testemunhas já foram provados por documento;

Os fatos só puderem ser provados por documentos ou perícia.

Art. 91 - Compete à parte entregar à Comissão Processante, no prazo para defesa de 5 (cinco) dias, o rol das testemunhas de defesa, indicando seu nome completo, endereço e respectivo código de endereçamento postal (CEP).

Parágrafo único - Se a testemunha for servidor municipal, deverá a parte indicar o nome completo, unidade de lotação e o número da sua matrícula.

Art. 92 - Cada parte poderá arrolar, no máximo, 4 (quatro) testemunhas.

§ 1º As testemunhas serão ouvidas, de preferência, primeiramente, as da Comissão Processante, e, após, as da parte.

§ 2º As testemunhas deporão em audiência perante o Presidente da Comissão Processante, os comissários e o defensor constituído e, na sua ausência, o defensor dativo.

§ 3º Se a testemunha, por motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer à audiência, mas não de prestar depoimento, o Presidente da Comissão Processante poderá designar dia, hora e local para inquiri-la.

§ 4º Sendo necessária a oitiva de servidor que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, o Presidente da Comissão Processante solicitará à autoridade competente que o apresente em dia e hora designados para a realização da audiência.

Art. 93 - O Presidente da Comissão Processante poderá, ao invés de realizar a audiência mencionada no §4º do art. 92, fazer a inquirição por escrito, dirigindo correspondência à autoridade competente, para que tome o depoimento, conforme as perguntas formuladas pela Comissão Processante e, se for o caso, pelo advogado de defesa, constituído ou dativo.

Art. 94 - Incumbirá à parte levar à audiência, independentemente de intimação, todas as testemunhas por ela indicadas.

Parágrafo único - As chefias imediatas diligenciarão para que sejam dispensados os servidores no momento das audiências, devendo para tanto serem informadas a respeito da designação da audiência com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 95 - Antes de depor, a testemunha será qualificada, indicando nome, profissão, local e função de trabalho, número da cédula de identidade, residência, estado civil, bem como se tem parentesco com a parte e, se for servidor municipal, o número de sua matrícula.

Art. 96 - A parte cujo advogado não comparecer à audiência de oitiva de testemunha será assistida por um defensor designado para o ato pelo Presidente da Comissão Processante.

Art. 97 - O Presidente da Comissão Processante interrogará a testemunha, cabendo, primeiro aos comissários e depois à defesa, formular perguntas, por meio do Presidente da Comissão Processante, tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Processante poderá indeferir as perguntas, mediante justificativa expressa no termo de audiência.

Art. 98 - O depoimento, depois de lavrado, será rubricado e assinado pelos membros da Comissão Processante, pelo depoente e defensor constituído ou dativo.

Art. 99 - O Presidente da Comissão Processante poderá determinar de ofício ou a requerimento:

A oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos;

A acareação de 2 (duas) ou mais testemunhas, ou de alguma delas, com a parte, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento.

Da Prova Pericial

Art. 100 - A prova pericial consistirá em exames, vistorias e avaliações e será indeferida pelo Presidente da Comissão Processante quando dela não depender a comprovação do fato.

§ 1º Se o exame tiver por objeto a autenticidade ou falsidade de documento, ou for de natureza médico-legal, a Comissão Processante requisitará, preferencialmente, elementos junto às autoridades policiais ou judiciais, quando em curso investigação criminal ou processo judicial.

§ 2º Quando o exame tiver por objeto a autenticidade de letra ou firma, o Presidente da Comissão Processante, se necessário ou conveniente, poderá determinar à pessoa à qual se atribui a autoria do documento, que copie ou escreva, sob ditado, em folha de papel, dizeres diferentes, para fins de comparação e posterior perícia.

Art. 101 - Ocorrendo necessidade de perícia médica do servidor denunciado administrativamente, o órgão pericial da Municipalidade dará à solicitação da Comissão Processante caráter urgente e preferencial.

Art. 102 - Quando não houver possibilidade de obtenção de elementos junto às autoridades policiais ou judiciais e a perícia for

indispensável para a conclusão do processo, o Presidente da Comissão Processante solicitará ao Chefe do Poder Executivo a contratação de perito para esse fim.

Das Audiências e do Interrogatório da Parte
Art. 103 - A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas, vedada a presença de terceiros, exceto seu advogado.
Art. 104 - O termo de audiência será lavrado, rubricado e assinado pelos membros da Comissão Processante, pela parte e, se for o caso, por seu defensor.

Da Revelia e de suas Consequências
Art. 105 - O Presidente da Comissão Processante decretará à revelia da parte que, regularmente citada, não comparecer perante a Comissão no dia e hora designados.
§ 1º A regular citação será comprovada mediante juntada aos autos:
contra fé do respectivo mandado, no caso de citação pessoal;
das cópias dos 3 (três) editais publicados no órgão oficial do Município, no caso de citação por edital; e
do Aviso de Recebimento (AR), no caso de citação pelos correios.
§ 2º Não sendo possível realizar a citação, o intimador certificará os motivos nos autos.
Art. 106 - A revelia deixará de ser decretada ou, se decretada, será revogada, quando verificado, a qualquer tempo, que, na data designada para o interrogatório:
A parte estava legalmente afastada de suas funções por licença-maternidade ou paternidade, licença-nojo, presa provisoriamente ou em cumprimento de pena, ou em licença-médica, se impossibilitada de prestar depoimento, podendo a Comissão Processante realizar audiência em domicílio ou no lugar onde se encontre o servidor; ou
A parte comprovar motivo de força maior ou caso fortuito que tenha impossibilitado seu comparecimento tempestivo.
Parágrafo único - Revogada a revelia, será realizado o interrogatório, reiniciando- se a instrução, com aproveitamento dos atos instrutórios já realizados, desde que ratificados pela parte, por termo lançado nos autos.
Art. 107 - Decretada a revelia, dar-se-á prosseguimento ao procedimento disciplinar, designando-se defensor dativo para atuar em defesa da parte.
Parágrafo único - É assegurado ao revel o direito de constituir advogado em substituição ao defensor dativo que lhe tenha sido designado.
Art. 108 - A decretação da revelia acarretará a preclusão das provas que deveriam ser requeridas, especificadas ou produzidas pela parte em seu interrogatório, assegurada a faculdade de juntada de documentos com as razões finais.
Parágrafo único. Ocorrendo à revelia, a parte poderá requerer provas no prazo de 5 (cinco) dias para a defesa.
Art. 109 - A parte revel não será intimada pela Comissão Processante para a prática de qualquer ato, constituindo ônus da defesa comunicar-se com o servidor, se assim entender necessário.
§1º Desde que compareça perante a Comissão Processante ou intervenha no processo, pessoalmente ou por meio de advogado com procuração nos autos, o revel passará a ser intimado pela Comissão, para a prática de atos processuais.
§ 2º O disposto no parágrafo anterior não implica revogação da revelia nem elide os demais efeitos desta.

Dos Impedimentos e da Suspeição
Art. 110 - É defeso ao membro da Comissão Processante exercer suas funções em procedimentos disciplinares:
Que for parte;
Que interveio como mandatário da parte, defensor dativo ou testemunha;
Quando a parte ou qualquer membro da Comissão Processante for seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim em linha reta, ou na colateral, até terceiro grau, amigo íntimo ou inimigo capital;
Quando em procedimento estiver postulando como advogado da parte seu cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou na colateral, até terceiro grau;
Quando houver atuado na sindicância que precedeu o procedimento do exercício de pretensão punitiva;
Na etapa da revisão, quando tenha atuado anteriormente.
Parágrafo único - Poderá o membro da Comissão Processante se declarar suspeito por motivo de foro íntimo.
Art. 111 - A arguição de suspeição de parcialidade de alguns ou de todos os membros da Comissão Processante e do defensor dativo precederá qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.
§ 1º A arguição deverá ser alegada por qualquer membro da Comissão Processante, pelos defensores, inclusive dativo, ou pela parte, em declaração escrita e motivada, que suspenderá o andamento do processo.
§ 2º Sobre a suspeição arguida, o Corregedor Geral da Guarda Municipal de Aiuaba:
Se a acolher, tomará as medidas cabíveis, necessárias à substituição do suspeito ou à redistribuição do processo;
Se a rejeitar, motivará a decisão e devolverá o processo ao Presidente da Comissão Processante, para prosseguimento.

Da Competência
Art. 112 - A decisão nos procedimentos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado da autoridade competente, no qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato.
Art. 113 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a aplicação da punição de demissão, além das demais constantes nesta lei.
Art. 114 - Ao Comando da Guarda Municipal de Aiuaba compete a aplicação das seguintes punições:
Advertência;
Repreensão.

Da Extinção da Punibilidade e do Procedimento Disciplinar
Art. 115 - Extingue-se a punibilidade:
Pela morte da parte;
Pela prescrição;
Art. 116 - O procedimento disciplinar extingue-se com a publicação do despacho decisório pela autoridade administrativa competente.
Parágrafo único - O processo, após sua extinção, será enviado à unidade de lotação do servidor infrator, para as necessárias anotações no prontuário e arquivamento, se não interposto recurso.
Art. 117 - Extingue-se o procedimento sem julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa competente para proferir a decisão acolher proposta da Comissão, nos seguintes casos:
Morte da parte;
Ilegitimidade da parte;
Quando o procedimento disciplinar versar sobre a mesma infração de outro, em curso ou já decidido;
Art. 118 - Extingue-se o procedimento com julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa proferir decisão:
Pelo arquivamento da sindicância, ou pela instauração do subsequente procedimento disciplinar de pretensão punitiva;
Pela absolvição ou imposição de penalidade; ou
Pelo reconhecimento da prescrição.

Da Apuração Preliminar
Art. 119 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a tomar providências objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades.
Parágrafo único - As providências de apuração terão início imediatamente após o conhecimento dos fatos e serão adotadas na unidade onde estes ocorreram, consistindo na elaboração de relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos, que será encaminhado à Corregedoria da Guarda Municipal de Aiuaba para a instrução, com a oitiva dos envolvidos e das testemunhas, além de outras provas indispensáveis ao seu esclarecimento.
Art. 120 - A apuração deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável a critério do Corregedor Geral da Guarda Municipal, findo o qual dar-se-á:
A remessa dos autos ao Comando da Guarda Municipal de Aiuaba para aplicação da punição, quando a infração for de natureza leve;
O arquivamento do feito, quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada;
A instauração do procedimento disciplinar cabível quando:
A autoria do fato irregular estiver comprovada;
Encontrar-se definida a responsabilidade subjetiva do servidor pelo evento;

Existirem fortes indícios de ocorrência de responsabilidade funcional, que exijam a complementação das investigações mediante sindicância.
Parágrafo único - A abertura de procedimento preliminar de apuração não suspende ou interrompe o prazo previsto no parágrafo único, do art. 123, desta lei.

Dos Procedimentos Administrativos Disciplinares em Espécie
Da Aplicação Direta de Punições
Art. 121 - Compete ao Comando da Guarda Municipal de Aiuaba a aplicação das punições de advertência e repreensão.
§ 1º A aplicação da punição será precedida de citação por escrito ao infrator, que descreverá os fatos que constituem a irregularidade a ele imputada e o dispositivo legal infringido, conferindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação da defesa.
§ 2º A defesa deverá ser feita por escrito, podendo ser elaborada pessoalmente pelo servidor ou por defensor constituído na forma da lei, e será entregue, contra recibo, à autoridade que determinou a citação.
§ 3º O não exercício do direito de defesa pelo servidor não implicará no agravamento da punição.
§ 4º Aplicadas as punições de acordo com o caput deste artigo, encerra-se a pretensão punitiva da Administração, ficando vedada a instauração de qualquer outro procedimento disciplinar contra o servidor punido com base nos mesmos fatos.
Art. 122 - A Corregedoria da Guarda Municipal de Aiuaba manterá cadastro atualizado e controlará um banco de dados sobre a vida funcional dos servidores integrantes da Carreira da Guarda Municipal.

Da Sindicância
Art. 123 - O processo administrativo será precedido de sindicância sempre que houver necessidade de coleta de elementos suficientes quanto à autoria e materialidade da infração funcional.
Parágrafo único: O prazo para instauração de procedimento sindicante será de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do conhecimento da infração pela Corregedoria.
Art. 124 - O procedimento sindicante será instaurado pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal, que nomeará, para processamento do feito, uma Comissão composta por três membros, dentre os quais dois serão livremente escolhidos entre os servidores efetivos do Município de Aiuaba.
Art. 125 - O Corregedor Geral da Guarda Municipal, quando houver notícia de fato tipificado como crime, enviará a devida comunicação à autoridade competente, se a medida ainda não tiver sido providenciada.
Art. 126 - A sindicância não comporta o contraditório, devendo, no entanto, ser ouvidos todos os envolvidos nos fatos.
Parágrafo único - Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado, que não poderá interferir no procedimento, garantido todos os direitos dos depoentes.
Art. 127 - Se o interesse público o exigir, o Corregedor Geral da Guarda Municipal de Aiuaba decretará, no despacho instaurador, o sigilo da sindicância, facultado o acesso aos autos exclusivamente às partes e seus patronos.
Art. 128 - É assegurada vista dos autos da sindicância, nos termos do inciso XXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal, e da legislação municipal em vigor.
Art. 129 - A sindicância deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante justificativa fundamentada do Corregedor Geral da Guarda Municipal de Aiuaba.
Art. 130 - Findos os trâmites destinados à apuração da autoria e materialidade delitiva, a Comissão Sindicante elaborará o relatório circunstanciado e conclusivo, encaminhando os autos ao Corregedor Geral da Guarda Municipal, que determinará:
A remessa dos autos ao Comandante Geral da Guarda Municipal de Aiuaba, para aplicação direta de punição, nos termos do art. 121 desta lei, quando a responsabilidade subjetiva pela ocorrência se encontrar definida, porém a natureza da infração cometida for leve e não houver dano ao patrimônio público, ou se este for de valor irrisório;
O arquivamento do feito, quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada; ou
A instauração de Processo Administrativo, quando a autoria do fato irregular estiver comprovada e se encontrar definida a responsabilidade subjetiva do servidor.

Do Processo Administrativo
Do Rito Sumário
Art. 130 - Processar-se-ão pelo rito sumário, as infrações de natureza média, salvo nos casos em que a complexidade do fato ensejar a oposição de processo pelo rito ordinário.
Art. 131 - O procedimento será instaurado pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal, que nomeará, para processamento do feito, uma Comissão composta por 3 (três) membros, dentre os quais dois serão livremente escolhidos entre os servidores do Município de Aiuaba.
Art. 132 - Os procedimentos de rito sumário terão toda a instrução concentrada em audiência una.
Parágrafo único - No Processo Administrativo será sempre assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
Art. 133 - O termo de instauração e citação conterá, obrigatoriamente:
A descrição articulada da infração atribuída ao servidor;
Os dispositivos legais violados e aqueles que preveem a punição aplicável;
A designação cautelar de defensor dativo para assistir o servidor, se necessário, na audiência concentrada de instrução;
Designação de data, hora e local para interrogatório, a o qual deverá o servidor comparecer, sob pena de revelia;
Ciência de que poderá o sumariado comparecer à audiência acompanhado de defensor de sua livre escolha, regularmente constituído;
Intimação para que o servidor apresente, na audiência concentrada de instrução, toda prova documental que possuir, bem como suas testemunhas de defesa, que não poderão exceder a 4 (quatro);
Notificação de que, na mesma audiência, serão produzidas as provas da Comissão, devidamente especificadas;
Nomes completos e matrículas dos membros da Comissão Processante.
Art. 134 - No caso comprovado de não ter o sumariado tomado ciência do inteiro teor do termo de citação, ser-lhe-á facultado apresentar suas testemunhas de defesa no prazo determinado pela Presidência, sob pena de preclusão.
Art. 135 - O comparecimento espontâneo da parte ou qualquer outro ato que implique ciência inequívoca a respeito da instauração do procedimento administrativo supre a necessidade de realização de citação.
Art. 136 - Encerrada a instrução, dar-se-á vista à defesa para apresentação de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias.
Art. 137 - Após a defesa, a Comissão Processante elaborará relatório a ser encaminhado à autoridade competente.

Do Rito Ordinário
Art. 138 - Instaurar-se-á Processo Administrativo pelo rito ordinário nas infrações disciplinares de natureza grave, bem como naquelas que, por sua complexidade, necessitem de maior dilação probatória.
Parágrafo único - Será assegurado ao acusado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
Art. 139 - Os procedimentos que tramitam sob o rito ordinário serão constituídos das seguintes fases:
Instauração e denúncia administrativa;
Citação;
Defesa prévia;
Instrução, que compreende o interrogatório do acusado e a coleta de prova testemunhal e pericial;
Razões finais;
Relatório final conclusivo;
Encaminhamento para decisão;
Decisão.
Art. 140 - O Processo Administrativo será conduzido por Comissão Processante, composta por três servidores estáveis designados pelo prefeito ou secretário municipal, que indicará dentre eles o seu Presidente.
Art. 141 - O Processo Administrativo será instaurado pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal, que dará ciência aos comissários no prazo de 5 (cinco) dias.
Art. 142 - A denúncia administrativa deverá conter obrigatoriamente:
A indicação da autoria;
Os dispositivos legais violados e aqueles que preveem a punição aplicável;
O resumo dos fatos;

Ciência de que a parte poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie;
Ciência de que é facultado à parte constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la, e de que, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo;
Designação de dia, hora e local para o interrogatório, ao qual a parte deverá comparecer, sob pena de revelia; e
Nomes completos e registro funcional dos membros da Comissão Processante.
Art. 143 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente, desde que o faça com urbanidade, e de intervir, por seu defensor, nas provas e diligências que se realizarem.
Art. 144 - Regularizada a representação processual do denunciado, a Comissão Processante promoverá sua intimação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do mandado, apresente defesa prévia.
Parágrafo único - Deverão ser especificadas pela parte, em defesa prévia, todas as provas que pretende produzir.
Art. 145 - O defensor será intimado de todas as provas e diligências determinadas pela Comissão Processante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo-lhe facultada a formulação de quesitos, quando se tratar de prova pericial, hipótese em que o prazo de intimação será ampliado para 5 (cinco) dias.
Art. 146 - Encerrada a instrução, dar-se-á vista ao defensor para apresentação, por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias, das razões de defesa do denunciado.
Art. 147 - Apresentadas as razões finais, a Comissão Processante elaborará o parecer conclusivo, que deverá conter:
A indicação sucinta e objetiva dos principais atos processuais;
Análise das provas produzidas e das alegações da defesa; e
Conclusão, com proposta justificada e, em caso de punição, deverá ser indicada a punição cabível e sua fundamentação legal.
§ 1º Havendo consenso, será elaborado parecer conclusivo unânime e, havendo divergência, será proferido voto em separado, com as razões nas quais se funda a divergência.
§ 2º A Comissão deverá propor, se for o caso:
A desclassificação da infração prevista na denúncia administrativa;
O abrandamento da punição, levando em conta fatos e provas contidas no procedimento, a circunstância da infração disciplinar e o anterior comportamento do servidor;
Outras medidas que se fizerem necessárias ou forem do interesse público.
Art. 148 - O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 120 (cento e vinte) dias, que poderá ser prorrogado, a critério do(a) presidente da comissão processante, mediante justificativa fundamentada.
Art. 149 - Com o parecer conclusivo, os autos serão encaminhados ao Corregedor Geral e ao Comando da Guarda Municipal de Aiuaba para decisão e, na sequência, o encaminhamento à Procuradoria Geral do Município e ao Prefeito, quando for o caso.

Do Julgamento
Art. 150 - A autoridade competente para decidir não fica vinculada ao parecer conclusivo da Comissão Processante, podendo, ainda, converter o julgamento em diligência para os esclarecimentos que entender necessário.
Art. 151 - Recebidos os autos, o Comando, quando for o caso, julgará o Processo Administrativo em 20 (vinte) dias, prorrogáveis, justificadamente, por mais 10 (dez) dias.
Art. 152 - A autoridade competente julgará o Processo Administrativo, decidindo, fundamentadamente:
Pela absolvição do acusado;
Pela punição do acusado;
Pelo arquivamento, quando extinta a punibilidade.
Art. 153 - O acusado será absolvido, quando reconhecido:
Estar provada a inexistência do fato;
Não haver prova da existência do fato;
Não constituir o fato infração disciplinar;
Não existir prova de ter o acusado concorrido para a infração disciplinar;
Não existir prova suficiente para a condenação;
A existência de quaisquer das seguintes causas de justificação:
motivo de força maior ou caso fortuito;
legítima defesa própria ou de outrem;
estado de necessidade;
estrito cumprimento do dever legal;
coação irresistível.
Da Aplicação das Sanções Disciplinares
Art. 154 - Na aplicação da sanção disciplinar serão considerados os motivos, circunstâncias e consequências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau da culpa.
Parágrafo único - Será considerada, também, a natureza excludente de punibilidade prevista em Lei Complementar.
Art. 155 - São circunstâncias atenuantes:
Estar classificado, no mínimo, na categoria de bom comportamento;
Ter prestado relevantes serviços para a Guarda Municipal de Aiuaba;
A falta de prática no serviço;
Ter sido cometida a infração disciplinar em defesa própria de seus direitos ou de outrem;
Ter sido cometida a infração disciplinar para evitar um mal maior;
Ter sido confessada espontaneamente a infração disciplinar, quando sua autoria for ignorada ou imputada a outrem.
Parágrafo único. Quando ocorrer qualquer das circunstâncias atenuantes, a punição será reduzida em até 1/3 (um terço) nos casos de suspensão.
Art. 156 - São circunstâncias agravantes:
Mau comportamento;
Prática simultânea ou conexão de 2 (duas) ou mais infrações;
Reincidência;
Conluio de 2 (duas) ou mais pessoas;
Infração praticada com abuso de autoridade;
Ter sido cometida a infração disciplinar em presença de subordinado;
Ter abusado o infrator de sua superioridade hierárquica ou qualificação funcional;
Ter sido praticada a infração disciplinar premeditadamente;
Ter sido praticada a infração disciplinar em presença de público.
Parágrafo único - Quando ocorrer qualquer das circunstâncias agravantes, a punição será acrescida em até 1/3 (um terço) para suspensões, observando-se o limite máximo de 30 dias para a penalização.
Art. 157 - Verifica-se a reincidência, quando o servidor cometer nova infração, depois de transitar em julgado a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.
§ 1º Dá-se o trânsito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recursos.
§ 2º Em caso de reincidência, as infrações leves serão puníveis com repreensão e as médias com suspensão superior a 15 (quinze) dias.
§ 3º As punições canceladas ou anuladas não serão consideradas para fins de reincidência.

Da Prescrição
Art. 158 - Prescreverá:
Em 18 (dezoito) meses a pretensão punitiva da Administração Pública para a infração de natureza grave ou a que sujeite o servidor à punição de demissão;
Em 12 (doze) meses a pretensão punitiva da Administração Municipal para as infrações de natureza média; e
Em 6 (seis) meses para as infrações disciplinares de natureza leve.
§ 1º Após a prescrição da pretensão punitiva, as anotações referentes às infrações disciplinares prescritas deverão ser retiradas do prontuário.
§ 2º A infração também prevista como crime na Lei Penal prescreverá juntamente com este, aplicando-se ao procedimento disciplinar, neste caso, os prazos prescricionais estabelecidos no Código Penal ou em leis especiais que tipifiquem o fato como infração penal.
Art. 159 - A prescrição começará a correr da data em que a autoridade competente tomar conhecimento da existência de fato, ato ou conduta que possa ser caracterizada como infração disciplinar.
§ 1º Interromperá o curso da prescrição, o despacho que determinar a instauração de procedimento de exercício da pretensão punitiva.
§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, todo o prazo começa a correr novamente por inteiro da data do ato que a interrompeu.
Art. 160 - Se, após a instauração do procedimento disciplinar, houver necessidade de se aguardar a realização de prova técnica específica ou a conclusão de ação judicial, o feito poderá ser sobrestado e suspenso o curso da prescrição, até o trânsito em julgado da sentença, a critério do Corregedor Geral da Guarda Municipal.

Dos Recursos e da Revisão das Decisões em Procedimentos Disciplinares

Art. 161 - Das decisões nos procedimentos disciplinares caberão:
Pedido de reconsideração;
Recurso hierárquico; e
Revisão.

Art. 162 - As decisões em grau de recurso e revisão não autorizam a agravação da punição do recorrente.

Parágrafo único - Os recursos de cada espécie previstos no artigo anterior poderão ser interpostos apenas uma única vez, individualmente, e cingir-se-ão aos fatos, argumentos e provas, cujo ônus incumbirá ao recorrente.

Art. 163 - O prazo para interposição do pedido de reconsideração e do recurso hierárquico é de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação oficial do ato impugnado.

Parágrafo único - Os recursos serão processados em apartado, devendo o processo originário segui-los para instrução.

Art. 164 - As decisões proferidas em pedido de reconsideração, representação, recurso hierárquico e revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou decisão impugnada.

Do Pedido de Reconsideração

Art. 165 - O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à mesma autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão e sobrestará o prazo para a interposição de recurso hierárquico.

Art. 166 - Concluída a instrução ou a produção de provas, quando pertinentes, os autos serão encaminhados à autoridade para decisão, no prazo de 30 (trinta) dias.

Do Recurso Hierárquico

Art. 167 - O recurso hierárquico deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, em última instância, ao Prefeito.

Parágrafo único - Não constitui fundamento para o recurso, a simples alegação de injustiça da decisão, cabendo ao recorrente o ônus da prova de suas alegações.

Da Revisão

Art. 168 - A revisão será recebida e processada mediante requerimento quando:
A decisão for manifestamente contrária a dispositivo legal ou à evidência dos autos;
A decisão se fundamentar em depoimentos, exames periciais, vistorias ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de erros; ou
Surgirem, após a decisão, provas da inocência do punido.

Parágrafo único - Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da punição.

Art. 169 - A revisão, que poderá verificar-se a qualquer tempo, será sempre dirigida ao Prefeito, que decidirá quanto ao seu processamento.

Art. 170 - Estará impedida de funcionar no processo revisional a Comissão Processante que participou do processo disciplinar originário.

Art. 171 - Ocorrendo o falecimento do punido, o pedido de revisão poderá ser formulado pelo cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau.

Art. 172 - No processo revisional, o ônus da prova incumbirá ao requerente e sua inércia, por mais de 60 (sessenta) dias, implicará o arquivamento do processo.

Art. 173 - Instaurada a revisão, a Comissão Processante Revisora deverá intimar o recorrente a comparecer para interrogatório e indicação das provas que pretende produzir.

Parágrafo único - Se o recorrente for ex-servidor, fica vedada a designação de defensor dativo.

Art. 174 - Julgada procedente a revisão, a autoridade competente determinará a redução, o cancelamento ou a anulação da punição.

Parágrafo único - As decisões proferidas em grau de revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou da decisão impugnada e não autorizam a agravação da punição.

Do Cancelamento da Punição

Art. 175 - O cancelamento de punição disciplinar consiste na eliminação da respectiva anotação no prontuário do servidor da Guarda Municipal de Aiuaba, sendo concedido de ofício ou mediante requerimento do interessado, quando este completar, sem qualquer punição:
36 (trinta e seis) meses de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de suspensão; e
24 (vinte e quatro) meses de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de advertência ou repreensão.

Art. 176 - O cancelamento das anotações no prontuário do infrator e no banco de dados da Corregedoria da Guarda Municipal de Aiuaba, dar-se-á por determinação do Corregedor Geral, em 15 (quinze) dias, a contar da data do seu pedido, registrando-se apenas o número e a data do ato administrativo que formalizou o cancelamento.

Art. 177 - O cancelamento da punição disciplinar não será prejudicado pela superveniência de outra sanção, ocorrida após a hipótese prevista no art. 80, desta lei.

Art. 178 - Concedido o cancelamento, o conceito do servidor da Guarda Municipal de Aiuaba será considerado, tecnicamente, primário.

DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA E SALÁROS (PCCS)

Art. 179 - Fica criado o Plano de Cargos dos Servidores da Guarda Municipal de Aiuaba, estruturado na forma do Anexo I, obedecendo às diretrizes contidas nesta Lei.

Parágrafo Único. nas os servidores da Guarda Civil Municipal de Aiuaba, ocupantes dos cargos/funções de:
– Guarda;
– Subinspetor;
– Inspetor.

Art. 180. O Plano de Cargos, Carreira e Salários resultante da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei será composto por:
- Estrutura do plano: carreira, classes e cargos/funções – Anexo II;
- Descrição dos níveis de capacitação – Anexo III;
- Matriz hierárquica salarial – Anexo IV;
- Descrição das atribuições dos cargos/funções – Anexo V;

Art. 181. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- Plano de Cargos, Carreiras e Salários: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão;

- Cargo Público: é o lugar inserido no sistema administrativo municipal caracterizando-se, cada um, por determinado conjunto de atribuições e responsabilidades de natureza permanente, com denominação própria, número certo, pagamento pelo erário municipal, criação por lei, e sua investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

- Função: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, extinta quando vagar;

- Padrão de Vencimento: é a posição do servidor na escala de vencimento, em função do cargo/função, do nível de capacitação e da classe;

- Referência: posição do servidor no padrão de vencimento em função do tempo de serviço;

VI- Nível de Capacitação: posição do servidor na matriz hierárquica dos padrões de vencimento em decorrência da capacitação profissional para o exercício das atividades do cargo/função ocupado;

VII- Classe: é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos/funções da mesma denominação, segundo o nível de responsabilidade e complexidade;

VIII - Carreira: é o conjunto de cargos de mesma natureza, na qual o servidor se desloca nos níveis de capacitação e nos padrões de vencimento.

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 182. Ficam transferidos para este Plano de Cargos, Carreira e Salários os cargos especificados e organizados nos termos do Anexo III, assim redenominados:
I – Guarda;
II – Subinspetor;
III – Inspetor.

Art. 183. O quadro de pessoal da Guarda Municipal de Aiuaba fica organizado em carreira única de segurança pública municipal, na

forma do Anexo I desta Lei, estruturado em 02 (duas) partes compostas de:
– Cargos de Carreira de Segurança Pública Municipal;
– Cargos comissionados ocupados por servidores de carreira de segurança pública municipal, conforme a Lei Federal nº 13.022/2014.
Art. 184. A precedência entre servidores de mesmo grau hierárquico é assegurada pela antiguidade na Classe, pelas seguintes condições:
– Maior tempo no serviço no cargo de Guarda Municipal de Aiuaba;
– Classificação no concurso de ingresso na instituição;
– Maior tempo no serviço público;
– Maior idade;
– Graduação superior.
Art. 185. A carreira de segurança pública é organizada em classes de cargos/funções dispostos de acordo com o nível de responsabilidade e complexidade.
Art. 186. O servidor que for cedido para outro órgão municipal, estadual ou federal, poderá optar pela remuneração que lhe for mais vantajosa.

DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA
Art. 187. O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá da seguinte forma:
- Promoção por capacitação;
- Progressão por capacitação.
Art. 188. Não participarão dos processos de promoção e progressão por capacitação os ocupantes dos cargos/funções que, embora implementadas todas as condições, incorrerem em 1 (uma) das seguintes hipóteses:
- Tiverem punição disciplinar que importe 2 (duas) suspensões ou 4 (quatro) advertências no período entre uma progressão/promoção por capacitação e outra;
- Tiverem mais de 10 (dez) faltas não justificadas, a cada ano, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
Art. 189. Será criada uma comissão setorial, composta por 03 integrantes, sendo 01 representante da GM de Aiuaba, e 01 representante indicado pelo chefe do executivo e 01 representante da Secretaria de Trânsito e Segurança Pública que coordenará e encaminhará os processos de promoção ao Secretário de Trânsito e Segurança Pública.
Parágrafo Único. A comissão referida no *caput* deste artigo será imediatamente criada após a publicação desta Lei e renovada ou revalidada a cada 02 (dois) anos.

DA PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO
Art. 190. O processo de promoção por tempo de serviço é a passagem do servidor ocupante de uma classe definida nesta Lei para outra imediatamente superior, mediante aprovação em curso de formação específico para a classe que irá ocupar.
Art. 191. A promoção ocorrerá no interstício de, no mínimo, 09 (nove) anos, a partir do enquadramento.
Art. 192. Será promovido por tempo de serviço o servidor da carreira de segurança pública que estiver no último nível de capacitação de sua classe, atendidos os seguintes requisitos:
- Aprovação em cursos de formação específicos na carreira (Subinspetor e Inspetor);
- Não incorrer nas definições do Art. 187 desta Lei.
§ 1º. Em caso de empate será levado em consideração os seguintes requisitos:
– Maior tempo de serviço na Guarda Civil Municipal de Aiuaba;
– Classificação final do concurso público para ingresso na instituição;
§ 2º. Quando o servidor se deslocar para outra classe, após a promoção, este ocupará o nível de capacitação I na nova posição hierárquica, com padrão de vencimento respectivo e fazendo jus ao acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.

DA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO
Art. 193. A progressão por capacitação é a passagem do servidor, ocupante de um cargo/função definido nesta Lei, de um padrão de vencimento para o imediatamente superior, sendo vedada qualquer forma de regressão.
§ 1º. Com a progressão por capacitação, ao deslocar-se de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, o servidor fará jus ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base.
§ 2º. Haverá progressão por capacitação a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, contados a partir do enquadramento, com exceção da primeira progressão, que ocorrerá após 36 meses contados da admissão (12 meses depois da aprovação no estágio probatório).
§ 3º. Para efeitos desta progressão, serão levados em consideração os certificados de cursos de capacitação por instituição reconhecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.
§ 4º. Somente serão considerados cursos técnicos de segurança pública aqueles promovidos por empresas/entidades, conveniadas com a Administração Pública, que ministrem cursos na área de segurança pública, ou agentes comprovadamente capacitados para ministrarem tais cursos.
§ 5º. Respeitada a carga horária definida no Anexo III, será permitida a soma das horas em cursos correlatos, desde que estes tenham, no mínimo, 60 (sessenta) horas/aula e oferecidos por entidades/empresas ou agentes qualificados a ministrar cursos na área de segurança.
§ 6º. A carga horária referente à promoção por capacitação será zerada com a passagem de nível de cada servidor.

DA REMUNERAÇÃO
Art. 194. A composição da remuneração dos servidores contemplados por este PCCS dar-se-á da seguinte forma:
– Vencimento base;
– Gratificações ou acréscimos criados por Lei.
Art. 195. A tabela de valores dos padrões de vencimento encontra-se definida no Anexo IV desta lei.
Parágrafo Único. Os reajustes concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores municipais somente incidirão sobre o vencimento base.

DAS GRATIFICAÇÕES
Art. 196. Os servidores contemplados na carreira deste PCCS, quando em efetivo exercício, farão jus à Gratificação por Atividade de Risco à Vida (GARV), equivalente a no mínimo 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento base, vedada a acumulação com gratificação de mesmo objetivo.

DA JORNADA DE TRABALHO
Art. 197. Os servidores cumprirão jornada de trabalho nos termos do artigo 38 desta lei.

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS
SEÇÃO I
DA CARREIRA, CLASSES E NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO
Art. 198. Fica criada a carreira única de segurança pública municipal, formada por Guardas Municipais, Subinspetores e Inspetores.
§ 1º. A carreira única de segurança pública municipal é composta por 03 (três) classes:
- Classe A: Guarda Municipal;
- Classe B: Subinspetor;
- Classe C: Inspetor.
§ 2º. Cada classe definida nesta Lei compreende 04 (quatro) níveis de capacitação, conforme Anexo III.

CAPÍTULO VIII
DO ENQUADRAMENTO NA MATRIZ HIERÁQUICA
Art. 199. A matriz hierárquica salarial da carreira definida nesta Lei é a prevista no Anexo IV.
Art. 200. O enquadramento do servidor na matriz hierárquica dar-se-á na carreira, classe, cargo/função e padrão de vencimento correspondente à situação funcional quando da vigência desta Lei.
§ 1º. Para efeito da contagem de tempo de serviço de que trata o caput deste artigo serão arredondadas para 01 (um) ano as frações de tempo iguais ou superiores a 11 (onze) meses.
§ 2º. O período para a apuração de tempo de serviço para o enquadramento será da data de efetivação do servidor no município de Aiuaba até a data da publicação desta Lei.
Art. 201. Com o advento desta Lei, os servidores pertencentes à classe de guarda, que ao concluírem e forem aprovados no estágio probatório, serão enquadrados no nível de capacitação II, conforme o Anexo IV.

SEÇÃO I

DA FASE DE ENQUADRAMENTO
Art. 202. O enquadramento será realizado em única fase, 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, sendo exclusivamente por critério de antiguidade do servidor como Guarda Municipal de Aiuaba.
Art. 203. A partir do enquadramento, o servidor deverá informar os cursos de capacitação na área de segurança, realizados por empresa/entidade ou agentes que ministrem esses cursos, devidamente reconhecidos e/ou credenciados pelo município de Aiuaba, e/ou pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 204. O servidor que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento neste Plano de Cargos, Carreira e Salários, poderá requerer a reavaliação junto à Guarda Municipal de Aiuaba até 90 (noventa) dias após a publicação do Quadro Discriminativo de Enquadramento.
Art. 205. As atribuições relativas aos cargos/funções descritos neste Plano de Cargos, Carreira e Salários são as constantes do Anexo V.
Art. 206. Os guardas municipais mortos no exercício de sua função ou em razão dela serão promovidos *in memorian* à classe ou função imediatamente superior, sendo condecorado com medalha de honra ao mérito e em seu sepultamento, com as homenagens merecidas.
Art. 207. O Plano de Cargos, Carreira e Salários obedecerá, exclusivamente, às normas estabelecidas nesta Lei, não prevalecendo para nenhum efeito planos, reclassificações e enquadramentos anteriores.
Art. 208. As insígnias de cada classe ou função hierárquica deverá seguir o padrão a ser adotado pelo comandante da Guarda Municipal de Aiuaba de acordo com o anexo I desta Lei.
Art. 209. As despesas decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreira e Salários de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Aiuaba.
Art. 210. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, 23 de outubro de 2024.

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito de Aiuaba

Publicado por:
Nara Andrade Feitosa
Código Identificador:BA17D2E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Este Regulamento Interno regula a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Previdência – CMP do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Santo/CE, como órgão superior de deliberação colegiada incumbido de administrar na instância deliberativa e fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo – IPASA, autarquia, com personalidade jurídica, criado pela Lei Municipal nº 450 de 04 de abril de 2007.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Previdência será composto por 3 (três) membros, dos servidores efetivos do município de Alto Santo com seus respectivos suplentes.
§1º Os membros do Conselho Municipal de Previdência deverão ser preferencialmente, os cargos do Conselho deverão ser preenchidos por servidores que estejam vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do município.

Parágrafo Único: Na ausência de servidores que preencham os requisitos mencionados no caput deste artigo, os cargos do Conselho poderão ser ocupados por servidores efetivos do quadro geral do município.

Art. 3º - Os membros e os suplentes do Conselho Municipal de Previdência escolherão, através de eleição, o seu Presidente e o Secretário.
§1º. O Presidente, durante seus afastamentos, faltas justificadas ou impedimentos, será substituído, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.
§ 2º.Na ausência do Secretário eleito, será o mesmo substituído por qualquer membro do Conselho Municipal de Previdência dentre os presentes à reunião.
§ 3º Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Municipal de Previdência pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 4º - O mandato do Conselho Municipal de Previdência não há prazo determinado, cabendo ao ente federativo a manutenção dos membros.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Previdência:
I - elaborar e aprovar seu regimento interno,
II - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município;
III - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;
IV - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
V - fiscalizar e acompanhar a execução do regime próprio de previdência;
VI - acompanhar a aplicação dos recursos do fundo previdenciário;
VII - deliberar sobre propostas de alteração na legislação previdenciária municipal;
VIII - acompanhar e avaliar a gestão previdenciária
IX - deliberar sobre outras matérias de interesse do fundo previdenciário.

Art. 6º. Incumbirá à entidade do Regime Próprio de Previdência Social proporcionar ao Conselho Municipal de Previdência do Município de Alto Santo os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 7º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, serão abertas a servidores municipais efetivos, que participarão na qualidade de ouvintes, também participará sem direito a voto o Diretor Presidente do IPASA.

Art. 8º O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º A convocação para as reuniões deverá ser feita com pelo menos 24 horas que antecedem a data de realização.

Art.10º As reuniões do Conselho somente poderão ser realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 11º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 12º As reuniões do Conselho serão registradas em atas em livro próprio, das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os votos.
§ 1°— Não haverá, em hipótese alguma, votação por procuração.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 13º São atribuições do Presidente do Conselho:
I - Convocar e presidir as reuniões;
II - Representar o Conselho perante órgãos e entidades públicas ou privadas;
III - Coordenar as atividades do Conselho, zelando pela sua organização e bom funcionamento;
IV - Exercer outras atividades necessárias ao cumprimento das funções do Conselho, conforme a legislação aplicável.

Art. 14º São atribuições do Secretário:
I - registrar a frequência dos Conselheiros às reuniões e o resultado da votação;
II - redigir a ata e demais documentos pertinentes;
III - auxiliar o Presidente do Conselho durante as reuniões, na condução dos trabalhos;
IV - exercer outras tarefas atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 15º São atribuições dos membros do Conselho:
I - Participar das reuniões na data e hora marcadas, com direito a voz e voto;
II - examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre as mesmas;
III - participar das discussões e deliberações;
IV - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
V - Cientificar o Presidente do Conselho Municipal de Previdência de eventuais ausências ou impedimentos temporários, o que deverá constar em ata;
VI - Propor temas e deliberações para apreciação do Conselho;
VII - Acompanhar a gestão dos recursos previdenciários e zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;
VIII - Exercer as demais funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pela legislação.

CAPÍTULO VI – DAS INFORMAÇÕES E RECURSOS

Art. 16º - O Conselho Municipal de Previdência pode solicitar aos órgãos governamentais toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das suas competências e tomará conhecimento dos atos praticados inerentes à sua área, através de relatórios e por exposições feitas pelo Diretor Presidente;
§ 1º. O Diretor Presidente do IPASA, participará das reuniões do Conselho Municipal, para prestar esclarecimentos;

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, desde que aprovada por maioria absoluta dos membros.

Art. 18º - Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, com base na legislação vigente e nos princípios gerais do direito.

Art. 19º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Santo, 22 de outubro de 2024.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARIA HELIOFÁBIA BEZERRA DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo – IPASA
Portaria 314/2022

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freita
Código Identificador:D1FC5AB8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024-PE/SRP

ESTADO DO CEARÁ - A Prefeitura Municipal de Aratuba/Secretaria Municipal de Assistência Social por meio da Agente de Contratação torna público que se encontra à disposição dos interessados o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS PARA COMPOR O AUXILIO NATALIDADE (KIT BEBÊ) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.** O Edital poderá ser obtido no site através do endereço eletrônico **www.licitamaisbrasil.com.br** ou **municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br** ou **pncp.gov.br**. O recebimento das propostas através do site **Licita Mais Brasil** dar-se-á do dia 25/10/2024 até o dia 06/11/2024 às 09h00min. Abertura das Propostas: 06/11/2024 às 09:30min (horário de Brasília).

RAQUEL FERREIRA DE PAIVA –
Agente de Contratação do Município de Aratuba/CE, em 25 de Outubro de 2024.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:FDB29A04

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ-CE, Sr. JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o art. 74 da Lei no 14.133/21 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **2024.10.03.01**, vem **RATIFICAR** a declaração de Inexigibilidade de licitação para o SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE DADOS COM ACESSO À INTERNET POR BANDA DE 10 MBPS, POR MEIO DA INFRAESTRUTURA (CDC) DA CONTRATADA PARA USO ADMINISTRATIVO, PROJETOS SOCIAIS OU DE INTERESSE E CONVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE DE ARNEIROZ/CE, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação.

Arneiroz/CE, 22 de outubro de 2024

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria de Administração e Transporte

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:87C59613

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.02.05.1

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.02.05.1

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contratoreferente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico N.º 2024.02.05.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria

Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**Objeto:**Trata-se do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado em 01 de março de 2024, cujo objeto éContratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento das necessidades e rotinas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do Art. 124, inciso I, alínea "b" c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.**Da alteração:**adição de 25% nos quantitativos dos itens 01 e 02 junto ao Lote 03, do Contrato Original da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**Da Justificativa:**Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público e considerando ainda os princípios da vantajosidade e da economicidade, este termo aditivo fez-se necessário, tendo em vista a necessidade de acrescer aos quantitativos dos itens mencionados, presentes no contrato avençado no município, de modo a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**Signatários:**José Flávio Onofre Paiva e Cicero Samuel de Sousa Luna.

Assaré/CE, 22 de outubro de 2024.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:225F07D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.02.05.1. - INFRAESTRUTURA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.02.05.1

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contratoreferente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico N.º 2024.02.05.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**Objeto:**Trata-se do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado em 01 de março de 2024, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento das necessidades e rotinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do Art. 124, inciso I, alínea "b" c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.**Da alteração:**adição de 25% nos quantitativos dos itens 01 e 02 junto ao Lote 03, do Contrato Original da Secretaria Municipal de Infraestrutura.**Da Justificativa:**Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público e considerando ainda os princípios da vantajosidade e da economicidade, este termo aditivo fez-se necessário, tendo em vista a necessidade de acrescer aos quantitativos dos itens mencionados, presentes no contrato avençado no município, de modo a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.**Signatários:**José Flávio Onofre Paiva e Cicero Samuel de Sousa Luna.

Assaré/CE, 22 de outubro de 2024.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:934FB43B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.02.05.1 - FINANÇAS

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.02.05.1

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contratoreferente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico N.º 2024.02.05.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**Objeto:**Trata-se do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado em 01 de março de 2024, cujo objeto éContratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento das necessidades e rotinas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do Art. 124, inciso I, alínea "b" c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.**Da alteração:**adição de 25% nos quantitativos dos itens 01 e 02 junto ao Lote 03, do Contrato Original da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**Da Justificativa:**Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público e considerando ainda os princípios da vantajosidade e da economicidade, este termo aditivo fez-se necessário, tendo em vista a necessidade de acrescer aos quantitativos dos itens mencionados, presentes no contrato avençado no município, de modo a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**Signatários:**José Flávio Onofre Paiva e Cicero Samuel de Sousa Luna.

Assaré/CE, 22 de outubro de 2024.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:DCFE3751

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.02.05.1 - CULTURA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.02.05.1

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contratoreferente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico N.º 2024.02.05.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Desporto e Lazer e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**Objeto:**Trata-se do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado em 01 de março de 2024, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento das necessidades e rotinas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer do Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do Art. 124, inciso I, alínea "b" c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.**Da alteração:**adição de 25% nos quantitativos dos itens 01 e 02 junto ao Lote 03, do Contrato Original da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.**Da Justificativa:**Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público e considerando ainda os princípios da vantajosidade e da economicidade, este termo aditivo fez-se necessário, tendo em vista a necessidade de acrescer aos quantitativos dos itens mencionados, presentes no contrato avençado no município, de modo a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.**Signatários:**José Flávio Onofre Paiva e Cicero Samuel de Sousa Luna.

Assaré/CE, 22 de outubro de 2024.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:4D4631B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.09.24.1

Aviso de Adjudicação e Homologação. ConcorrênciaEletrônica nº2024.09.24.1.**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de construção de creche pré-escola tipo 01 (padrão FNDE)

com localização na estrada que liga a sede a Serra de Santana, bairro Condado, sede do Município de Assaré/CE, nos termos do Contrato de Repasse nº 959940/2024/FNDE/CAIXA, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.**Empresa Vencedora:**a empresa ELETROPORT SERV PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$4.197.047,92(quatro milhões cento e noventa e sete mil quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Noemita Rodrigues da Silva- Ordenador(a) de Despesas daSecretaria Municipal de Educação.**Data:**24 de Outubro de 2024.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:084F5ED8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.02.05.1.

º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.02.05.1

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contratoreferente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico N.º 2024.02.05.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**Objeto:**Trata-se do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado em 01 de março de 2024, cujo objeto éContratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento das necessidades e rotinas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do Art. 124, inciso I, alínea "b" c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.**Da alteração:**adição de 25% nos quantitativos dos itens 01 e 07 junto ao Lote 03, do Contrato Original da Secretaria Municipal de Educação.**Da Justificativa:**Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público e considerando ainda os princípios da vantajosidade e da economicidade, este termo aditivo fez-se necessário, tendo em vista a necessidade de acrescer aos quantitativos dos itens mencionados, presentes no contrato avençado no município, de modo a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**Signatários:**Noemita Rodrigues da Silva e Cicero Samuel de Sousa Luna.

Assaré/CE, 22 de outubro de 2024.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:8B121CCC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Extrato de aditivo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao Contrato Nº 04.01.11/2024. **Pregão Eletrônico Nº 2023.02.06.1 – SRP.** Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA**. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e nos termos do contrato original. Contrato Administrativo firmado em 04 de janeiro de 2024. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65, II, "d", da Lei de Licitação, que autoriza o reequilíbrio contratual. **ASSIM SENDO, ACORDAM** em reequilibrar os valores contratuais com referência contábil a partir de outubro de 2024. Signatários: João Paulo da Silva Olegário e José Roberto Pereira de Morais.
Data de Assinatura do Aditivo: 16 de outubro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:272D504E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Extrato de aditivo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao Contrato Nº 04.01.09/2024. **Pregão Eletrônico Nº 2023.02.06.1 – SRP.** Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a empresa **COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA**. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e nos termos do contrato original. Contrato Administrativo firmado em 04 de janeiro de 2024. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65, II, "d", da Lei de Licitação, que autoriza o reequilíbrio contratual. **ASSIM SENDO, ACORDAM** em reequilibrar os valores contratuais com referência contábil a partir de outubro de 2024. Signatários: Aquiles Soares de Sampaio e José Roberto Pereira de Morais.
Data de Assinatura do Aditivo: 16 de outubro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:40E567BE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Extrato de aditivo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao Contrato Nº 04.01.01/2024. **Pregão Eletrônico Nº 2023.02.06.1 – SRP.** Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA**. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (Gestão Administrativa da Saúde) de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e nos termos do contrato original. Contrato Administrativo firmado em 04 de janeiro de 2024. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65, II, "d", da Lei de Licitação, que autoriza o reequilíbrio contratual. **ASSIM SENDO, ACORDAM** em reequilibrar os valores contratuais com referência contábil a partir de outubro de 2024. Signatários: Paulo Marcio Sampaio Filgueira e José Roberto Pereira de Morais.
Data de Assinatura do Aditivo: 16 de outubro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:C9AA56C1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Extrato de aditivo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao Contrato Nº 04.01.03/2024. **Pregão Eletrônico Nº 2023.02.06.1 – SRP.** Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA**. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (Controle de Endemias) de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e nos termos do contrato original. Contrato Administrativo firmado em 04 de janeiro de 2024. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65, II, "d", da Lei de Licitação, que autoriza o reequilíbrio contratual. **ASSIM SENDO, ACORDAM** em reequilibrar os valores contratuais com referência contábil a partir de outubro de 2024. Signatários: Paulo Marcio Sampaio Filgueira e José Roberto Pereira de Morais.
Data de Assinatura do Aditivo: 16 de outubro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:FD142652

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Extrato de aditivo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao Contrato Nº 04.01.05/2024. **Pregão Eletrônico Nº 2023.02.06.1 – SRP.** Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA**. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (Atenção Básica) de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e nos termos do contrato original. Contrato Administrativo firmado em 04 de janeiro de 2024. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65, II, "d", da Lei de Licitação, que autoriza o reequilíbrio contratual. **ASSIM SENDO, ACORDAM** em reequilibrar os valores contratuais com referência contábil a partir de outubro de 2024. Signatários: Paulo Marcio Sampaio Filgueira e José Roberto Pereira de Morais.
Data de Assinatura do Aditivo: 16 de outubro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:6723A959

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Extrato de aditivo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao Contrato Nº 04.01.07/2024. **Pregão Eletrônico Nº 2023.02.06.1 – SRP.** Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA**. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (Atenção Ambulatorial e Hospitalar) de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e nos termos do contrato original. Contrato Administrativo firmado em 04 de janeiro de 2024. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65, II, "d", da Lei de Licitação, que autoriza o reequilíbrio contratual. **ASSIM SENDO, ACORDAM** em reequilibrar os valores contratuais com referência contábil a partir de outubro de 2024. Signatários: Paulo Marcio Sampaio Filgueira e José Roberto Pereira de Morais.
Data de Assinatura do Aditivo: 16 de outubro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:7FD37CF5

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(ANTÔNIO ROBSON DE BARROS)

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (OLERICULTURA), localizada no município de Barbalha, no (a) (SÍTIO BOA ESPERANÇA, S/N, DISTRITO DE ARAJARA). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Italo Rodrigues Saraiva Cordeiro
Código Identificador:21AC012A

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**CICERA MARIA DOS SANTOS**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, no (a)(**SÍTIO BOA ESPERANÇA, S/N, DISTRITO DE ARAJARA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Italo Rodrigues Saraiva Cordeiro
Código Identificador:E9276E8B

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**MARIA APARECIDA SERAFIM**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por

Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**BOVINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, no (a)(**SÍTIO CLEMENTE, S/N, DISTRITO DE CALDAS**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Italo Rodrigues Saraiva Cordeiro
Código Identificador:C7A72F1E

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Extrato de aditivo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao Contrato Nº 04.01.13/2024. **Pregão Eletrônico Nº 2023.02.06.1 – SRP.** Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa **COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA**. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos (Gestão Administrativa da Secretaria) de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e nos termos do contrato original. Contrato Administrativo firmado em 04 de janeiro de 2024. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65, II, "d", da Lei de Licitação, que autoriza o reequilíbrio contratual. **ASSIM SENDO, ACORDAM** em reequilibrar os valores contratuais com referência contábil a partir de outubro de 2024. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e José Roberto Pereira de Morais.

Data de Assinatura do Aditivo: 16 de outubro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:19BC6275

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Extrato de aditivo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao Contrato Nº 04.01.15/2024. **Pregão Eletrônico Nº 2023.02.06.1 – SRP.** Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa **COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA**. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos (Criança Feliz) de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e nos termos do contrato original. Contrato Administrativo firmado em 04 de janeiro de 2024. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65, II, "d", da Lei de Licitação, que autoriza o reequilíbrio contratual. **ASSIM SENDO, ACORDAM** em reequilibrar os valores contratuais com referência contábil a partir de outubro de 2024. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e José Roberto Pereira de Morais.

Data de Assinatura do Aditivo: 16 de outubro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:C20BA34B

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Extrato de aditivo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao Contrato Nº 04.01.16/2024. **Pregão Eletrônico Nº 2023.02.06.1 – SRP.** Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa **COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA**. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos (CREAS/PAEIF) de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e nos termos do contrato original. Contrato Administrativo firmado em 04 de janeiro de 2024. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65, II, "d", da Lei de Licitação, que autoriza o reequilíbrio contratual. **ASSIM SENDO, ACORDAM** em reequilibrar os valores contratuais com referência contábil a partir de outubro de 2024. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e José Roberto Pereira de Morais.
Data de Assinatura do Aditivo: 16 de outubro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:4394017B

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Extrato de aditivo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao Contrato Nº 04.01.18/2024. **Pregão Eletrônico Nº 2023.02.06.1 – SRP.** Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa **COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA**. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos (CRAS/PAIF/SCFV) de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e nos termos do contrato original. Contrato Administrativo firmado em 04 de janeiro de 2024. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65, II, "d", da Lei de Licitação, que autoriza o reequilíbrio contratual. **ASSIM SENDO, ACORDAM** em reequilibrar os valores contratuais com referência contábil a partir de outubro de 2024. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e José Roberto Pereira de Morais.
Data de Assinatura do Aditivo: 16 de outubro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:8C7414F9

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Extrato de aditivo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao Contrato Nº 04.01.20/2024. **Pregão Eletrônico Nº 2023.02.06.1 – SRP.** Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa **COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA**. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos (Cozinha Comunitária) de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e nos termos do contrato original. Contrato Administrativo firmado em 04 de janeiro de 2024. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65, II, "d", da Lei de Licitação, que autoriza o reequilíbrio contratual. **ASSIM SENDO, ACORDAM** em reequilibrar os valores contratuais com referência contábil a partir de outubro de 2024. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e José Roberto Pereira de Morais.
Data de Assinatura do Aditivo: 16 de outubro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:C034C1A7

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Extrato de aditivo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao Contrato Nº 04.01.22/2024. **Pregão Eletrônico Nº 2023.02.06.1 – SRP.** Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa **COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA**. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos (Conselho Tutelar) de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e nos termos do contrato original. Contrato Administrativo firmado em 04 de janeiro de 2024. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65, II, "d", da Lei de Licitação, que autoriza o reequilíbrio contratual. **ASSIM SENDO, ACORDAM** em reequilibrar os valores contratuais com referência contábil a partir de outubro de 2024. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e José Roberto Pereira de Morais.
Data de Assinatura do Aditivo: 16 de outubro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:6C0C8795

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Extrato de aditivo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao Contrato Nº 04.01.23/2024. **Pregão Eletrônico Nº 2023.02.06.1 – SRP.** Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa **COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA**. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos (Casa de Acolhimento) de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e nos termos do contrato original. Contrato Administrativo firmado em 04 de janeiro de 2024. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65, II, "d", da Lei de Licitação, que autoriza o reequilíbrio contratual. **ASSIM SENDO, ACORDAM** em reequilibrar os valores contratuais com referência contábil a partir de outubro de 2024. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e José Roberto Pereira de Morais.

Data de Assinatura do Aditivo: 16 de outubro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:6377C73E

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Extrato de aditivo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao Contrato Nº 04.01.25/2024. **Pregão Eletrônico Nº 2023.02.06.1 – SRP.** Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa **COPERGA COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA**. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos (Gestão do Bolsa Família) de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e nos termos do contrato original. Contrato Administrativo firmado em 04 de janeiro de 2024. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65, II, "d", da Lei de Licitação, que autoriza o reequilíbrio contratual. **ASSIM SENDO, ACORDAM** em reequilibrar os valores contratuais com referência contábil a partir de outubro de 2024. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e José Roberto Pereira de Morais.
Data de Assinatura do Aditivo: 16 de outubro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:6D797CC8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO OITAVO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, CONTRATO Nº 001-2022.01.24.04.TP.OBR.TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.24.04.TP.OBR. PARTES:SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, EMPRESA**AMAZONAS CONSTRUÇÕES LTDA**, OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ACESSO AO MIRANTE DE NOSSA SENHORA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, MAPP 4438.ASSINA PELA CONTRATADA:**LEONARDO ARAÚJO MOTA, CPF117.777.613-87,**ASSINA PELA CONTRATANTE:ANTÔNIO VISSELMO**

ALENCAR ARRAIS,CAMPOS SALES/CE, 09 DE SETEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Patricia de Souza Barreto Arrais
Código Identificador:234C5FDA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2024-GAB. EMENTA: EXONERA O AGENTE PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a natureza comissionada do cargo público de Gerente de Articulação e Habitação, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE

Art. 1°. EXONERAR o(a) cidadão(ã) **MAIARA GOMES BARBOSA,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº ****8939**-* - SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.148.383-**, do cargo público comissionado de Gerente de Articulação e Habitação, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, resultando na sua vacância, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Registre-se e Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 24 de outubro de 2024.

ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:2C0D9A83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2024-GAB. EMENTA: NOMEIA A CIDADÃ QUE ESPECIFICA EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância do cargo público comissionado de Gerente de Apoio à Cidadania, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o(a) cidadão(ã) **MAIARA GOMES BARBOSA,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº ****8939**-* - SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.148.383-**, no cargo público comissionado de Gerente de Apoio à Cidadania, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 24 de outubro de 2024.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:3E8E9119

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/GAB/2024.

NOMEIA A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO NO MUNICÍPIO CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município, considerando ainda, o Decreto Municipal nº 038/2024, de 23 de outubro de 2024, que dispõe sobre a transição de governo no âmbito deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para compor a Comissão de Transição de Mandato para o cargo de Prefeito de Chaval/CE:

I – Representantes do Prefeito atual – **SEBASTIÃO SOTERO VERAS:**

a) MIGUEL BEZERRA NETO, advogado, CPF Nº 227.463.583-87;
b) CLÁUDIO RICARDO DE ALMEIDA SILVA, advogado, CPF Nº 506.041.713-15;
c) BENEDITO DE PAULO BARROS DE SOUZA, contador, CPF Nº 895.492.363-15;
d) ANDRÉ GOMES DE ARAÚJO, técnico em licitação, CPF Nº 044.331.003-31.

II – Representantes do Candidato eleito – **CARLOS EMILIO MAGALHÃES GOMES:**

a) ADRIANO MEIRELES, técnico em licitação, CPF Nº 423.757.703-15;
b) WELLYSON LIRA DE ARAÚJO, advogado, CPF Nº 071.993.513-05;
c) THAYNÁ MAGALHÃES MACIEL, advogada, CPF Nº 056.710.563-65;
d) REINALDO PEREIRA PASSOS, contador, CPF Nº 002.645.453-03;
e) TANIA PASSOS DE MELO, pedagoga, CPF Nº 468.755.903-44;
f) CLAUDIVAN RICARDO DE ALMEIDA SILVA, ciências da computação, CPF Nº 862.125.913-34;
g) REBECA LIRA ARAÚJO, técnica em finanças, CPF Nº 087.315.443-63;
h) FRANCISCO ERISTON DOS SANTOS, técnico em licitação, CPF nº029.415.133-88.

Art. 2º - A definição das funções que cada membro irá exercer durante a transição de governo, será definida na primeira reunião da Comissão de Transição de Mandato, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 038/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 24 de Outubro de 2024.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:B2AD80E8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Governo Municipal de Chorozinho, através da sua Agente de Contratação, torna público que realizará as 09:00h, do dia 07 de novembro de 2024. Endereço Eletrônico: https://compras.m2atecnologia.com.br/, o PREGAO N° 2024.10.24.023-PE-GAB-SRP Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO À ILUMINAÇÃO NATALINA, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br-https://chorozinho.ce.gov.br/-Portal do TCE-CE: https://ww.tce.ce.gov.br/ e PNCP: www.pncp.gov.br.

CHOROZINHO-CE, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2983E36F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL – GTI DO MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2410001/2024, de 24 de outubro de 2024.

Institui o grupo de trabalho intersetorial – gti do município de croatá-ce e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, Francisco Ronilson de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal Nº 432/2016 de 09 de agosto de 2016,
Considerando DECRETO Nº 6.286, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007 que institui o Programa Saúde na Escola - PSE, e dá outras providências;
Considerando a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.055, DE 25 DE ABRIL DE 2017 que redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola – PSE por estados, Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;
Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 1.004, DE 21 DE JULHO DE 2023 que define os municípios com adesão ao Programa Saúde na Escola para o ciclo 2023/2024, os habilita ao recebimento do teto de recursos financeiros pactuados em Termo de Compromisso e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI do Município de Croatá-CE, conforme segue abaixo:
Isabel Fontenele Dias Lima - CPF 035.981.683-03 - Secretaria Municipal de Saúde
Eliane Alves Cordeiro - CPF 028.359.303-29 - Secretaria Municipal de Saúde
Sergiane Otaviano da Silva - CPF 055.654.983-09 - Secretaria Municipal de Saúde
Maria Socorro Martins - CPF 661.721.443-91 - Secretaria Municipal de Educação
Simone Maria do Nascimento -118.998.027-46 - Secretaria Municipal de Educação
Gilliano Saraiva Matos - 039.269.543-02 - Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º - O Presidente do Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI será escolhido entre os membros em reunião ordinária e registrado em ata;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 24 DE OUTUBRO DE 2024.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:E6F85A8F

GABINETE
INSTITUI O COMITÊ DE PREVENÇÃO E POSVENÇÃO DO SUICÍDIO (CPPS) DO MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2410002/2024, de 24 de Outubro de 2024

INSTITUI O COMITÊ DE PREVENÇÃO E POSVENÇÃO DO SUICÍDIO (CPPS) DO MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, Francisco Ronilson de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal Nº 432/2016 de 09 de agosto de 2016,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.876, de 14 de agosto de 2006 que Institui Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio, a ser implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
CONSIDERANDO a Portaria nº 3.479 de 18 de dezembro de 2017 do Ministério da Saúde que instituiu o Comitê para elaboração e operacionalização do Plano Nacional de Prevenção ao Suicídio;
CONSIDERANDO que a relevância e transversalidade do tema exigem a sensibilização e participação de diferentes secretarias municipais, com atuação intersetorial, no mínimo, da saúde, da assistência e da educação;
CONSIDERANDO que o Ministério Público desenvolveu o Projeto "Vidas Preservadas: o MP e a sociedade pela prevenção do suicídio".

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Comitê de Prevenção e Posvenção do Suicídio (CPPS) do Município de Croatá-CE, conforme segue abaixo:

Eliane Alves Cordeiro - Secretaria Municipal de Saúde
Maria Taina Rodrigues de Sousa - EMULTI
Antonia Juliane da Costa Gonçalves – CAPS
Mayara Soares Brito Teles – CRAS
Emanuely Alixandrine de Albuquerque Abreu - CRAS
Maria Assunção Ribeiro Azevedo – Selo Unicef
Maria Dienifer do Nascimento – NUCA
Maria do Socorro Martins – Secretaria de Educação
Simone Alves Melo – Secretaria de Educação
Higo Matos de Araújo Bruno – Secretaria de Infraestrutura
Lindalva Otaviano Gonçalves - Secretaria de Infraestrutura

Art. 2º - O Presidente do Comitê de Prevenção e Posvenção do Suicídio (CPPS) será escolhido entre os membros em reunião ordinária e registrado em ata;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 24 DE OUTUBRO DE 2024.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:00ADBC0C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02021024/2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS AO SERVIDOR PÚBLICO ADREANO PEREIRA DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 02021024/2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS AO SERVIDOR PÚBLICO ADREANO PEREIRA DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DUAS DIÁRIAS ao servidor Público do Município de Farias Brito – Estado do Ceará, **ADREANO PEREIRA DIAS**, brasileiro, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CPF nº 809.***.***-53, referente aos dias **02 e 03 de outubro 2024**, no valor total de R$ **300,00 (trezentos reais),** por motivo de deslocamento a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, conduzindo o paciente **MANOEL ALVES TEIXEIRA FILHO,** para tratamento de saúde no **HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA**, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c os art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005, bem como Decreto nº 205/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **02 de outubro de 2024**, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:351C1BA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02250924/2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS AO SERVIDOR PÚBLICO ADREANO PEREIRA DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 02250924/2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS AO SERVIDOR PÚBLICO ADREANO PEREIRA DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DUAS DIÁRIAS ao servidor Público do Município de Farias Brito – Estado do Ceará, **ADREANO PEREIRA DIAS**, brasileiro, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CPF nº 809.***.***-53, referente aos dias **26 e 27 de setembro 2024**, no valor total de R$ **300,00 (trezentos reais),** por motivo de deslocamento a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, conduzindo a paciente **MARIA ELIENE FERREIRA,** para tratamento de saúde no **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTIDIO**, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c os art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005, bem como Decreto nº 205/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **25 de setembro de 2024**, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE SETEMBRO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:9FA7741E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01170924/2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS AO SERVIDOR PÚBLICO ADREANO PEREIRA DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 01170924/2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS AO SERVIDOR PÚBLICO ADREANO PEREIRA DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DUAS DIÁRIAS ao servidor Público do Município de Farias Brito – Estado do Ceará, **ADREANO PEREIRA DIAS**, brasileiro, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CPF nº 809.***.***-53, referente aos dias **18 e 19 de setembro 2024**, no valor total de R$ **300,00 (trezentos reais),** por motivo de deslocamento a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, conduzindo o paciente **MANOEL ALVES TEIXEIRA FILHO,** para tratamento de saúde no **HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA**, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c os art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005, bem como Decreto nº 205/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **17 de setembro de 2024**, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:49BADE04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02081024/2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO DIEGO ROLIM LUSTOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 02081024/2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO DIEGO ROLIM LUSTOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER QUATRO DIÁRIAS ao servidor público municipal **DIEGO ROLIM LUSTOSA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 029. ***. **3-93, referente aos dias **09, 10, 11 e 12 de outubro de 2024**, no valor total de **R$ 600,00** (seiscentos reais), para **conduzir a Secretaria de Saúde como motorista, para (CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SISTEMA E SERVIÇO DE SAÚDE) reunião de saúde.** de conformidade com o disposto no art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 08 de outubro, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE OUTUBRO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:A939BCC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01081024/2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIA A SECRETARIA DE SAÚDE MARIA MARCLEIDE DO NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 01081024/2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIA A SECRETARIA DE SAÚDE MARIA MARCLEIDE DO NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER QUATRO DIÁRIAS à Secretária de Saúde do Município de Farias Brito – Estado do Ceará, **MARIA MARCLEIDE DO NASCIMENTO**, brasileira, secretaria de saúde, inscrita no CPF, nº 869. ***. **3-30, referente aos dias **09, 10, 11 e 12 de outubro de 2024**, no valor total de **R$ 1.000,00** (mil reais), por motivo de deslocamento **PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SISTEMA E SERVIÇOS DE SAÚDE,** que acontecerá em **Fortaleza/ CE** na Escola de Saúde Pública do Ceará, nos termos do disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005, bem como Decreto nº 205/2017 e seu anexo.
Art. 2º. Esta Portaria produz seus efeitos no dia **08 de outubro de 2024,** revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE OUTUBRO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:2C264DAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 01041024/2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS A SERVIDORA PÚBLICA ANA WLÁDIA MOTA SEABRA TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 01041024/2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS A SERVIDORA PÚBLICA ANA WLÁDIA MOTA SEABRA TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL, DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a servidora **ANA WLÁDIA MOTA SEABRA TEIXEIRA,** brasileira, casada, servidora pública municipal, psicóloga, inscrita no CPF nº. 004.***. **3-24, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, **DUAS DIÁRIAS**, referente aos dias **08 e 09 de outubro de 2024**, no valor total de **R$ 100,00** (cem reais), por motivo de deslocamento a Cidade de Barbalha – CE, para **PARTICIPAR DE UMA OFICINA SOBRE O TRABALHO SOCIAL COM FAMILIAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO AMBITO PRTOTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **04 de outubro de 2024**, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:BE5B97E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 02041024/2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIA A SERVIDOR PÚBLICO ANTONIO EZEVILDO DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 02041024/2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIA A SERVIDOR PÚBLICO ANTONIO EZEVILDO DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL, DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao servidor **ANTONIO EZEVILDO DE LIMA**, brasileiro, servidor público municipal, motorista, inscrito no CPF sob o nº. 889.***. **3-87, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, **DUAS DIÁRIAS,** referente aos dias **08 e 09 de outubro de 2024**, no valor total de **R$ 100,00** (cem reais), por motivo de deslocamento a Cidade de Barbalha – CE, para **PARTICIPAR DE UMA OFICINA SOBRE O TRABALHO SOCIAL COM FAMILIAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO AMBITO PRTOTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE** referente a uma diligencia para o IML, para exame de corpo de delito, de conformidade com o disposto no Art. 69,

inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **04 de outubro de 2024**, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:DBA8301D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 03041024/2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS A SERVIDORA PÚBLICA MAISA FABIANA DE PAIVA LOPES FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 03041024/2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS A SERVIDORA PÚBLICA MAISA FABIANA DE PAIVA LOPES FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL, DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a **MAISA FABIANA DE PAIVA LOPES FREITAS**, brasileira, matrícula 3493, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Assistente Social, inscrita no CPF 010.***.**4-54, **DUAS DIÁRIAS**, referente aos dias **08 e 09 de outubro de 2024**, no valor total de **R$ 100,00** (cem reais), por motivo de deslocamento a Cidade de Barbalha – CE, para **PARTICIPAR DE UMA OFICINA SOBRE O TRABALHO SOCIAL COM FAMILIAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO AMBITO PRTOTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 04 de outubro de 2024, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:43466501

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 06060924/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR RAIMUNDO NONATO BEZERRA DUARTE.

PORTARIA Nº 06060924/2024

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias ao servidor RAIMUNDO NONATO BEZERRA DUARTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor público municipal **RAIMUNDO NONATO BEZERRA DUARTE**, brasileiro, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 03/09/2023 a 02/09/2024, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas por 30 dias a partir de 01 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 01 outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:F3129B10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 03040924/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA LUCIANE FREIRE TAVARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 03040924/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora LUCIANE FREIRE TAVARES, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe os artigos 70 e 71 da Lei nº 1.178/2006, de 20 de novembro de 2006, a servidora **LUCIANE FREIRE TAVARES,** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 963.***. **3-34, lotada na secretaria municipal de saúde de Farias Brito/UBS, exercendo o cargo efetivo de Auxiliar de enfermagem/UBS, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2023 a 02/09/2024, de forma que suas férias serão gozadas a partir de 1º de outubro de 2024.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:405E712F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02090924/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS DA SERVIDORA CICERA FERREIRA LEITE COSTA.

PORTARIA Nº 02090924/2024

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias da servidora CICERA FERREIRA LEITE COSTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **CICERA FERREIRA LEITE COSTA**, brasileira, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 03/09/2023 a 02/09/2024, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de 01 de outubro de 2024.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE SETEMBRO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:144A8681

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 06190824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA CRISTIANE SANTOS SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 06190824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora CRISTIANE SANTOS SOUZA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe os artigos 70 e 71 da Lei nº 1.178/2006, de 20 de novembro de 2006, a servidora **CRISTIANE SANTOS SOUZA,** brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 027.***. **3-08, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **05/07/2023 a 04/07/2024**, de forma que suas férias serão gozadas a partir de **02 de setembro de 2024.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 19 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:24C7A778

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02100724/2024 DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA ERILANDIA GUEDES DA SILVA SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 02100724/2024

DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA ERILANDIA GUEDES DA SILVA SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. INTERROMPER a licença sem remuneração a partir do dia 01 de agosto de 2024, **concedida por meio da Portaria nº 01230424/2024**, datada de 23 de abril de 2024, a pedido da própria servidora **ERILANDIA GUEDES DA SILVA SOUZA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 828.***. ***-72, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem**,** tudo nos termos do que dispõe os art. 91 e 106 da Lei nº 1.178/2006, de 20 de novembro de 2006.
Art. 2º. Esta Portaria produz seus efeitos no dia **01 de agosto de 2024,** revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:78D87F41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 08020824/2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA RAIS BARBOSA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 08020824/2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA RAIS BARBOSA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES a servidora pública municipal **RAIS BARBOSA DA SILVA**, brasileira, matrícula 9178, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, investida no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, exercendo também o cargo comissionado de Membro da Equipe de Apoio de Licitação, no setor de Licitações, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.
Art. 2º. Considerando o período aquisitivo de férias da servidora de 02.09.2024 a 01.10.2024, a **Licença sem remuneração** iniciará a partir do dia **02 de outubro de 2024,** pelo período de **03 (três) anos.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor no dia **02 de outubro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 2 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:034A5AA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13091024/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA NICÁCIA GOMES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 13091024/2024

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade a servidora pública NICÁCIA GOMES DA SILVA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE à servidora pública municipal **NICÁCIA GOMES DA SILVA**, inscrita no CPF n° 056. ***. **3-00, matricula funcional n° 8060, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão do nascimento de seu filho, de conformidade com o disposto no art. 93, § 1º e § 2º, da Lei nº 1.178/2006.

Art. 2º. Considerando que a servidora se encontrava em Licença para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, conforme o disposto no artigo 89, do Estatuto Municipal dos Servidores Públicos do Município de Farias Brito – Ceará, Lei Municipal n° 1.178/2006, pela portaria: **nº. 07010724/2024,** a qual foi interrompida, antes do termino de três meses, em razão do nascimento do filho da servidora no dia **02 de setembro de 2024.**

Art. 3º. Esta portaria **retroage seus efeitos ao dia 02 de setembro de 2024,** revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE OUTUBRO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:533CB78C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 01050924/2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO CICERO ITAMAR FRANKLIN FERREIRA FREITAS.

PORTARIA Nº. 01050924/2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO CICERO ITAMAR FRANKLIN FERREIRA FREITAS.

PREFEITO MUNICIPAL, DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe os Arts. 91 e 106 da Lei nº 1178/2006, de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **CICERO ITAMAR FRANKLIN FERREIRA FREITAS,** brasileiro, inscrito no CPF nº. 603.***. **3-48, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo período de 03 (três) anos, a partir de **(09/09/2024).**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **09 de setembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE SETEMBRO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:1D3322F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04150724/2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUANA FERREIRA GONÇALVES.

PORTARIA Nº 04150724/2024.

Dispõe sobre a concessão de licença sem Remuneração a servidora pública municipal LUANA FERREIRA GONÇALVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO que foi concedida a licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora pública municipal **LUANA FERREIRA GONÇALVES**, pelo prazo de **01 (um) ano**, no período 13/07/2023 à 12/07/2024, por meio da Portaria **nº 05130723/2023**,

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais prevê que essa licença poderá ser concedida pelo prazo de até **03 (anos),** a servidora requereu por sua vez, do dia **15.07.2024 a 14.07.2025.**

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR a LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES da servidora pública municipal **LUANA FERREIRA GONÇALVES**, brasileira, inscrita no CPF nº 057. ***. **3-08, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com base nos artigos 91 e 106 da Lei nº 1.178/2006, de 20 de novembro de 2006, **pelo período de 01 (um) ano, entre 15/07/2024 à 14/07/2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **15 de julho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:16CA498A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03100724/2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA PEREIRA DA SILVA.

PORTARIA Nº 03100724/2024.

Dispõe sobre a concessão de licença sem remuneração a servidora pública municipal MARIA PEREIRA DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO que foi concedida a licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora pública municipal **MARIA PEREIRA DA SILVA**, pelo prazo de **01 (um) ano**, no período 10/07/2023 à 09/07/2024, por meio da Portaria **nº 03100723/2023**,

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais prevê que essa licença poderá ser concedida pelo prazo de até **03 (anos),** a servidora requereu por sua vez, do dia **10.07.2024 a 09.07.2025.**

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR a LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES da servidora pública municipal **MARIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF nº 765. ***. **3-34, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com base nos artigos 91 e 106 da Lei nº 1.178/2006, de 20 de novembro de 2006, **pelo período de 01 (um) ano, entre 10/07/2024 à 09/07/2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **10 de julho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:C8C9F355

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05210824/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA WLADIA RODRIGUES SANTOS SALES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 05210824/2024

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade a servidora pública WLADIA RODRIGUES SANTOS SALES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE à servidora pública municipal **WLADIA RODRIGUES SANTOS SALES,** brasileira, inscrita no CPF nº 056. ***. **3-81, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão do nascimento de seu filho, de conformidade com o disposto no art. 93, § 1º e § 2º, da Lei nº 1.178/2006.

Art. 2º. Esta portaria **retroage seus efeitos ao dia 19 de agosto de 2024,** revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:E882BE6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03190824/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA DANIELLE SUYANNE GONÇALVES DA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 03190824/2024

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade a servidora pública DANIELLE SUYANNE GONÇALVES DA CRUZ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE à servidora pública municipal **DANIELLE SUYANNE GONÇALVES DA CRUZ,** brasileira, inscrita no CPF nº 015. ***. **3-07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão do nascimento de seu filho, de conformidade com o disposto no art. 93, § 1º e § 2º, da Lei nº 1.178/2006.

Art. 2º. Esta portaria **retroage seus efeitos ao dia 15 de agosto de 2024,** revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:043A8BEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 04260824/2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DE SERVIDOR PÚBLICO.

PORTARIA Nº. 04260824/2024.

DISPÕE sobre a concessão de licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família de servidor público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe o art. 86, § 1º. da Lei nº. 1.178/2006, de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **ALEXANDRE GUILHERME CORREIA GERALDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 772. ***. **3-04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo01 de motorista, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DA SUA MÃE** a sra. **IRACI GERALDO CORREIA,** conforme atestado pela médica Leticia Lays, pelo CID: **(2763)**. Pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 26 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria produz seus efeitos ao dia **26 de agosto de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:E35FE296

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 01260924/2024. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO EFETIVO.

PORTARIA Nº. 01260924/2024.

DISPÕE sobre a Prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa da família de servidor público ocupante do cargo efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, ao servidor **ALEXANDRE GUILHERME CORREIA GERALDO**, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF nº 772. ***. **3-04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo efetivo de motorista, com base no que dispõe o art. 104 da Lei nº. 1.178/2006, de 20 de novembro de 2006, **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, por mais 30 (trinta) dias – CID Z76.3, no período de **26.09.2024 a 25.10.2024**, conforme atestado médico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **26 de setembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:AE165B4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03011024/2024 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA PÚBLICA EDILENE VIEIRA ALMEIDA NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 03011024/2024

Dispõe sobre a prorrogação de licença maternidade da servidora pública EDILENE VIEIRA ALMEIDA NASCIMENTO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. PRORROGAR LICENÇA MATERNIDADE concedida à servidora pública municipal **EDILENE VIEIRA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, inscrita no CPF nº 066. ***. **3-00, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com o disposto no art. 93, § 1º e § 2º, da Lei nº 1.178/2006, **por mais 60 (sessenta) dias,** a partir de **24 de setembro de 2024.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor no dia **01 de outubro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:FC7B5D41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02040924/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA AGNAILDES PEREIRA DE SOUSA GOMES.

PORTARIA Nº 02040924/2024

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias a servidora AGNAILDES PEREIRA DE SOUSA GOMES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **AGNAILDES PEREIRA DE SOUSA GOMES**, brasileira, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 03/09/2023 a 01/09/2024, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de 01 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 04 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:9E5B4D42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02300824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA DALRIANE RODRIGUES PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 02300824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora DALRIANE RODRIGUES PEREIRA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **DALRIANE RODRIGUES PEREIRA**, brasileira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de técnica de enfermagem, referente ao período aquisitivo de 03/09/2023 a 02/09/2024, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 30 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:79FBA594

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04020924/2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 04020924/2024.

Dispõe sobre a concessão de horas extras aos servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER aos servidores abaixo relacionados
HORAS EXTRAS, referente ao mês de **setembro de 2024**, por motivo excepcional, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c os art. 55, inciso IV, art. 66 e 67, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006.
ANTONIA GOMES PEREIRA **(30 horas extras)**
CICERA BEATRIZ DE OLIVEIRA **(38 horas extras)**
CICERA DIAS PINHEIRO **(25 horas extras)**
CICERO CARLOS DE OLIVEIRA **(38 horas extras)**
IGOR ALCANTARA SILVA **(20 horas extras)**
IRIS DANIELLY ARAUJO LEITE **(38 horas extras)**
JULIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA **(10 horas extras)**
MARIA CLEOSMAR FERNANDES **(38 horas extras)**
ANTONIA JULIENE DIAS **(20 horas extras)**
ANTONIA VERA LUCIA DUARTE SILVA **(40 horas extras)**
ANTONIO ROBSON VIANA **(40 horas extras)**
CICERO DOMINGOS DA SILVA **(40 horas extras)**
CICERO JOSE SOARES **(40 horas extras)**
DORGIVAL ALEXANDRE DA SILVA **(40 horas extras)**
ERENICE ALVES DOS SANTOS (**20 horas extras)**
FRANCISCO CESAR GONÇALVES **(10 horas extras)**
FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA LIMA **(40 horas extras)**
FRANCISCO ROSENDO FILHO **(40 horas extras)**
FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA **(40 horas extras)**
FRANCIVAL TOME DA SILVA **(40 horas extras)**
JOSE DIAS FEITOSA **(40 horas extras)**
JOSE FERNANDES SOUZA **(40 horas extras)**
JOSE FERREIRA GUEDES FILHO **(40 horas extras)**
JOSE RAELLYSON SOARES **(40 horas extras)**
JOSE WALLYSON PEREIRA MOTA **(40 horas extras)**
LINDERVANIO ISIDIO DE ALMEIDA **(60 horas extras)**
LUIS ALVES BATISTA **(40 horas extras)**
LUIZ ALBERTO ALMEIDA DE SOUSA **(40 horas extras)**
MARIA FERNANDA RODRIGUES OLIVEIRA **(38 horas extras)**
MARIA GONÇALVES DE ARAUJO TEIXEIRA (**20 horas extras)**
RAIMUNDO JOAQUIM FERREBA DOS SANTOS **(16 horas extras)**
ROBERTO NOGUEIRA DE ARAUJO **(40 horas extras)**
SABINA FERREIRA DE ARAUJO **(30 horas extras)**
SEBASTIÃO BORGES DE SOUSA **(40 horas extras)**
VALDEMBERGUE CANDIDO DA SILVA **(40 horas extras)**
VALDEMIR NERGINO DA COSTA **(40 horas extras)**
VICTOR ELLEN PEREIRA SANTOS **(40 horas extras)**
VICTOR FLAURINDO DA SILVA **(40 horas extras)**
ALANA MARIA OLIVEIRA BRITO **(08 horas extras)**
AMANDA PEREIRA RIBEIRO **(08 horas extras)**
BEATRIZ ALEXANDRE COSTA **(08 horas extras)**
EMERSON LUCAS CARVALHO SOUSA **(12 horas extras)**
FRANCISCO FRANCISVALDO FERREIRA **(10 horas extras)**
HILDA LARISSA LOPES SILVA **(10 horas extras)**
MARCILIA RAQUEL COSTA DE SOUSA **(30 horas extras)**
MARIA CLECIA DA PENHA SENA **(40 horas extras)**
RAFAELLA NERY FARIAS **(06 horas extras)**
REGINA AURELIA PEREIRA DE ALMEIDA **(0,0 horas extras)**
RICARDO SILVA DE CARVALHO **(11 horas extras)**
TAISE RENARA PEREIRA DE SOUZA **(22 horas extras)**
VALDENIA ALCANTARA NEVES BASTOS DE CALDAS **(20 horas extras)**
BRUNO DE FREITAS BEZERRA **(0,0 horas extras)**
CICERA VIVIANE PEREIRA **(0,0 horas extras)**
ERYKA MARIA PEREIRA COSTA **(0,0 horas extras)**
HENRIQUE AHIORAN HOLANDA **(0,0 horas extras)**
SAMARA MARA DA SILVA TORRES PIMENTEL LIBERALINO **(0,0 horas extras)**
VERONICA MAIRA COSTA OLIVEIRA **(0,0 horas extras)**
ADREANO PEREIRA DIAS **(40 horas extras)**
AILTON DOS SANTOS SILVA **(40 horas extras)**
ALBERICO FERREIRA DE ALCANTARA **(40 horas extras)**
ALDENORA GOMES DE AMORIM **(44 horas extras)**
ANTONIA VANESSA PEREIRA SILVA **(40 horas extras)**
ANTONIO MARCELO SOARES VIEIRA **(18 horas extras)**
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR **(52 horas extras)**
CICERA MARCIA PEREIRA **(47 horas extras)**
CICERA SAMIA LEANDRO **(08 horas extras)**
CICERA VIEIRA PEREIRA **(40 horas extras)**
CICERO GOMES PORFIRIO **(40 horas extras)**
DANIEL CORDEIRO **(14 horas extras)**
DEBORA CLAUDINE GONÇALVES DE MORAIS **(50 horas extras)**
DIEGO ROLIM LUSTOSA **(40 horas extras)**
EDILENE DE SOUSA SILVA **(27 horas extras)**
EDUARDA ALEXANDRE FERREIRA **(50 horas extras)**
ERILANIA NUNES DE ARAUJO **(52 horas extras)**
FRANCISCA CLARA RODRIGUES OLIVEIRA **(40 horas extras)**
FRANCISCA NAUVA R DE CASTRO E SILVA **(40 horas extras)**
FRANCISCO PEREIRA SILVA **(40 horas extras)**
GERALDO CANDIDO MARINHO JUNIOR **(40 horas extras)**
GIOVANNA KETLEN JORGE SILVA **(40 horas extras)**
JOSE DE AMORIM GOMES CARNEIRO **(40 horas extras)**
JOSE WAGNER FERREIRA LIMA **(40 horas extras)**
JOSE WELLINGTON MOURA FILHO **(40 horas extras)**
JOSEFA FRUTUOSO DE SOUSA PINHO **(20 horas extras)**
JOSSANE DA SILVA COSTA **(44 horas extras)**
LARA RAISSA SANTOS **(27 horas extras)**
LAUDENIRA PEREIRA DA SILVA **(40 horas extras)**
LUCIANE FREIRE TAVARES **(40 horas extras)**
MAILDES PEREIRA BARROS **(44 horas extras)**
MARIA EDINA PEREIRA DIAS **(20 horas extras)**
MARIA GORETTI DA SILVA HOLANDA **(12 horas extras)**
MARIA ODECIONE DE SOUSA **(36 horas extras)**
MARIA SOCORRO PEREIRA **(10 horas extras)**
MARIA SOUSA PEREIRA GUEDES SOBREIRA **(44 horas extras)**
MARIA VALERIA PEREIRA DA SILVA PINHO **(32 horas extras)**
MARIA VANEIDE DUARTE **(40 horas extras)**
MARINETE FERREIRA LIMA OLIVEIRA **(14 horas extras)**
PAULO DE TASSO LIMA DE FREITAS FEITOSA **(40 horas extras)**
POLIANA VIEIRA DE ARAUJO **(28 horas extras)**
RAIMUNDA REGILENE DA COSTA ALVES **(20 horas extras)**
100. RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS BEZERRA **(26 horas extras)**
101.RAIMUNDO NONATO BEZERRA DUARTE **(40 horas extras)**
102.ROSANGELA FERANDES DE ALCANTARA **(38 horas extras)**
103.SHIRLEY DE ALCANTARA MATIAS PEREIRA **(60 horas extras)**
104.TICIANA CAETANO VIANA **(08 horas extras)**
105.VICENTE FERNANDES DE SOUSA **(40 horas extras)**
106.WILLIAN FERNANDES DA SILVA **(60 horas extras)**

107.YANKA JORDANIA LEITE AMORIM **(40 horas extras)**
108.ANTONILSON GONÇALVES DE ALENCAR **(60 horas extras)**
109.FRANCISCO MENDONÇA FILHO **(60 horas extras)**
110.LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA **(60 horas extras)**
111.RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA **(60 horas extras)**
112.AGNAILDES PEREIRA DE SOUSA GOMES **(0,0 horas extras)**
113.CICERA FERREIRA LEITE COSTA **(0,0 horas extras)**
114.FRANCISCA EDNA DE ARAUJO GONÇALVES **(0,0 horas extras)**
115.LUCIENE FREIRE TAVARES **(0,0 horas extras)**
116.RAIMUNDO NONATO BEZERRA DUARTE **(0,0 horas extras)**
117.ROSIMEIRE GOMES DE ALENCAR **(0,0 horas extras)**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE SETEMBR0O DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:74C7D554

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05020924/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA ANTONIA SUZIANNE PAULINO DE MOURA.

PORTARIA Nº 05020924/2024

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias a servidora ANTONIA SUZIANNE PAULINO DE MOURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **ANTONIA SUZIANNE PAULINO DE MOURA**, brasileira, matrícula 5182, ocupante de cargo de enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 04/05/2023 a 03/05/2024, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de 03 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 03 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE SETEMBRO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:2BBDD5FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02120924/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA FRANCISCA EDINA DE ARAÚJO GONÇALVES.

PORTARIA Nº 02120924/2024

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias a servidora FRANCISCA EDINA DE ARAÚJO GONÇALVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **FRANCISCA EDINA DE ARAÚJO GONÇALVES**, brasileira, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/03/2023 a 28/02/2024, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas por 30 dias a partir de 01 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:651F691F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01120924/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA ROSIMEIRE GOMES DE ALENCAR.

PORTARIA Nº 01120924/2024

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias a servidora ROSIMEIRE GOMES DE ALENCAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **ROSIMEIRE GOMES DE ALENCAR**, brasileira, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/08/2023 a 30/07/2024, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas por 30 dias a partir de 01 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:81E2CAA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04190924/2024. CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS AO SERVIDOR CICERO DOMINGOS DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 04190924/2024.

CONCEDER Abono Pecuniário de Férias ao servidor CICERO DOMINGOS DA SILVA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS ao servidor público municipal **CICERO DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, matrícula 810, exercendo o cargo de agente de trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, referente ao período aquisitivo de 01/09/2023 a 31/08/2024 – (menos 10 dias) a partir de 11.10.2024 a 30.10.2024, com base no que dispõe o art. 70 e o art. 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 19 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:8BEA3F30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 09020824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA RAIS BARBOSA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 09020824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora RAIS BARBOSA DA SILVA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **RAIS BARBOSA DA SILVA**, brasileira, matrícula 9178, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, investida no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, exercendo também o cargo comissionado de Membro da Equipe de Apoio de Licitação, no setor de Licitações, referente ao período aquisitivo de 09/02/2023 a 08/02/2024, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de **02 de setembro de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **02 de setembro de 2024,** revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:42CE9E25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13010824/2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 13010824/2024.

Dispõe sobre a concessão de horas extras aos servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER aos servidores abaixo relacionados **HORAS EXTRAS**, referente ao mês de **agosto de 2024**, por motivo excepcional, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c os art. 55, inciso IV, art. 66 e 67, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006.
ALANA MARIA OLIVEIRA BRITO **(08 horas extras)**
AMANDA PEREIRA RIBEIRO **(08 horas extras)**
BEATRIZ ALEXANDRE COSTA **(08 horas extras)**
EMERSON LUCAS CARVALHO SOUSA **(12 horas extras)**
FRANCISCO FRANCISVALDO FEREIRA **(10 horas extras)**
HILDA LARISSA LOPES SILVA **(10 horas extras)**
JOSE LUCAS LOPES DA SILVA **(18 horas extras)**
JOSE ROBERTO BARBOSA DE MELO **(07 horas extras)**
MARCILIA RAQUEL COSTA DE SOUSA **(40 horas extras)**
MARIA CLECIA DA PENHA SENA **(40 horas extras)**
RAFAELLA NERY FARIAS **(06 horas extras)**
REGINA AURELIA PEREIRA DE ALMEIDA **(0,00 horas extras)**
RICARDO SILVA DE CARVALHO **(11 horas extras)**
TAISE RENARA PEREIRA DE SOUZA **(27 horas extras)**
VALDENIA ALCANTARA NEVES BASTOS DE CALDAS **(20 horas extras)**
ADAUMIR PEREIRA NERE **(10 horas extras)**
ANTONIA GOMES PEREIRA **(30 horas extras)**
CICERA DIAS PINHEIRO **(25 horas extras)**
CICERO CARLOS DE OLIVEIRA **(38 horas extras)**
DOCILIA EVANGELISTA DE FREITAS **(18 horas extras)**
IGOR ALCANTARA SILVA **(30 horas extras)**
IRIS DANIELLY ARAUJO LEITE **(38 horas extras)**
MARIA CLEOSMAR FERNANDES **(38 horas extras)**
ANTONIO ROBSON VIANA **(40 horas extras)**
CICERO JOSE SOARES **(40 horas extras)**
CLEBEAN CALIXTO DA SILVA **(60 horas extras)**
ERENICE ALVES DOS SANTOS **(20 horas extras)**
FRANCISCO FABRICIO PEREIRA DE HOLANDA **(40 horas extras)**
FRANCISCO ROSENDO FILHO **(40 horas extras)**
FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA **(40 horas extras)**
FRANCIVAL TOME DA SILVA **(40 horas extras)**
JOSE DIAS FEITOSA **(40 horas extras)**
JOSE FERNANDES SOUZA **(40 horas extras)**
JOSE FERREIRA GUEDES FILHO **(40 horas extras)**
JOSE RAELLYSON SOARES **(40 horas extras)**
JOSE WALLYSON PEREIRA MOTA **(40 horas extras)**
LINDERVANIO ISIDIO DE ALMEIDA **(40 horas extras)**
LUIZ ALBERTO ALMEIDA DE SOUSA **(40 horas extras)**
MARIA FERNANDA RODRIGUES OLIVEIRA **(38 horas extras)**
SABINA FERREIRA DE ARAUJO **(30 horas extras)**
SEBASTIÃO BORGES DE SOUSA **(40 horas extras)**
VALDEMBERGUE CANDIDO DA SILVA **(40 horas extras)**
VALDEMIR NERGINO DA COSTA **(40 horas extras)**
VICTOR FLAURINDO DA SILVA **(40 horas extras)**
ADREANO PEREIRA DIAS **(40 horas extras)**
AILTON DOS SANTOS SILVA **(40 horas extras)**
ALBERICO FERREIRA DE ALCANTARA **(40 horas extras)**
ALDENORA GOMES DE AMORIM **(48 horas extras)**
ANTONIA PEREIRA PINHO **(05 horas extras)**
ANTONIA RAFAELA ALENCAR LIMA **(20 horas extras)**
ANTONIO MARCELO SOARES VIEIRA **(06 horas extras)**
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR **(44 horas extras)**
ANTONIO WILSON FERREIRA **(13 horas extras)**
CELIA MARQUES DE ARAUJO PEREIRA **(14 horas extras)**
CICERA MARCIA PEREIRA **(47 horas extras)**
CICERA SAMIA LEANDRO **(20 horas extras)**
CICERA VIEIRA PEREIRA **(40 horas extras)**
CICERO GOMES PORFIRIO **(40 horas extras)**

DIEGO ROLIM LUSTOSA **(40 horas extras)**
EDILENE DE SOUSA SILVA **(27 horas extras)**
EDUARDA ALEXANDRE FERREIRA **(56 horas extras)**
ERILANIA NUNES DE ARAUJO **(26 horas extras)**
FABIANA ALEXANDRE FERREIRA **(60 horas extras)**
FRANCISCA CLARA RODRIGUES OLIVEIRA **(0,00 horas extras)**
FRANCISCA NAUVA R DE CASTRO E SILVA **(40 horas extras)**
FRANCISCO PEREIRA SILVA **(40 horas extras)**
GERALDO CANDIDO MARINHO **(40 horas extras)**
GIOVANNA KETLEN JORGE SILVA **(40 horas extras)**
JEFFERSON DOS SANTOS CORREIA **(38 horas extras)**
JOSE DE MAORIM GOMES CARNEIRO **(40 horas extras)**
JOSE WELLINGTON MOURA FILHO **(40 horas extras)**
JOSEFA FRUTUOSO DE SOUSA PINHO **(20 horas extras)**
JOSSANE DA SILVA COSTA **(56 horas extras)**
LARA RAISSA SANTOS **(27 horas extras)**
LAUDENIRA PEREIRA DA SILVA **(40 horas extras)**
LUCIANE FREIRE TAVARES **(40 horas extras)**
MAILDES PEREIRA BARROS **(56 horas extras)**
MARIA EDINA PEREIRA DIAS **(40 horas extras)**
MARIA ODECIONE DE SOUSA **(60 horas extras)**
MARIA SOCORRO PEREIRA **(10 horas extras)**
MARIA SOUSA PEREIRA GUEDES SOBREIRA **(60 horas extras)**
MARIA VALERIA PEREIRA DA SILVA PINHO **(60 horas extras)**
MARIA VANEIDE DUARTE **(40 horas extras)**
MARINETE FERREIRA LIMA OLIVEIRA **(56 horas extras)**
NILDERLANDIA DA SILVA BERNARDO **(08 horas extras)**
PAULO DE TASSO LIMA DE FREITAS FEITOSA **(40 horas extras)**
PEDRO MENDES DA SILVA **(20 horas extras)**
POLIANA VIEIRA DE ARAUJO **(32 horas extras)**
RAIMUNDA REGILANE DOS SANTOS BEZERRA **(46 horas extras)**
RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS BEZERRA **(32 horas extras)**
RAIMUNDO NONATO BEZERRA DUARTE **(40 horas extras)**
SHIRLEY DE ALCANTARA MATIAS PEREIRA **(60 horas extras)**
VICENTE FERNANDES DE SOUSA **(40 horas extras)**
YANKA JORDANIA LEITE AMORIM **(40 horas extras)**
ALEXANDRE GUILHERME CORREIA GERALDO **(40 horas extras)**
ANTONILSON GONÇALVES DE ALENCAR **(60 horas extras)**
FRANCISCO MENDONÇA FILHO **(60 horas extras)**
RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA **(60 horas extras)**
RICARDO PEREIRA DA SILVA **(43 horas extras)**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:435A30FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15010824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 15010824/2024.

CONCEDER adicional de insalubridade dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER adicional de insalubridade aos servidores abaixo relacionados, de conformidade com o disposto no Art. 8º, inciso II, da Lei de nº. 1.242 de 01 de dezembro de 2008, e no laudo técnico de insalubridade emitido pela MASP, soluções e Analise em saúde ocupacional com base na NR15, e no despacho administrativo da secretaria.

BRUNO DE FREITAS BEZERRA- **MATRICULA: 9146**
CICERA VIVIANE PEREIRA- **MATRICULA: 9163**
ERIKA MARIA PEREIRA COSTA- **MATRICULA: 8526**
HENRIQUE AHIORAM HOLANDA- **MATRICULA: 9138**
SAMARA MARA DA SILVA TORRES PIMENTEL LIBERALINO- **MATRICULA: 8306**
VERONICA MAIRA COSTA OLIVEIRA- **MATRICULA: 5302**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **01 de agosto de 2024**, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:EC7018B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07190824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA ZULENE NERGINO LOBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 07190824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora MARIA ZULENE NERGINO LOBO, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora **MARIA ZULENE NERGINO LOBO**, brasileira, servidora pública municipal, inscrita no CPF nº 456. ***. **3-87, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, investida no cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de **01/03/2023 a 29/02/2024**, a partir de **02 de setembro de 2024,** com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **19 de agosto de 2024**, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:0029B992

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 06190824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA CRISTIANE SANTOS SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 06190824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora CRISTIANE SANTOS SOUZA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe os artigos 70 e 71 da Lei nº 1.178/2006, de 20 de novembro de 2006, a servidora **CRISTIANE SANTOS SOUZA,** brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 027.***. **3-08, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **05/07/2023 a 04/07/2024**, de forma que suas férias serão gozadas a partir de **02 de setembro de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 19 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:CB1B8E0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 06080824/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA VALDEVINA GONÇALVES DE PINHO MENEZES.

PORTARIA Nº 06080824/2024

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias a servidora VALDEVINA GONÇALVES DE PINHO MENEZES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **VALDEVINA GONÇALVES DE PINHO MENEZES**, brasileira, inscrita no cpf: 890. ***. **3-00, exercendo o cargo de agente comunitária de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/08/2023 a 31/07/2024, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas por 30 dias a partir de **02 de setembro de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **08 de agosto de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:4F6F7034

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07020824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA ROSELI GOMES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 07020824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora ROSELI GOMES DA SILVA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **ROSELI GOMES DA SILVA**, brasileira, inscrita no cpf: 022. ***. **3-89, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de agente comunitária de saúde, referente ao período aquisitivo de **01/08/2023 a 31/07/2024**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de **02 de setembro de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **02 de agosto de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:06D3E33A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05080824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR RICARDO PEREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 05080824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor RICARDO PEREIRA DA SILVA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor público municipal **RICARDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, referente ao período aquisitivo de **01/03/2023 a 29/02/2024**, a serem gozadas a partir de **01 de setembro de 2024**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **08 de agosto de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:557AFE3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02080824/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA.

PORTARIA Nº 02080824/2024

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias a servidora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **FABIANA ALEXANDRE FERREIRA**, brasileira, ocupante de cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/08/2023 a 31/07/2024, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de 01 de setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **08 de agosto de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:DC26D7C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03080824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA GRASIELLA GOMES DE ALENCAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 03080824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora GRASIELLA GOMES DE ALENCAR, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **GRASIELLA GOMES DE ALENCAR**, brasileira, inscrita no CPF: 873. ***. **3-15, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, referente ao período aquisitivo de 03/09/2023 a 02/09/2024, a serem gozadas a partir de **02 de setembro de 2024**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **08 de agosto de 2024,** revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:045ACF7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04080824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA IDELTRUDES DIAS DE ALCANTARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 04080824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora IDELTRUDES DIAS DE ALCANTARA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **IDELTRUDES DIAS DE ALCANTARA**, brasileira, inscrita no cpf: 541. ***. **3-72, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, referente ao período aquisitivo de 01/04/2023 a 31/03/2024, **a serem gozadas a partir de 01 de setembro de 2024,** com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **08 de agosto de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:1D57B181

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04070824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO FÉRIAS A SERVIDORA ANTONIA NADIELLE LAILA CALIXTO LIBERALINO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 04070824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço Férias a servidora ANTONIA NADIELLE LAILA CALIXTO LIBERALINO, dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe os artigos 70 e 71 da Lei nº 1.178/2006, de 20 de novembro de 2006, à servidora **ANTONIA NADIELLE LAILA CALIXTO LIBERALINO,** brasileira, inscrita no CPF nº 012. ***. **3-44, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de agente comunitária de saúde, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de 01/08/2023 a 31/07/2024, de forma que suas férias de 30 dias iniciam em **02 de setembro de 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **07 de agosto de 2024**, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:86D0DA08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05060824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA CICERA FABIANA FRUTUOSO MORAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 05060824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora CICERA FABIANA FRUTUOSO MORAIS, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **CICERA FABIANA FRUTUOSO MORAIS**, brasileira, inscrita no cpf: 026. ***. **3-45, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de agente de endemias, referente ao período aquisitivo de 03/05/2023 a 02/05/2024, a serem gozadas a partir de **02 de setembro de 2024**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **06 de agosto de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:E6CE0095

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 05050824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA DALGIA CAEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 05050824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora MARIA DALGIA CAEIRA, e dá Outras Providências**.**

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe nos artigos 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **MARIA DALGIA CAEIRA,** brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 346.***. **3-15, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **01/08/2023 a 31/07/2024**, a serem gozadas a partir de **02 de setembro de 2024**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **05 de agosto de 2024**, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:061DBC1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 06020824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 06020824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA**, brasileira, inscrita no cpf: 265. ***. **8-40, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de agente de Auxiliar de Enfermagem, referente ao período aquisitivo de **01/08/2023 a 31/07/2024**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de **02 de setembro de 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **02 de agosto de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:5E254F04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04050824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA ANA SINARA GONÇALVES DE LIMA PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 04050824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora ANA SINARA GONÇALVES DE LIMA PEREIRA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **ANA SINARA GONÇALVES DE LIMA PEREIRA**, brasileira, inscrito no cpf: 030. ***. **3-07, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de agente comunitária de saúde, referente ao período aquisitivo de 15/03/2023 a 14/03/2024, a serem gozados a partir de **02 de setembro de 2024,** com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **05 de agosto de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:02F0D22D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07150824/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA ANTONIA CICERA DA SILVA AQUINO.

PORTARIA Nº 07150824/2024

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias a servidora ANTONIA CICERA DA SILVA AQUINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **ANTONIA CICERA DA SILVA AQUINO**, brasileira, exercendo o cargo de agente comunitária de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/08/2023 a 31/07/2024, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas por 30 dias a partir de **02 de setembro de 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **15 de agosto de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:A32A4234

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04060824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ADRIANO GONÇALVES PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 04060824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor ADRIANO GONÇALVES PEREIRA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor público municipal **ADRIANO GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, inscrito no cpf: 047. ***. **3-65, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Endemias, referente ao período aquisitivo de 03/08/2023 a 02/08/2024, a serem gozadas a partir de **02.09.2024**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 06 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:15E6E121

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05020824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA JOSE GOMES SARAIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 05020824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora MARIA JOSE GOMES SARAIVA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor público municipal **MARIA JOSE GOMES SARAIVA**, brasileira, inscrita no cpf: 462. ***. **3-34, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Psicóloga, referente ao período aquisitivo de 01/08/2023 a 31/07/2024, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de **02 de setembro de 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:D62759C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02250724/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR RAIMUNDO LAURISMUNDO VELOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 02250724/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor RAIMUNDO LAURISMUNDO VELOSO, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor **RAIMUNDO LAURISMUNDO VELOSO**, brasileiro, matrícula 629, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, exercendo o cargo de auxiliar administrativo no Departamento da Tributação, referente ao período aquisitivo de **01/03/2023 a 28/02/2024,** com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, com gozo de férias a partir de 01 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor ao dia 25 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:782A44DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01200624/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE FERREIRA GUEDES FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 01200624/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor JOSE FERREIRA GUEDES FILHO, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor **JOSE FERREIRA GUEDES FILHO**, brasileiro, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, exercendo o cargo de **agente de trânsito,** referente ao período aquisitivo de **16/09/2022 a 15/09/2023,** com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, **20 (trinta) dias**, com gozo de férias a partir do dia 01.07.2024 á 20.07.2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **21 de junho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE JUNHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:E000C6D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20010724/2024. CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 20010724/2024.

CONCEDER adicional de insalubridade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER adicional de insalubridade aos servidores abaixo relacionados, de conformidade com o disposto no Art. 8º, inciso II, da Lei de nº. 1.242 de 01 de dezembro de 2008, e no laudo técnico de insalubridade emitido pela MASP, soluções e Analise em saúde ocupacional com base na NR15, e no despacho administrativo da secretaria.

ANTONIA RAFAELA ALENCAR LIMA- **MATRICULA: 9193**
CICERA SAMIA LEANDRO- **MATRICULA: 9189**
DANIEL CORDEIRO- **MATRICULA: 9188**
DEBORA CLAUDINNE GONÇALVES DE MORAIS- **MATRICULA: 9194**
EDIJANIA PEREIRA DIAS- **MATRICULA: 9192**
NUBIA FERREIRA DA CUNHA SILVA- **MATRICULA: 9191**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **01 de julho de 2024**, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:DEBA3ABE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02050624/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA APARECIDA DE MORAES FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 02050624/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora MARIA APARECIDA DE MORAES FERNANDES, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **MARIA APRECIDA DE MORAES FERNANDES**, brasileira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 01/08/2023 a 31/07/2024, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de 08 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 05 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE JUNHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:2D100270

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03090724/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA BRUNA GILMARA AUGUSTO DE MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 03090724/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora BRUNA GILMARA AUGUSTO DE MELO, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **BRUNA GILMARA AUGUSTO DE MELO**, brasileira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de **DIRETOR (A) DE NUCLEO,** referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de 01 DE AGOSTO DE 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 09 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:7E421157

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01190724/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA DANIELA CLARINDO HORA DA SILVA ALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 01190724/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora DANIELA CLARINDO HORA DA SILVA ALVES, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **DANIELA CLARINDO HORA DA SILVA ALVES**, brasileira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de fisioterapeuta, referente ao período aquisitivo de 18/07/2023 a 17/07/2024, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, **a serem gozadas a partir de 05 de agosto de 2024.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 19 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:01982ABD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02200624/2024. CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE FERREIRA GUEDES FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 02200624/2024.

CONCEDER Abono Pecuniário de Férias ao servidor JOSE FERREIRA GUEDES FILHO, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS ao servidor **JOSE FERREIRA GUEDES FILHO**, brasileiro, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, exercendo o cargo de **agente de trânsito,** referente ao período aquisitivo de **16/09/2022 a 15/09/2023**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, **20 (trinta) dias**, com gozo de férias a partir do dia 01.07.2024 á 20.07.2024 **– (menos 10 dias)**, com base no que dispõe o art. 70 e o art. 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 20 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE JUNHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:FD8466C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 05120724/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ERIK JONTHAN RODRIGUES SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 05120724/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor ERIK JONTHAN RODRIGUES SILVA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe os artigos 70 e 71 da Lei nº 1.178/2006, de 20 de novembro de 2006, ao servidor **ERIK JONTHAN RODRIGUES SILVA,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 051.***. **3-39, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de 10/02/2023 a 09/02/2024 (30 dias), de forma que suas férias serão gozadas do dia **01.08.2024 a 30.08.2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 12 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:2DCCE873

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05090724/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR FRANCISCO GUILHERME RODRIGUES PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 05090724/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor FRANCISCO GUILHERME RODRIGUES PEREIRA e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor **FRANCISCO GUILHERME RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, exercendo o cargo comissionado de Coordenador Especial de Biblioteca, referente ao período aquisitivo de **02/08/2023 a 01/08/2024**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006

de 20 de novembro de 2006, a sarem gozadas a partir de **05 de agosto de 2024 a 03.09.2024.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor no dia **09 de julho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:659E4B54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04100724/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR FRANCISCO LOBO COSTA FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 04100724/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor FRANCISCO LOBO COSTA FERREIRA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor **FRANCISCO LOBO COSTA FERREIRA**, brasileiro referente ao período aquisitivo de 05/07/2023 a 04/07/2024, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de 05 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor no dia 10 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:7175F9C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07080724/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ROBERLANIO ALVES FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 07080724/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor ROBERLANIO ALVES FERREIRA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **ROBERLANIO ALVES FERREIRA,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 874.***. **3-53, referente ao período aquisitivo de 01/10/2022 a 30/09/2023, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de **01 de agosto de 2024 a 30.08.2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **08 de julho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:FF661B63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 06120724/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR TIAGO DE ARAUJO LEITE.

PORTARIA Nº 06120724/2024

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias ao servidor TIAGO DE ARAUJO LEITE**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor público municipal **TIAGO DE ARAUJO LEITE**, brasileiro, exercendo o cargo efetivo de auxiliar de administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de **08/02/2023 a 07/02/2024**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas pelo período de **01 a 20 de agosto de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **12 de julho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:B268AE10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 21010724/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA ANTONIA EDILANIA SILVA ARAUJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 21010724/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora ANTONIA EDILANIA SILVA ARAUJO, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe os artigos 70 e 71 da Lei nº 1.178/2006, de 20 de novembro de 2006, a servidora **ANTONIA EDILANIA SILVA ARAÚJO,** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 605.***. **3-77, **ADICIONAL DE**

FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 05/07/2023 a 04/07/2024, de forma que suas férias serão gozadas do dia **01.08.2024 a 31.08.2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:ECCC2D33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 21010724/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA ANTONIA EDILANIA SILVA ARAUJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 21010724/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora ANTONIA EDILANIA SILVA ARAUJO, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe os artigos 70 e 71 da Lei nº 1.178/2006, de 20 de novembro de 2006, a servidora **ANTONIA EDILANIA SILVA ARAÚJO,** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 605.***. **3-77, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de 05/07/2023 a 04/07/2024, de forma que suas férias serão gozadas do dia **01.08.2024 a 31.08.2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:23DD195D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04240724/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA ANTONIA VERA LUCIA DUARTE SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 04240724/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora ANTONIA VERA LUCIA DUARTE SILVA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **ANTONIA VERA LUCIA DUARTE SILVA**, brasileira, matrícula 5958, lotada na Secretaria Municipal de Transportes, exercendo o cargo de agente de trânsito, referente ao período aquisitivo de 01/03/2023 a 29/02/2024, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas de 01/08/2024 a 30/08/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **24 de julho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:E14F55A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 06080724/2024. CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ANTONIO FERREIRA LIMA FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 06080724/2024.

CONCEDER Abono Pecuniário de Férias ao servidor ANTONIO FERREIRA LIMA FILHO, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS ANTONIO FERREIRA LIMA FILHO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 019.***. **3-37, referente ao período aquisitivo de 06/06/2023 a 05/06/2024, de forma que suas férias serão gozadas do dia **05.08.2024 a 24.08.2024**, **(menos 10 dias)**, com base no que dispõe o art. 70 e o art. 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 08 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:7C0D92D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 05080724/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ANTONIO FERREIRA LIMA FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 05080724/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor ANTONIO FERREIRA LIMA FILHO, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe os artigos 70 e 71 da Lei nº 1.178/2006, de 20 de novembro de 2006, ao servidor **ANTONIO FERREIRA LIMA FILHO,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 019.***. **3-37, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de 06/06/2023 a 05/06/2024 (20 dias), de forma que suas férias serão gozadas do dia **05.08.2024 a 24.08.2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 08 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:B3B1AEE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07130824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA ELISANGELA GONÇALVES DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 07130824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora pública ELISANGELA GONÇALVES DE FREITAS, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **ELISANGELA GONÇALVES DE FREITAS**, brasileira, matrícula 8205, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 08/02/2023 a 07/02/2024, a serem gozadas a partir de **02.09.2024 a 21.09.2024**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 13 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:55C36C94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 04090824/2024. CONCEDER A CONVERSÃO DE UM TERÇO DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 04090824/2024.

CONCEDER a conversão de um terço das férias em abono pecuniário e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **ROMÁRIO FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 053.***. **3-93, lotado na secretaria municipal de Administração e Finanças, exercendo o cargo de operador de compras, a conversão de um terço das férias em **ABONO PECUNIÁRIO**, referente ao período aquisitivo de 04/01/2023 a 03/01/2024 – **(menos) 10 dias.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 11 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:864BEA6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 08130824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS DA SERVIDORA ELISANGELA GONÇALVES DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 08130824/2024.

CONCEDER Adicional de abono Pecuniário de Férias da servidora ELISANGELA GONÇALVES DE FREITAS, *e dá Outras Providências.*

PREFEITO MUNICIPAL, DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **ELISANGELA GONÇALVES DE FREITAS,** brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº. 920.***. ***3-87, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 08/02/2023 a 07/02/2024, a serem gozadas a partir de **02.09.2024 a 21.09.2024**, **(menos 10 dias)** convertendo um terço em **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 13 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:0F4F0FBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03090824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ROMARIO FERREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 03090824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor ROMARIO FERREIRA DA SILVA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor público municipal **ROMARIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, matrícula 6894, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, exercendo o cargo comissionado de operador de compras, referente ao período aquisitivo de 04/01/2023 a 03/01/2024, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas por a partir de **11 de setembro de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 09 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:A7BE580A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02200824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 02200824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor público municipal **ABIMAEL GONÇALVES LUDGÉRIO**, brasileiro, matrícula 4510, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, exercendo o cargo de agente de trânsito, referente ao período aquisitivo de 22/08/2023 a 21/08/2024, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas por 30 dias a partir de 01 de setembro de 2024 a 30 de setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 20 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:3D1CABBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 06160824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO FELICIANO FERNANDES DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 06160824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor público FELICIANO FERNANDES DE OLIVEIRA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor público municipal **FELICIANO FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, matrícula 8224, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Chefe do Serviço, referente ao período aquisitivo de 30 dias, que compreende o período de **01/08/2022 a 31/07/2023**, a serem gozadas a partir de **02.09.2024 a 01.10.2024**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **16 de agosto de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:C1C1E3B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04020824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO JESUS LUIZ DO NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº 04020824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor público JESUS LUIZ DO NASCIMENTO, e dá Outras Providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor público municipal **JESUS LUIZ DO NASCIMENTO**, brasileiro, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Assistente de Gabinete, referente ao período aquisitivo de 30 dias, que compreende o período de **01/03/2022 a 29/02/2023.6**, a serem gozadas a partir de **02.09.2024**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **02 de agosto de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:20AD0059

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 06120824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO ANTONIO TENORIO DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 06120824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor público ANTONIO TENORIO DE ALMEIDA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor público municipal **ANTONIO TENORIO DE ALMEIDA**, brasileiro, matrícula 6526, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de vigia, referente ao período aquisitivo de **01/03/2023 a 28/02/2024**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas pelo período de 30 dias a partir de **01.03.2023 a 29.02.2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **12 de agosto de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:4935A984

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05090824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 05090824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor público municipal **FLAVIO AUGUSTO DE MENEZES**, brasileiro, matrícula 6516, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, exercendo o cargo de auxiliar de vigia, referente ao período aquisitivo de 02/04/2023 a 01/04/2024, a serem gozadas a partir de 02.09.2024 a 01.10.2024, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 09 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:C5CD5EFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04160824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MONICO FERNANDES DE PINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 04160824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor público MONICO FERNANDES DE PINHO, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor público municipal **MONICO FERNANDES DE PINHO**, brasileiro, matrícula 6971, lotado na Secretaria de Infraestrutura, exercendo o cargo de agente de trânsito, referente ao período aquisitivo de 01/09/2023 a 31/08/2024, a serem gozadas a partir de **10.09.2024 a 29.09.2024**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:AA52668B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 08130824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS DO SERVIDOR MONICO FERNANDES DE PINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 08130824/2024.

CONCEDER Adicional de abono Pecuniário de Férias do servidor MONICO FERNANDES DE PINHO*, e dá Outras Providências.*

PREFEITO MUNICIPAL, DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **MONICO FERNANDES DE PINHO,** brasileiro, matrícula 6971, lotado na Secretaria de Infraestrutura, exercendo o cargo de agente de trânsito, referente ao período aquisitivo de 01/09/2023 a 31/08/2024, a serem gozadas a partir de **10.09.2024 a 29.09.2024**, **(menos 10 dias)** convertendo um terço em **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS**. com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 13 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:B5B27749

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 06210824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO GENIVAL SOARES DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 06210824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor público GENIVAL SOARES DE LIMA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor **GENIVAL SOARES DE LIMA**, brasileiro, matrícula 7321, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, exercendo o cargo comissionado de Chefe do Serviços, referente ao período aquisitivo de 07/05/2023 a 06/05/2024, a serem gozadas a partir de **02.09.2024 a 21.09.2024**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 21 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:A973ECC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 07210824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS DO SERVIDOR GENIVAL SOARES DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 07210824/2024.

CONCEDER Adicional de abono Pecuniário de Férias do servidor GENIVAL SOARES DE LIMA, *e dá Outras Providências.*

PREFEITO MUNICIPAL, DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **GENIVAL SOARES DE LIMA,** brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob o nº. 768.***. ***3-91, lotado na Secretaria de Transporte, exercendo o cargo de Chefe de Serviços, referente ao período aquisitivo de 07/05/2023 a 06/05/2024, a serem gozadas a partir de **02.09.2024 a 21.09.2024**, **(menos 10 dias)** convertendo um terço em **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 21 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:550597C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05260824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO, CLEBEAN CALIXTO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 05260824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor público, CLEBEAN CALIXTO DA SILVA e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor público municipal **CLEBEAN CALIXTO DA SILVA**, brasileiro, matrícula 1886, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, exercendo o cargo de auxiliar de pedreiro, referente ao período aquisitivo de **12/01/2023 a 11/01/2024**, a ser gozada a partir de **02 de setembro a 02 de outubro de 2024**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **26 de agosto de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:53306463

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03070824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ARÃO HENRIQUE ALVES PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 03070824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor ARÃO HENRIQUE ALVES PEREIRA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor público municipal **ARÃO HENRIQUE ALVES PEREIRA**, brasileiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, exercendo o cargo de Diretor do Núcleo de Fiscalização de Obras na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 01/08/2023 a 31/07/2024, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de **02 de setembro de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **07 de agosto de 2024,** revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:2EBA902F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03060824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA ANA MARIA BERNARDINO CUNHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 03060824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora ANA MARIA BERNARDINO CUNHA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **ANA MARIA BERNARDINO CUNHA**, brasileira, matrícula 6203, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, exercendo o cargo de médica veterinária, referente ao período aquisitivo de **02/07/2023 a 01/07/2024**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de **02 de setembro a 01 de outubro de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **06 de agosto de 2024,** revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:5399F14C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03280824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO ANTONIO MARCOS LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 03280824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor público ANTONIO MARCOS LEITE, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor público municipal **ANTONIO MARCOS LEITE**, brasileiro, matrícula 3875, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, exercendo o cargo de agente de trânsito, referente ao período aquisitivo de **01/03/2023 a 29/02/2024**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de 01 de setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **28 de agosto de 2024,** revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:6146FC12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03150824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 03150824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora **JOSCIENE RODRIGUES CAMILO**, brasileira, matrícula 3735, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 10/05/2023 a 09/05/2024, a serem gozadas a partir de **02.09.2024 a 01.10.2024**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 15 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:1BB9476D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03020824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO CICERO RODRIGUES DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 03020824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor público CICERO RODRIGUES DE SOUSA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor público municipal **CICERO RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, matrícula 6254, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 15/05/2023 a 14/05/2024, a serem gozadas a partir de **02.09.2024 a 01.10.24**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **02 de agosto de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:72CF8CC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04150824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA VALDELICE ISMERIO FERREBA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 04150824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora VALDELICE ISMERIO FERREBA SANTOS, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **VALDELICE ISMERIO FERREBA SANTOS**, brasileira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de **ACESSOR TECNICO DE PROTEÇÃO SOCIAL**, referente ao período aquisitivo de 02/05/2022 a 01/05/2023, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de **02 de setembro de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **15 de agosto de 2024,** revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:87833313

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 04190824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARISMAR BEZERRA DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 04190824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora MARISMAR BEZERRA DE SOUSA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe os artigos 70 e 71 da Lei nº 1.178/2006, de 20 de novembro de 2006, a servidora **MARISMAR BEZERRA DE SOUSA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 057.***. **3-45, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de 17/08/2023 a 16/08/2024, de forma que suas férias serão gozadas a partir de **02.09.2024 a 01.10.2024.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **19 de agosto de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:A511DC16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07160824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A PERICLES MACEDO BEZERRA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 07160824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a PERICLES MACEDO BEZERRA LIMA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao ocupante do cargo de Chefe de Cerimonial **PERICLES MACEDO BEZERRA LIMA**, matrícula 7581, referente ao período aquisitivo de 23/08/2023 a 22/08/2024, a serem gozadas a partir de **02.09.2024 a 01.10.2024,** com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **16 de agosto de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:B470AA48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05190824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA ALINE CORREIA TELES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 05190824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora ALINE CORREIA TELES, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **ALINE CORREIA TELES**, brasileira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de psicóloga, referente ao período aquisitivo de 01/08/2023 a 31/07/2024, a serem gozadas a partir de **02.09.2024,** com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **19 de agosto de 2024,** revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:64B38A72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05150824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA DENYSE ALVES VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 05150824/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora DENYSE ALVES VIEIRA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **DENYSE ALVES VIEIRA**, brasileira, inscrita no cpf: 956. ***. **3-59, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de enfermeira, referente ao período aquisitivo de 04/08/2023 a 03/08/2024, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas por 30 dias, a partir de **02 de setembro de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **15 de agosto de 2024,** revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:FF6D3767

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 06150824/2024. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOAO ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 06150824/2024.

CONCEDER Adicional de Férias ao servidor JOAO ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor **JOAO ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA**, brasileiro, servidor público municipal, inscrito no CPF nº 837. ***. **3-49, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no exercício do cargo de Psicólogo, referente ao período aquisitivo de 01/08/2023 a 31/07/2024, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de 02 de setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **15 de agosto de 2024**, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:45425858

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 06020724/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA ANA PAULA BANDEIRA DA SILVA SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 06020724/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora ANA PAULA BANDEIRA DA SILVA SOARES *e dá Outras Providências.*

PREFEITO MUNICIPAL, DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **ANA PAULA BANDEIRA DA SILVA SOARES,** brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº. 012.***. **3-62, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, referente ao período aquisitivo de 01/03/2023 a 29/02/2024, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, a serem gozadas a partir de **05 de agosto de 2024**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:B95CC45B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03170724/2024. CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS A SERVIDORA ANTONIA VANESSA PEREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 03170724/2024.

CONCEDER Abono Pecuniário de Férias a servidora ANTONIA VANESSA PEREIRA DA SILVA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS a servidora pública municipal **ANTONIA VANESSA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, matrícula 7571, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02/03/2023 a 01/03/2024 – **(menos 10 dias), a partir de 05 de agosto de 2024,** com base no que dispõe o art. 70 e o art. 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **17 de julho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:48BFE460

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02170724/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA ANTONIA VANESSA PEREIRA SILVA.

PORTARIA Nº 02170724/2024

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias a servidora ANTONIA VANESSA PEREIRA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **ANTONIA VANESSA PEREIRA SILVA**, brasileira, matrícula 7571, exercendo o cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02/03/2023 a 01/03/2024, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de 05 de agosto de 2024 (20 dias).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **17 de julho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:161B04F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 08080724/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE DE SOUZA PINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 08080724/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor JOSE DE SOUZA PINHO, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor **JOSE DE SOUZA PINHO**, brasileiro, servidor público municipal, inscrito no CPF nº 223. ***. **3-04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no exercício do cargo de Assistente de gabinete no Hospital Geral de Farias Brito, referente ao período aquisitivo de **01/09/2022 a 31/08/2023,** com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de **01 de agosto de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **08 de julho de 2024,** revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:4FD495D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07020724/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA CICERA GOMES DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 07020724/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora CICERA GOMES DE OLIVEIRA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora **CICERA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrito no cpf: 653. ***. **3-00, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, referente ao período aquisitivo de **01/03/2023 a 29/02/2024,** com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de **05 de agosto de 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **02 de julho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:8BE60551

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07050724/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA CICERA GOMES DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 07050724/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora CICERA GOMES DE SOUSA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora **CICERA GOMES DE SOUSA**, brasileira, inscrito no CPF: 809. ***. **3-06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 01/03/2023 a 29/02/2024, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de **05 de agosto de 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **05 de julho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:23A96138

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 06050724/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA AURICLEIDE ALVES SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 06050724/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora AURICLEIDE ALVES SILVA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **AURICLEIDE ALVES SILVA**, brasileira, matrícula 5141, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de agente comunitária de saúde, referente ao período aquisitivo de **02/03/2023 a 01/03/2024,** com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de **05 de agosto de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **05 de julho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:222D5893

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05100724/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA ANA NILZA DA CONCEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 05100724/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora ANA NILZA DA CONCEIÇÃO, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora **ANA NILZA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, matrícula 1044, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 16/06/2023 a 15/06/2024, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de **05 de agosto de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **10 de julho de 2024**, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:8D2DD5F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05020724/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA ANA CELIA CAMILO DE AMORIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 05020724/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora ANA CELIA CAMILO DE AMORIM, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora **ANA CELIA CAMILO DE AMORIM**, brasileira, matrícula 921, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/07/2023 a 30/06/2024, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de 05 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:EE44CFB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07120724/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA JOSIANE ALVES PEREIRA.

PORTARIA Nº 07120724/2024

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias a servidora JOSIANE ALVES PEREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **JOSIANE ALVES PEREIRA**, brasileira, inscrita no CPF: 001. ***. **3-83, ocupante de cargo de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/04/2023 a 31/03/2024, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de **05 de agosto de 2024.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor no dia **12 de julho de 2024**, revogadas as disposições em contrárias.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:344F9A11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 09080724/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE WAGNER FERREIRA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 09080724/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor JOSE WAGNER FERREIRA LIMA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor **JOSE WAGNER FERREIRA LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF 326. ***. **3-53, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, referente ao período aquisitivo de **07/07/2023 a 06/07/2024**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de **05 de agosto de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **08 de julho de 2024,** revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:AD998469

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07280624/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA VERA LUCIA PRIMO FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 07280624/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora VERA LUCIA PRIMO FREITAS, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **VERA LUCIA PRIMO FREITAS**, brasileira, inscrita no CPF: 000. ***. **3-06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de agente comunitária de saúde, referente ao período aquisitivo de **02/06/2023 a 01/06/2024**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de **05 de agosto de 2024.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor no dia 28 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE JUNHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:42A767C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 09020724/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA RITA MARIA PEREIRA NUNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 09020724/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora RITA MARIA PEREIRA NUNES, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidor **RITA MARIA PEREIRA NUNES**, brasileira, inscrita no CPF: 874. ***. **3-87, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, referente ao período aquisitivo de **01/03/2023 a 29/02/2024**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de **05 de agosto de 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **02 de julho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:570358A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10080724/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA ENILDA ALVES DE MENEZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 10080724/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora MARIA ENILDA ALVES DE MENEZES, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora **MARIA ENILDA ALVES DE MENEZES**, brasileira, matrícula 5556, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de técnica de enfermagem, referente ao período aquisitivo de **02/08/2023 a 01/08/2024**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de **01 de agosto de 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **08 de julho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:1440D05D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05150724/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 05150724/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor **LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, matrícula 7701, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, referente ao período aquisitivo de **03/08/2023 a 02/08/2024**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de **03 de agosto de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **15 de julho de 2024,** revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:626769AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 06100724/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA ROSANGELA FERNANDES DE ALCANTARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 06100724/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora ROSANGELA FERNANDES DE ALCANTARA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora **ROSANGELA FERNANDES DE ALCANTARA,** brasileira, inscrita no CPF: 000. ***. **3-10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de **01/10/2022 a 30/09/2023**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas partir de **05 de agosto de 2024.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor no dia **10 de julho de 2024**, revogadas as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:582D4B99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05040624/2024. CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EDCARLOS HERCULES FERREIRA SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 05040624/2024.

CONCEDER Abono Pecuniário de Férias ao servidor EDCARLOS HERCULES FERREIRA SOUSA**,** e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS ao servidor EDCARLOS **HERCULES FERREIRA SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF: 074. ***. **3-14, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de DIRETOR DE NUCLEO, referente ao período aquisitivo de 03/07/2023 a 02/07/2024 **(menos 10 dias),** com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de **05 de agosto de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **04 de junho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JUNHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:A89656CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04040624/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EDCARLOS HERCULES FERREIRA SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 04040624/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor EDCARLOS HERCULES FERREIRA SOUSA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor **EDCARLOS HERCULES FERREIRA SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF: 074. ***. **3-14, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de DIRETOR DE NUCLEO, referente ao período aquisitivo de **03/07/2023 a 02/07/2024**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de **05 de agosto de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **04 de junho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JUNHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:38374A48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 48250624/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA ANTONIA MARCIANA RODRIGUES BEZERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 48250624/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora ANTONIA MARCIANA RODRIGUES BEZERRA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora **ANTONIA MARCIANA RODRIGUES BEZERRA.**, brasileira, matrícula 7319, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo comissionado de Coordenadora de Atenção Básica e Vigilância à Saúde, referente ao período aquisitivo de **03/05/2023 a 02/05/2024**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de **05 de agosto de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **25 de junho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE JUNHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:909A46EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05050724/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA ANTONIA HIOLANDA FERREIRA MENDES FARIAS.

PORTARIA Nº 05050724/2024

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias a servidora ANTONIA HIOLANDA FERREIRA MENDES FARIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **ANTONIA HIOLANDA FERREIRA MENDES FARIAS**, brasileira, matrícula 860, ocupante de cargo de telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/03/2023 a 29/02/2024, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de **05 de agosto de 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **05 de julho de 2024,** revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:F654048E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 08050724/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA GEOVANIA BEZERRA DE MENEZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 08050724/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora GEOVANIA BEZERRA DE MENEZES, *e dá Outras Providências.*

PREFEITO MUNICIPAL, DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. Sra. **GEOVANIA BEZERRA DE MENEZES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 053.***. **3-00, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de **COORDENADOR**, neste Município, referente ao período aquisitivo de **05/07/2023 a 04/07/2024**, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a serem gozadas a partir de **05 de agosto de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **05 de julho de 2024**, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:2904C9FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 08020724/2024. CONCEDER ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA FRANCISCA DE SALES SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 08020724/2024.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora FRANCISCA DE SALES SOUSA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe os artigos 70 e 71 da Lei nº 1.178/2006, de 20 de novembro de 2006, à servidora **FRANCISCA DE SALES SOUSA,** brasileira, inscrita no CPF nº 491. ***. **3-04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **01/03/2023 a 29/02/2024**, a serem gozadas a partir de **05 de agosto de 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia **02 de julho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:FAA8978B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 0602.01/2024 - SMS – 01° ADITIVO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 0602.01/2024 - SMS – 01° ADITIVO CONTRATUAL - referente ao Processo Administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0412.01/2023 – PMF/SRP. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Fortim/CE; **CONTRATADO**:F F NETO MERCEARIA - ME, inscrita no CNPJ sob n° 63.353.718/0001-81; **VALOR DO ACRÉSCIMO:** R$ 36.813,99 (trinta e seis mil oitocentos e treze reais e noventa e nove centavos), que representa 25% do valor contratual. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei Federal n° 8.666/93; **DATA DO ADITIVO:** 18 de Outubro de 2024. **ORDENADOR DE DESPESAS:** KATIANE GONDIM DA COSTA - Secretária Municipal de Saúde.

Fortim/CE, 24 de Outubro de 2024.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:7F491A67

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 0802.18/2023 - SMS – 01° ADITIVO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 0802.18/2023 - SMS – 01° ADITIVO CONTRATUAL - referente ao Processo Administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1601.01/2023 - PMF/SRP/PE. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de água adicionada de sais em garrafões de 20lt, garrafas de 500ml e gás liquefeito de petróleo – GLP (de 13kg e 45kg), destinados a atender as necessidades das Unidades Administrativas do Município de Fortim – CE; **CONTRATADO**:F F NETO MERCEARIA - ME, inscrita no CNPJ sob n° 63.353.718/0001-81; **VALOR DO ACRÉSCIMO:** R$ 3.287,50 (três mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que representa 25% do valor contratual. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei Federal n° 8.666/93; **DATA DO ADITIVO:** 18 de Outubro de 2024. **ORDENADOR DE DESPESAS:** KATIANE GONDIM DA COSTA - Secretária Municipal de Saúde.

Fortim/CE, 24 de Outubro de 2024.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:CA66F57E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 0602.11/2024 - SMS – 01° ADITIVO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 0602.11/2024 - SMS – 01° ADITIVO CONTRATUAL - referente ao Processo Administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0412.01/2023 – PMF/SRP. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Fortim/CE; **CONTRATADO**:ISAC MONTEIRO DOS SANTOS - EPP, inscrita no CNPJ sob n° 10.815.666/0001-51; **VALOR DO ACRÉSCIMO:** R$ 888,15 (oitocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), que representa 25% do valor contratual. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei Federal n° 8.666/93; **DATA DO ADITIVO:** 23 de Outubro de 2024. **ORDENADORA DE DESPESAS:** KATIANE GONDIM DA COSTA - Secretária Municipal de Saúde.

Fortim/CE, 24 de Outubro de 2024.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:01B1BAD1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240116

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PMF-210224-PE01

CONTRATANTE.....:SECRETARIA DE ASSISTENCIA

CONTRATADA(O).....: GRANGAZ LTDA

OBJETO.....: SEC. ASSISTÊNCIA - AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13KG DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTINADO AO PROGRAMA VALE GÁS, CONFORME LEI MUNICIPAL 275/2014 DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 520.800,00 (quinhentos e vinte mil, oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1201.082440141.2.112 Programa Vale-Gás - Lei N 275/2014 , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R$ 520.800,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Março de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Março de 2024

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:8B50C9FF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240117

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PMF-210224-PE01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: GRANGAZ LTDA

OBJETO.....: FUNDO ASSISTÊNCIA - AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13KG DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTINADO AO PROGRAMA VALE GÁS, CONFORME LEI MUNICIPAL 275/2014 DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1202.082440148.2.135 Gestão e Expansão dos Programas de Proteção Social Básica-PSB/PAIF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R$ 13.440,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Março de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Março de 2024

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:87CD9EB9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 090224/PE01.01; PREGÃO ELETRÔNICO SRP No 090224/PE01; Órgão Gerenciador: Secretaria do Trabalho e Assistência Social; **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS PESSOAS CARENTES, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **Detentor da ARP:** ÔMEGADISTRIBUIDORADEPRODUTOSALIMENTÍCIOSLTDA, inscrito no CNPJ no 41.600.131/0001-97. Valor Total Registrado: R$ 263.892,80 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). Vigência: 01 (um) ano, contados do dia 19 de março de 2024.

EDSON SAVIO PONTES ARAUJO –
Ordenador de Despesas.

EDSON SAVIO PONTES ARAUJO
Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:818B3610

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ADJUDICO e HOMOLOGO fisicamente o Pregão Eletrônico n° PMF-090224/PE01, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS PESSOAS CARENTES, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/**CE. Vencedor(a): **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOSA LIMENTICIOS LTDA**, INSCRITO NO CNPJ N° **41.600.131/0001-97**, pelo valor global de R$ 263.892,80 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

EDSON SAVIO PONTES ARAUJO
Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:DD2F0AA8

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240113

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PMF-210224-PE01

CONTRATANTE.....: FUNDO DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: GRANGAZ LTDA

OBJETO.....: FUNDO EDUCAÇÃO - AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ARCONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13KG DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTINADO AO PROGRAMA VALE GÁS, CONFORME LEI MUNICIPAL 275/2014 DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 103.908,00 (cento e três mil, novecentos e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1003.121220007.2.074 FUNDEB 30% - Gestão Administrativa da Educação Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R$ 103.908,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Março de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Março de 2024

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:1D809D83

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240108

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PMF-210224-PE01

CONTRATANTE.....: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADA(O).....: GRANGAZ LTDA

OBJETO.....: GAB. PREFEITO - AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13KG DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTINADO AO PROGRAMA VALE GÁS, CONFORME LEI MUNICIPAL 275/2014 DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.696,00 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0203.041220007.2.008 Gestão Administrativa da Guarda Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R$ 3.696,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Março de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Março de 2024

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:DDE4E23D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240109

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PMF-210224-PE01

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA(O).....: GRANGAZ LTDA

OBJETO.....: SEC. ADMINISTRAÇÃO - AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13KG DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTINADO AO PROGRAMA VALE GÁS, CONFORME LEI MUNICIPAL 275/2014 DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.032,00 (quatro mil, trinta e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0301.041220007.2.010 Gestão Administrativa do Governo Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R$ 4.032,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Março de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Março de 2024

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:F90825B2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240111

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PMF-210224-PE01

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

CONTRATADA(O).....: GRANGAZ LTDA

OBJETO.....: SEC. DESENVOLVIMENTO - AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13KG DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTINADO AO PROGRAMA VALE GÁS, CONFORME LEI MUNICIPAL 275/2014 DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0701.041220007.2.027 Gestão Administrativa da Sec. de Desenvolvimento e Produção , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R$ 2.520,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Março de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Março de 2024

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:FB796288

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.03.13.06 – ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** VANGEL PONTES CUNHA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 39.997,92 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
10.02.12.361.0227.2.063,
10.02.12.365.0227.2.068,
10.02.12.365.0227.2.069,
10.02.12.366.0227.2.071 E
10.02.12.367.0227.2.072,
ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00.
VIGÊNCIA: 13/03/2024 A 31/12/2024.
DATA DA ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2024.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.03.13.07 – ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** RAIMUNDO PORTELA LINHARES. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 39.997,92 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
10.02.12.361.0227.2.063,
10.02.12.365.0227.2.068,
10.02.12.365.0227.2.069,
10.02.12.366.0227.2.071 E
10.02.12.367.0227.2.072,
ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00.
VIGÊNCIA: 13/03/2024 A 31/12/2024.
DATA DA ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2024.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.03.13.03 – ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** RAIMUNDO NONATO SOUSA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 38.034,10 (TRINTA E OITO MIL, TRINTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
10.02.12.361.0227.2.063,
10.02.12.365.0227.2.068,
10.02.12.365.0227.2.069,
10.02.12.366.0227.2.071 E
10.02.12.367.0227.2.072,
ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00.
VIGÊNCIA: 13/03/2024 A 31/12/2024.
DATA DA ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2024.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.03.13.09 – ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA(O): MARIA LÚCIA PONTES AGUIAR. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 39.999,84 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
10.02.12.361.0227.2.063,
10.02.12.365.0227.2.068,
10.02.12.365.0227.2.069,
10.02.12.366.0227.2.071 E
10.02.12.367.0227.2.072,
ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00.
VIGÊNCIA: 13/03/2024 A 31/12/2024.
DATA DA ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2024.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.03.13.05 – ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** MARIA DE JESUS LIMA HOLANDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 36.121,24 (trinta e seis mil, cento e vinte e um reais e vinte e quatro centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
10.02.12.361.0227.2.063,
10.02.12.365.0227.2.068,
10.02.12.365.0227.2.069,
10.02.12.366.0227.2.071 E
10.02.12.367.0227.2.072,
ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00.
VIGÊNCIA: 13/03/2024 A 31/12/2024.
DATA DA ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2024.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.03.13.15 – ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** JOSÉ OLIVAR SILVA AGUIAR. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 34.975,44 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
10.02.12.361.0227.2.063,
10.02.12.365.0227.2.068,
10.02.12.365.0227.2.069,
10.02.12.366.0227.2.071 E
10.02.12.367.0227.2.072,
ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00.
VIGÊNCIA: 13/03/2024 A 31/12/2024.
DATA DA ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2024.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.03.13.11 – ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** JOSÉ FERREIRA LIMA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 39.858,20 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
10.02.12.361.0227.2.063, 10.02.12.365.0227.2.068,
10.02.12.365.0227.2.069,
10.02.12.366.0227.2.071 E
10.02.12.367.0227.2.072,
ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00.
VIGÊNCIA: 13/03/2024 A 31/12/2024.
DATA DA ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2024.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.03.13.08 – ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** JOSÉ ANTÔNIO MOITA SOUSA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 39.997,13 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e treze centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
10.02.12.361.0227.2.063,
10.02.12.365.0227.2.068,
10.02.12.365.0227.2.069,
10.02.12.366.0227.2.071 E
10.02.12.367.0227.2.072,
ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00.
VIGÊNCIA: 13/03/2024 A 31/12/2024.
DATA DA ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2024.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.03.13.10 – ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** JANAINA NASCIMENTO SILVA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 39.979,92 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
10.02.12.361.0227.2.063,
10.02.12.365.0227.2.068,
10.02.12.365.0227.2.069,
10.02.12.366.0227.2.071 E
10.02.12.367.0227.2.072,
ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00.
VIGÊNCIA: 13/03/2024 A 31/12/2024.
DATA DA ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2024.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE Contrato Nº 2024.03.13.02 – Origem: Chamada Pública Nº 001/2024. **Contratante:** Secretaria De Educação. **Contratada(O):** Gabriele Aguiar Moita. **Objeto:** Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Compor O Cardápio DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 39.998,16 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
10.02.12.361.0227.2.063,
10.02.12.365.0227.2.068,
10.02.12.365.0227.2.069,
10.02.12.366.0227.2.071 E
10.02.12.367.0227.2.072,
ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00.
VIGÊNCIA: 13/03/2024 A 31/12/2024.
DATA DA ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2024.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.03.13.12 – ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** FRANCIVALDO NASCIMENTO SILVA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 39.998,38 (trinta e nove mil, novecentos e

noventa e oito reais e trinta e oito centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
10.02.12.361.0227.2.063,
10.02.12.365.0227.2.068,
10.02.12.365.0227.2.069,
10.02.12.366.0227.2.071 E
10.02.12.367.0227.2.072,
ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00.
VIGÊNCIA: 13/03/2024 A 31/12/2024.
DATA DA ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2024.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.03.13.16 – ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** FRANCISCO ELIAS FRANÇA FILHO. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 39.520,00 (trinta e nove mil e quinhentos e vinte reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
10.02.12.361.0227.2.063,
10.02.12.365.0227.2.068,
10.02.12.365.0227.2.069,
10.02.12.366.0227.2.071 E
10.02.12.367.0227.2.072,
ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00.
VIGÊNCIA: 13/03/2024 A 31/12/2024.
DATA DA ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2024.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.03.13.14 – ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** FRANCISCO AURELIO AGUIAR PONTES. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 39.603,60 (trinta e nove mil, seiscentos e três reais e sessenta centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
10.02.12.361.0227.2.063,
10.02.12.365.0227.2.068,
10.02.12.365.0227.2.069,
10.02.12.366.0227.2.071 E
10.02.12.367.0227.2.072,
ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00.
VIGÊNCIA: 13/03/2024 A 31/12/2024.
DATA DA ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2024
.
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.03.13.13 – ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** FERNANDO NASCIMENTO SILVA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 39.996,45 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
10.02.12.361.0227.2.063,
10.02.12.365.0227.2.068,
10.02.12.365.0227.2.069,
10.02.12.366.0227.2.071 E
10.02.12.367.0227.2.072,
ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00.
VIGÊNCIA: 13/03/2024 A 31/12/2024.
DATA DA ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2024.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.03.13.17 – ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES F. DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA - COOPENORT. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 135.384,05 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
10.02.12.361.0227.2.063,
10.02.12.365.0227.2.068,
10.02.12.365.0227.2.069,
10.02.12.366.0227.2.071 E
10.02.12.367.0227.2.072,
ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00.
VIGÊNCIA: 13/03/2024 A 31/12/2024.
DATA DA ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2024.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.03.13.01 – ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** ANTÔNIO CARLOS CARDOSO. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 39.900,18 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS REAIS E DEZOITO CENTAVOS). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
10.02.12.361.0227.2.063,
10.02.12.365.0227.2.068,
10.02.12.365.0227.2.069,
10.02.12.366.0227.2.071 E
10.02.12.367.0227.2.072,
ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00.
VIGÊNCIA: 13/03/2024 A 31/12/2024.
DATA DA ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2024.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.03.13.04 – ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** JOSÉ ALIPIO LIMA SOUSA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 39.995,14 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco mil e quatorze reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
10.02.12.361.0227.2.063,
10.02.12.365.0227.2.068,
10.02.12.365.0227.2.069,
10.02.12.366.0227.2.071 E
10.02.12.367.0227.2.072,
ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00.
VIGÊNCIA: 13/03/2024 A 31/12/2024.
DATA DA ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2024.

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Secretária e Ordenadora de Despesas da Sec. de Educação

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:7950F618

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240112

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PMF-210224-PE01

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

CONTRATADA(O).....: GRANGAZ LTDA

OBJETO.....: SEC. EDUCAÇÃO - AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ARCONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13KG DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTINADO AO PROGRAMA VALE GÁS, CONFORME LEI MUNICIPAL 275/2014 DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.040,00 (cinco mil, quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1001.121220007.2.052 Gestão Administrativa da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R$ 5.040,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Março de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Março de 2024

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:17AACA70

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2024.09.03.001 – DISPENSA ELETRÔNICA N° 2024.08.15.001 – OBJETO: RETIRADA E RECONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO EXISTENTE NA RUA ANTONIO CUSTODIO, BAIRRO MULTIRÃO BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. **CONTRATANTE:** CONSTRUTORA HELDA LTDA - ME, representada pelo Sr. Cláudio Gledson de Oliveira. **DATA DE ASSINATURA**: 03 de outubro de 2024. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Ao prazo inicial contratado ficam acrescidos mais 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente termo, com data final até 03 de novembro de 2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 111 da Lei 14.133/21, de 21 de junho de 1993, no subitem 10.0 do Termo de Referência Anexo I do Edital, na Cláusula 2ª do contrato inicial. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

***EUDES ALMEIDA LIMA* –**
Sec. de Infraestrutura.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:5D9366AB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2024.09.03.001 – Dispensa Eletrônica de Licitação n° 2024.08.15.001. **OBJETO:** ACRÉSCIMO PARA RETIRADA E RECONSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTO EXISTENTE NA RUA ANTONIO CUSTODIO, BAIRRO MULTIRÃO BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA HELDA LTDA - ME, CNPJ: 07.386.649/0001-31, representada pelo Sr. CLÁUDIO GLEDSON DE OLIVEIRA. **VALOR:** O valor do presente termo é de R$ 116.977,97 (cento e dezesseis mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos). O valor é resultante do valor inicial contrato de R$ 111.888,39 (noventa e quatro mil, quarenta e oito reais e um centavo) com acréscimo de R$ 5.089,58 (cinco mil, oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** alínea "a" do Inciso I do Caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21. **DATA:** 22 de outubro de 2024. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

***EUDES ALMEIDA LIMA*–**
Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:E221D2A7

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240110

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PMF-210224-PE01

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA(O).....: GRANGAZ LTDA

OBJETO.....: SEC. INFRAESTRUTURA - AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13KG DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTINADO AO PROGRAMA VALE GÁS, CONFORME LEI MUNICIPAL 275/2014 DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.200,00 (quatro mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0501.151220007.2.018 Gestão Administrativa da Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R$ 4.200,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Março de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Março de 2024

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:FDA8ED1E

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240115

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PMF-210224-PE01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: GRANGAZ LTDA

OBJETO.....: FUNDO SAÚDE - AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13KG DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTINADO AO PROGRAMA VALE GÁS, CONFORME LEI MUNICIPAL 275/2014 DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 36.120,00 (trinta e seis mil, cento e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1102.103010181.2.093 Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Primária a Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R$ 23.520,00, Exercício 2024 Atividade 1102.103020181.2.099 Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar - Mac , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R$ 12.600,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Março de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Março de 2024

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:BE77C579

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240114

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PMF-210224-PE01

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: GRANGAZ LTDA

OBJETO.....: SEC. SAÚDE - AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ARCONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13KG DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTINADO AO PROGRAMA VALE GÁS, CONFORME LEI MUNICIPAL 275/2014 DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1101.101220007.2.084 Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R$ 7.560,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Março de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Março de 2024

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:A11C8E73

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.10.14.1

Maria Iris Meiry Vieira Brito Lima, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação/Ceará, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 2024.10.14.1, em especial, o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa CIMEX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.745.763/0001-62, para AQUISIÇÃO DE TABLETS E NOTEBOOK, DESTINADO A PREMIAÇÃO DO PROJETO SPAECE EM FOCO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo valor global de R$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais), com vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publicado por:
Railla Naiane de Alencar Menezes
Código Identificador:667DEA83

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2908.001/2024

A Prefeitura Municipal de Groaíras- CE, através da Secretaria de Educação, Torna Público o Extrato da Adjudicação e Homologação do Dispensa de Licitação Nº 2908.001/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM REFEITÓRIO NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE**. **VENCEDOR: DEBORAH CHAVES AGUIAR -** CNPJ Nº 38.113.093/0001-33, com o valor total de R$ 112.453,56 (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Adjudico e Homologo o presente processo de licitação na forma da lei. Edinaci Aragão Melo– ordenador de despesas da secretaria de Educação. Data: 18 de setembro de 2024.

Publicado por:
Adriana Paiva Souza
Código Identificador:772BE7BD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CEARÁ. Extrato de contrato – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 2908.001/2024. CONTRATANTE: **Secretaria de Educação. CONTRATADA**: **VENCEDOR: DEBORAH CHAVES AGUIAR -** CNPJ Nº 38.113.093/0001-33, com o valor total de R$ 112.453,56 (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Cujo o Objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM REFEITÓRIO NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE**. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 18/12/2024. **ORIGEM DOS RECURSOS**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 06.02.12.361.1201.1012, – elemento de despesa: 44.90.51.91. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Deborah Chaves Aguiar. **ASSINA PELO CONTRATANTE**: Edinaci Aragão Melo – Secretário de Educação.

Groaíras-CE, 18 de setembro de 2024.

Publicado por:
Adriana Paiva Souza
Código Identificador:68DE3FD1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032/2024, DE 24 OUTUBRO DE 2024

DECRETA PONTO FACULTATIVO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Groaíras.
CONSIDERANDO que a manutenção do expediente em sua normalidade na referida data seria contraproducente;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o expediente no âmbito da Administração Pública Municipal, por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio, no âmbito do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Portaria MGI N° 8.617, de 26 de dezembro de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

DECRETA:

Art. 1º - **Ponto facultativo** no dia **28 de outubro de 2024**; devido ao *Dia do Servidor Público*, ponto facultativo nacional.
Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica às repartições públicas cujos serviços, por sua natureza, não possam sofrer paralisações, em especial, os inerentes à saúde, segurança pública, coleta de lixo e limpeza pública urbana, ficando as respectivas Secretarias Municipais às quais aquelas estejam vinculados autorizadas a expedirem os atos necessários à regulamentação de seus expedientes, caso necessário.
Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 24 de outubro de 2024.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:BB400FF2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2024, DE 24 OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Groaíras.
CONSIDERANDOa necessidade de instituir processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando a supremacia do interesse público do Município de Groaíras/CE;

CONSIDERANDO, ainda, que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO,que os agentes e autoridades administrativas, têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, razoabilidade, precaução e transparência;

CONSIDERANDO,os termos da Instrução Normativa nº 01/2016, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre recomendações de providências administrativas a serem adotadas visando à regular transição de governo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO,por fim, a Recomendação Ministerial nº 0003/2024/PMJVGRO, da Promotoria de Justiça da Comarca de Cariré e Vinculada de Groaíras, proferida nos autos do Procedimento Administrativo Nº 09.2024.00034526-8.

DECRETA:

Art. 1º - Para efeitos deste Decreto, a transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que a prefeita eleita possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo (2025-2028).

Art. 2º - O processo de transição governamental terá início no dia 18 de novembro e se encerrará no dia 20 de dezembro do corrente ano.
Art. 3º - As informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos de Governo serão fornecidas às pessoas indicadas pela Prefeita Eleita, conforme Portaria que deve ser publicada até 17/11/2024.

Art. 4º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão de Transição Governamental, por escrito, fac-símile ou qualquer outra forma apta de comunicação, cabendo ao Presidente da mencionada Comissão requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados, sempre observando as orientações da I.N. 01/2016 do extinto TCM/CE e recepcionada pelo TCE/CE.

Art. 5º - Salvo os casos expressos em Lei, fica vedado a qualquer servidor público a prestação de informações relativas à transição disciplinada neste Decreto, exceto quando expressamente autorizado pelo Presidente da Comissão de Transição Governamental.

Art. 6º - Os Secretários Municipais deverão encaminhar ao Presidente da Comissão de Transição Governamental informações circunstanciadas sobre:

I - Programas realizados e em execução relativos a atual gestão governamental;
II - Assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;
III - Projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Art. 7º - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento prévio, registro sumário em atas e em áudio/vídeo que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 8º - O Presidente da Comissão de Transição Governamental baixará as normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9° - As informações contábeis serão entregues relativas aos meses anteriores e lançamentos correntes, enquanto o fechamento do mês de dezembro, os relatórios relativos a este período e o Balanço Geral do Exercício, deverão ser entregues até o dia 30 de janeiro de 2025, de acordo com prazo estabelecido no Art. 42 da Constituição Estadual.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 24 de outubro de 2024.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:B42488B5

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº302/SMS/2024

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de

maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, Hospital Maternidade Joaquim Guimarães, ½ (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza –CE no dia 25 de outubro de 2024, para transportar as pacientes Maria Kauanya Lira Parente para Ars Vitae e Lia Mara Medeiros Oliveira para César Cals.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE 24 de outubro de 2024.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:ECE91F50

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE - CE – Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Regente: Agente de Contratação e Equipe
de Apoio – Processo Originário: Concorrência Eletrônica Nº 017/2024-SEAFIN – Objeto: Contratação de pessoa jurídica para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da Administração Direta e Indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do Parque de Iluminação Pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do Setor Elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Guaraciaba do Norte-CE. – Local de Acesso ao Edital: Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará;https://bnc.org.br; https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEMP_CNPJ=07569205000131;https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br; www.gov.br/pncp – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08h às 12h e das 13h às 15h – Local de Realização da Licitação: https://bnc.org.br – Data de Abertura: 11/11/2024 – Horário: 08H30MIN –

EMANUEL FERNANDO RIBEIRO.
Agente de Contratação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2DB50731

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 33 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais, e com os poderes que lhe foram conferidos pela Lei Orgânica Municipal, e ainda de acordo com a Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública proporcionar aos seus servidores a comemoração do dia do Servidor Público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 28 de outubro de 2024, segunda-feira, para os servidores/empregados públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, em comemoração ao dia do Servidor Público.
Art. 2º- Durante o expediente do Ponto Facultativo de que trata o artigo acima, serão normalmente assegurados os casos de assistência hospitalar e serviços emergenciais, que deverão obedecer a escala de trabalho previamente estabelecida.
Art. 3º - Este Decreto entre em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário**.**

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 24 de outubro de 2024.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A97C95EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº112/2024

Exonera cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.495/2023 de 24 de julho de 2023, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;
CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR KELLYANE PIMENTA REGO, do cargo de Provimento em Comissão, como **CONTROLADOR MUNICIPAL ADJUNTO.**
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2024.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, **23 de outubro de 2024**.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C93B821B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº113/2024

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.495/2023 de 24 de julho de 2023, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte/CE.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear **KELLYANE PIMENTA REGO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **CONTROLADORA GERAL MUNICIPAL**.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, **24 de outubro de 2024**.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:34BF3675

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS EDITAIS DA PNAB EM IBIAPINA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO DE IBIAPINA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. A comissão Executiva de Avaliação dos Editais de Chamamento Público N° 05/2024 e N° 006/2024 da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc em Ibiapina/CE, será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Francisco Daniel Alves Campos - CPF 018.058.303-41
II - Membro: Sthephanny Rodrigues Barbosa Soares Bandeira - CPF 048.009.933-26
III - Membro: Francisco Renan Alves de Andrade - CPF 035.811.412-61

Parágrafo único: A coordenação dos trabalhos da Comissão de que trata o caput deste artigo ficará a cargo do Sr. Francisco Daniel Alves Campos (presidente, sob a supervisão da Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo de Ibiapina/ce.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO de Ibiapina, Estado do Ceará, 24 de outubro de 2024.

ELIANE COUTINHO COLARES
Secretária de Cultura, Turismo e Empreendedorismo de Ibiapina/CE
Portaria nº 004/2021

Publicado por:
Valdinei Ferreira César
Código Identificador:21487703

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
424/2024

PORTARIA Nº 424/2024

Exonera o Sr. JOSÉ ROBÉRIO RODRIGUES do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JOSÉ ROBÉRIO RODRIGUES,** do cargo Assistente de Gestão, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 20 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), em 20 de setembro de 2024.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:FD63103E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
425/2024

PORTARIA Nº 425/2024

Exonera o Sr. GABRIEL DE MEDEIROS LIMA do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **GABRIEL DE MEDEIROS LIMA,** do cargo Coordenador de Esporte, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 20 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), em 20 de setembro de 2024.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:668E55AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
426/2024

PORTARIA Nº 426/2024

Exonera a Sra. ISABEL CAMILLY DE OLIVEIRA SILVA do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **ISABEL CAMILLY DE OLIVEIRA SILVA,** do cargo Assistente de Gestão, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 20 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), em 20 de setembro de 2024.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:6FD175A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
440/2024

PORTARIA Nº 440/2024

Exonera a Sra. TICIANE MICHELE DA SILVA SOUSA REBOUÇAS do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **TICIANE MICHELE DA SILVA SOUSA REBOUÇAS,** do cargo de Supervisor (a) de Imunização, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 20 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), em 20 de setembro de 2024.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:D085FBD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
441/2024

PORTARIA Nº 441/2024

Exonera a Sra. SANDRILEUZA DA COSTA PEREIRA do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **SANDRILEUZA DA COSTA PEREIRA,** do cargo de Coordenador (a) Administrativo do Hospital, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 20 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), em 20 de setembro de 2024.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:BF112F86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
442/2024

PORTARIA Nº 442/2024

Exonera a Sra. DULCINEIA RODRIGUES DA SILVA do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **DULCINEIA RODRIGUES DA SILVA,** do cargo de Ouvidor (a) do SUS, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 20 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), em 20 de setembro de 2024.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:6B12A39F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
443/2024

PORTARIA Nº 443/2024

Exonera o Sr. PABLO EMERSON MEDEIROS DA COSTA do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **PABLO EMERSON MEDEIROS DA COSTA,** do cargo de Assistente de Fiscalização de Obras, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 20 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), em 20 de setembro de 2024.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:23B3FCA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
444/2024

PORTARIA Nº 444/2024

Exonera o Sr. RAIMUNDO NONATO DE LIMA do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **RAIMUNDO NONATO DE LIMA,** do cargo de Assistente de Fiscalização de Obras, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 20 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), em 20 de setembro de 2024.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:837DC5AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
445/2024

PORTARIA Nº 445/2024

Exonera o Sr. RAIMUNDO ISAEL DOS SANTOS do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **RAIMUNDO ISAEL DOS SANTOS,** do cargo de Supervisor de Saneamento, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 20 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), em 20 de setembro de 2024.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:05E6E63D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
446/2024

PORTARIA Nº 446/2024

Exonera o Sr. MÁRCIO JOSÉ SOARES DE FREITAS do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **MÁRCIO JOSÉ SOARES DE FREITAS,** do cargo de Supervisor de Conservação de Cemitério, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 20 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), em 20 de setembro de 2024.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:48438989

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
447/2024

PORTARIA Nº 447/2024

Exonera a Sra. ÚRSULA CRISTINA BATISTA MAIA SILVA do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **ÚRSULA CRISTINA BATISTA MAIA SILVA,** do cargo de Coordenador (a) de Obras e Serviços Públicos, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 20 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), em 20 de setembro de 2024.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:60FB9C2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
448/2024

PORTARIA Nº 448/2024

Nomeia a Sra. SANDY KELTRY MAIA FEITOSA para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **SANDY KELTRY MAIA FEITOSA,** inscrito sob o CPF de nº **045.XXX.XXX-50,** para ocupar o cargo de **COORDENADOR (A) DO CREAS**, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Assistência Social.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data 23 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), em 23 de setembro de 2024.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:C1846A07

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
AVISO DE REVOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE – SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DA SAÚDE, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - O MUNICIPIO DE IGUATU/CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS A REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **DISPENSA DE LICITAÇÃO sob a forma ELETRÔNICA Nº 2024.08.30.01-PMI-DIVERSAS**, COM O SEGUINTE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INDEXAÇÃO DE IMAGEM, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE IGUATU-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 71, inciso II da lei nº 14.133/21. INFORMAÇÕES JUNTO A SETOR DE LICITACOES.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:B79A938B

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT
AVISO DE PUBLICAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

A SECRETARIA DE CULTURA, torna público que realizará as 08:30, do dia 01 de novembro de 2024, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº. 20241001/0001-02. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOVEL PLANEJADO PARA O MUSEU MUNICIPAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT DO MUNICIPIO DE IGUATU-CE.Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Rua Guilhardo Gomes de Araujo, S/N, Esplanada II, Iguatu-CE.

JOSÉ CLAUDIANO PINHEIRO,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:9AF3B207

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Por meio deste, a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a

Comissão de Pregão, nomeada através da Portaria n° 539, de 05 de janeiro de 2024, cumpriu todas as exigências legais, e considerando também a análise e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste Município, parte integrante e complementar do presente processo administrativo de licitação, autuado sob o nº **2024.08.28.01-PMI/SMS**, cujo objeto é registro de preços para aquisições de peças de centrais de ar e outros equipamentos de refrigeração, destinados ao atendimento de todas as unidades de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, resolve por **Adjudicar** e **Homologar** o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa:

C. P. FERREIRA, com sede à Travessa I, 2253, João Paulo II, Canindé – Ce, CEP: 62.700-000, inscrita no CNPJ nº 53.479.027/0001-75, através de seu representante legal, o senhor Cosmo Pinto Ferreira. **Vencedora dos Lotes: 01 e 02.**

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:652ABA9E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido da Ata de Registro de Preços firmado com a empresa, como a seguir discrimina:

01. C. P. FERREIRA, com sede à Travessa I, 2253, João Paulo II, Canindé – Ce, CEP: 62.700-000, inscrita no CNPJ nº 53.479.027/0001-75, através de seu representante legal, o senhor Cosmo Pinto Ferreira. **Vencedora dos Lotes: 01 e 02.**

Processo nº: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2024.08.28.01-PMI/SMS. **Fundamentação Legal:** Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, na lei complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, na lei federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e no decreto municipal n° 018, de 31 de março de 2023. **Ata de Registro de Preços nº:** 2024.10.09.01-PMI/SMS. **Objeto:** O objeto desta Ata de Registro de Preços é aquisição de peças de centrais de ar e outros equipamentos de refrigeração, destinados ao atendimento de todas as unidades de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do termo de referência.
Valor Global: R$ 326.074,75 (trezentos e vinte seis mil setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). **Data de Assinatura:** 09 de outubro de 2024. **Vigência:** de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. **Dotações Orçamentárias:** 0601-10.122.0004.**2.028** (Manutenção das Estruturas Operacionais da Secretara Municipal de Saúde); 0601-10.301.0005.**2.031** (Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde); 0601-10.302.0008.**2.038** (Manutenção das Atividades de Assistência Especializada) e **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatária:** Margarida Marleuda Gonçalves – (Secretária Municipal de Saúde). Em 09 de outubro de 2024, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:0274DFED

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Termo de Contrato firmado com a empresa, como a seguir discrimina:

01. C. P. FERREIRA, com sede à Travessa I, 2253, João Paulo II, Canindé – Ce, CEP: 62.700-000, inscrita no CNPJ nº 53.479.027/0001-75, através de seu representante legal, o senhor Cosmo Pinto Ferreira. **Vencedora dos Lotes: 01 e 02.**

Processo nº: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2024.08.28.01-PMI/SMS. **Fundamentação Legal:** Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, na lei complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, na lei federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e no decreto municipal n° 018, de 31 de março de 2023. **Termo de Contrato nº:** 2024.10.09.03-PMI/SMS. **Objeto:** O objeto desta Ata de Registro de Preços é aquisição de peças de centrais de ar e outros equipamentos de refrigeração, destinados ao atendimento de todas as unidades de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do termo de referência. **Valor Global:** R$ 184.399,52 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos). **Data de Assinatura:** 09 de outubro de 2024. **Vigência:** de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. **Dotações Orçamentárias:** 0601-10.122.0004.**2.028** (Manutenção das Estruturas Operacionais da Secretara Municipal de Saúde); 0601-10.301.0005.**2.031** (Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde); 0601-10.302.0008.**2.038** (Manutenção das Atividades de Assistência Especializada) e **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatária:** Margarida Marleuda Gonçalves – (Secretária Municipal de Saúde).

Em 09 de outubro de 2024, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:DD0800C0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Saúde, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Segundo Termo Aditivo ao Contrato (Aditivo de Prazo) firmado com a empresa **Primax Assessoria e Consultoria Ltda**, com sede à Rua Vereador Francisco de Assis Pinheiro, n° 55, Centro, Dep. Irapuan Pinheiro, Ceará, CEP 63.645-000, inscrita no CNPJ n° 28.130.545/0001-31, neste ato, representado pela senhora Antônia Lídia Barbosa Silva, sócia administradora, como a seguir discrimina:

Processo: Pregão Eletrônico n° 2022.09.14.01-PMI/SMS. **Fundamentação Legal:** Art. 57, inciso IV, da lei federal n° 8.666/1993 e suas alterações, parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste município e justificativas apontadas. **Contrato:** 2022.10.24.01-PMI/SMS. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de softwares, incluindo serviços de implantação, treinamento e suporte técnico, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde de Iguatu-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência. **Prorrogação:** Por mais 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 23 de outubro de 2024. **Vigência:** De 24 de outubro de 2024 até 24 de outubro de 2025. **Dotações Orçamentárias:** 0601.10.122.0004.2.028 (Manutenção das Estruturas Operacionais da Secretaria Municipal de Saúde); 0601.10.301.0005.2.031 (Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde); 0601.10.302.0008.2.038 (Manutenção das Atividades de Assistência Especializada). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatária**: Margarida Marleuda Gonçalves- Secretária Municipal de Saúde. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. **Fone:** (88) 3581-9256.

Em 23 de outubro de 2024, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:839CE705

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 23.10.2024/01

Extrato do Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2024.10.07.1. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Ipaumirim/CE, através da

Secretaria Municipal de Educação e a empresa SABERES - SERVIÇOS, PROJETOS E TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ n. 3.652.259/0001-83. **Objeto**: Contratação de serviços especializados a serem prestados na implantação e formação de cuidadores escolares, junto a Secretaria Municipal de Educação de Ipaumirim/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 57.012,00 (cinquenta e sete mil e doze reais). **Vigência do Contrato:** Até 31 de dezembro de 2024. **Signatários**: Luana Evangelista de Souza Honorato e Maria Cristina Silva Linard. Ipaumirim/CE, 23 de outubro de 2024.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:8E0612BF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 777, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 26 de setembro de 2024, pela Servidora Renata Dos Santos Cardoso, exercente no cargo de Assistente Social, pertencente à Secretaria da Inclusão e Promoção Social – SIPS, para a cidade de Fortaleza, irá para visita institucional na Cidade Mais Infância e Centro Comunitário de Assistência Social, da Legião da Boa Vontade – LBV. A visita tem como objetivo acompanhar os serviços prestados por essas instituições, que se destacam em políticas públicas para o desenvolvimento infantil, e em projetos de inclusão social e fortalecimento comunitário. Essas experiências contribuirão para a formulação e aprimoramento de políticas voltadas ao atendimento socioassistencial nos Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE,
Art. 1º - Conceder a Servidora Renata Dos Santos Cardoso, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:28975B83

SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2024.10.15.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2024.10.15.01. SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - torna público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na Dispensa de Licitação N° 2024.10.15.01, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS, OBJETIVANDO A CAPACITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS, ABRANGENDO DESDE O CADASTRAMENTO E OPERAÇÃO DO MAPA CULTURAL, ATÉ A CRIAÇÃO DE PORTFÓLIOS, CURRÍCULOS PROFISSIONAIS E ELABORAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços o qual encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.diariomunicipal.com.br ou http://iraucuba.ce.gov.br. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços com valor global inferior ao preço estimado: R$ 11.779,50 (onze mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), através do sitio: https://www.acotacao.com.br/pmiraucuba/dispensas, até as 17:00h do dia 30 de outubro de 2024 -

Irauçuba/CE, 24 de outubro de 2024.

ANA LEILA FACUNDO DA SILVA –
Secretária de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:38F83D0D

SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2024.10.15.02

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2024.10.15.02. SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - torna público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na **Dispensa de Licitação N° 2024.10.15.02**, cujo objeto é a **Prestação de Serviços de Manutenção e Reparos dos instrumentos musicais da Banda Mestre Vino, de responsabilidade da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Irauçuba/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços o qual encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.diariomunicipal.com.br ou http://iraucuba.ce.gov.br. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços com valor global inferior ao preço estimado: **R$ 19.211,68 (dezenove mil e duzentos e onze reais e sessenta e oito centavos)**, através do sitio eletrônico: https://www.acotacao.com.br/pmiraucuba/dispensas, até as 17:00h do dia 30 de outubro de 2024 -

Irauçuba/CE, 24 de outubro de 2024.

ANA LEILA FACUNDO DA SILVA –
Secretária de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:31BE905D

SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2024.10.16.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2024.10.16.01. SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - torna público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na **Dispensa de Licitação N° 2024.10.16.01**, cujo objeto é a **Aquisição de Instrumentos Musicais para a Banda Mestre Vino, de responsabilidade da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Irauçuba/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços o qual encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.diariomunicipal.com.br ou http://iraucuba.ce.gov.br. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços com valor global inferior ao preço estimado: **R$ 23.194,95 (vinte e três mil cento e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, através do sitio eletrônico: 30 de outubro de junho de 2024 -

Irauçuba/CE, 24 de outubro de 2024.

ANA LEILA FACUNDO DA SILVA –
Secretária de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3CDEBCBA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL N° 20240612001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO N° 20240612001
Concorrência Eletrônica nº 004/24-CP
Processo Administrativo nº 00005.20240408/0001-62

PARTES: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE, E CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVICOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE LOGRADOURO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

ADITAMENTO - Fica o contrato aditado com correspondente ao montante de R$ 99.132,61 (noventa e nove mil cento e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), perfazendo o percentual de 45,53%, conforme justificativas e planilhas exaradas ao procedimento administrativo em epigrafe.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 124, Inc. I, alínea "a" c/c com o art. 125, da Lei Federal n. º 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2024.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ELIZETE DE CASTRO DAMASCENO.

CONTRATADA: CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVICOS LTDA
ASSINA PELA CONTRATADA: VANESSA ARAÚJO DE SOUZA.

ELIZETE DE CASTRO DAMASCENO
SECRETARIA DE SAÚDE

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:3113D542

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 2º ADITIVO CONTRATUAL Nº 20240612001

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de ITAIÇABA, torna público o Extrato do SEGUNDO TERMO DE ADITIVO ao Contrato Nº 20240612001**,** resultante da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/24-CP**:**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE LOGRADOURO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

VIGÊNCIA DO ADITIVO AO CONTRATO: de 12 de setembro de 2024 a 12 de outubro de 2024.

CONTRATADA: CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVICOS LTDA,.

CONTRATANTE: ELIZETE DE CASTRO DAMASCENO.

Itaiçaba-CE, 11 de setembro de 2024.

ELIZETE DE CASTRO DAMASCENO
Secretaria de Saúde
Contratante

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:D76C80CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO N°20240906

CONTRATO Nº.....: 20240906

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DE-033-2024DIVE

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: J GUALTER DA S LEMOS ARQUITETURA E URBANISMO

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARQUITETURA E URBANISMO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0505.151220021.2.010 Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. Mun. Inf. Urb. e Serv. Público , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 30.000,00

VIGÊNCIA.....: 24 de Outubro de 2024 a 24 de Outubro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Outubro de 2024

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. Mun. Infraest. Urb. e Serv. Públi

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:D96A54ED

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HIDRÍCOS
EXTRATO DE CONTRATO N°20240907

CONTRATO Nº.....: 20240907

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DE-033-2024DIVE

CONTRATANTE.....: SECRET.DO M. AMBIENTE, PESCA E REC. HIC.

CONTRATADA(O).....: J GUALTER DA S LEMOS ARQUITETURA E URBANISMO

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARQUITETURA E URBANISMO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0808.041220032.2.037 Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Meio Ambiente Pesca e R. Hid. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 13.500,00

VIGÊNCIA.....: 24 de Outubro de 2024 a 24 de Outubro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Outubro de 2024

MARIA KATIANA FERNANDES MIGUEL
Secret.do M. Ambiente, Pesca e Rec. Hi

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:D3F9841C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20240909

CONTRATO Nº.....: 20240909

ORIGEM.....: CARONA Nº PA07-2024-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ATOS ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE KIT DE LIVROS DIDÁTICOS DO ENSINO INFANTIL,PARA DAR SUPORTE A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 178.993,70 (cento e setenta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0707.123650015.2.035 Manutenção do Ensino Infantil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R$ 178.993,70

VIGÊNCIA.....: 23 de Outubro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Outubro de 2024

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:5CA98244

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20240910

CONTRATO Nº.....: 20240910

ORIGEM.....: CARONA Nº PA07-2024-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: ATOS ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE KIT DE LIVROS DIDÁTICOS DO ENSINO INFANTIL,PARA DAR SUPORTE A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 122.072,20 (cento e vinte e dois mil, setenta e dois reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1515.123650015.2.088 Manutenção das Ações da Educação Básica do Ensino Infantil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R$ 122.072,20

VIGÊNCIA.....: 23 de Outubro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Outubro de 2024

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo de Desnv.do Ensino Básico -FUNDE

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:0FBEA8F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20240908

CONTRATO Nº.....: 20240908

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DE-033-2024DIVE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: J GUALTER DA S LEMOS ARQUITETURA E URBANISMO

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARQUITETURA E URBANISMO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0606.101220008.2.018 Gerenciar a Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 15.000,00

VIGÊNCIA.....: 24 de Outubro de 2024 a 24 de Outubro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Outubro de 2024

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:C3211B5F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.10.10.1

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico n° 2024.10.10.1 O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do PregãoEletrônicoº 2024.10.10.1, tendo o seguinte resultado: As empresas JOSE HELMER BELEM GOMES, vencedora junto aos lotes, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, CB ELETRO E INFORMATICA LTDA vencedora junto ao lote 01. As empresas se sagraram vencedoras por terem apresentado propostas estando os preços compatíveis com o orçamento constante no Termo de Referência, sendo as mesmas declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal de Jardim na sala de Licitações e Contratos, sito na Rua Leonel Alencar, nº 347, Centro, Jardim/CE, pelo telefone (88) 3481-7445, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através do endereço eletrônico licitacaodejardim@gmail.com.

Jardim/CE, 24 de outubro de 2024.

MATHEUS ANTONIO DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:CA903EF7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240911-01/2024/Nº 20240911-02/2024/Nº 20240911-03/2024/Nº 20240911-04/2024/Nº 20240911-05/2024/Nº 20240911-06/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240911-01/2024, assinado em 24/10/2024. Objeto: aquisição de material permanente para atender as demandas da secretaria de assistência social, CRÁS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo. Processo Administrativo nº 20240911/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 20240911/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.799.042/0001-49, CONTRATADO: victor siqueira nocrato ltda, CNPJ nº 09.036.753/0001-21. Valor Global: R$ 58.370,90 (cinquenta e oito mil, trezentos e setenta reais e noventa centavos). Vigência Inicial: 24 de Outubro de 2024. Vigência Final: 24 de Outubro de 2025. Anderson Felipe da Silva - Secretário.

Jati - CE, 24 de Outubro de 2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240911-02/2024, assinado em 24/10/2024. Objeto: aquisição de material permanente para atender as demandas da secretaria de assistência social, CRÁS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo. Processo Administrativo nº 20240911/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 20240911/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.799.042/0001-49, CONTRATADO: N.O.R.T.E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 50.706.360/0001-81. Valor Global: R$ 45.030,50 (quarenta e cinco mil, trinta reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 24 de Outubro de 2024. Vigência Final: 24 de Outubro de 2025. Anderson Felipe da Silva - Secretário.

Jati - CE, 24 de Outubro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240911-03/2024, assinado em 24/10/2024. Objeto: aquisição de material permanente para atender as demandas da secretaria de assistência social, CRAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo. Processo Administrativo nº 20240911/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 20240911/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.799.042/0001-49, CONTRATADO: DIONAL DISTRIBUIDORA, CNPJ nº 40.061.199/0001-82. Valor Global: R$ 5.570,00 (cinco mil e quinhentos e setenta reais). Vigência Inicial: 24 de Outubro de 2024. Vigência Final: 24 de Outubro de 2025. Anderson Felipe da Silva - Secretário.

Jati - CE, 24 de Outubro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240911-04/2024, assinado em 24/10/2024. Objeto: aquisição de material permanente para atender as demandas da secretaria de assistencia social, CRAS e Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculo. Processo Administrativo nº 20240911/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº20240911/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.799.042/0001-49, CONTRATADO: T PINHEIRO PAIVA LTDA, CNPJ nº 19.255.771/0001-58. Valor Global: R$ 62.389,05 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinco centavos). Vigência Inicial: 24 de Outubro de 2024. Vigência Final: 24 de Outubro de 2025. Anderson Felipe da Silva - Secretário.

Jati - CE, 24 de Outubro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240911-05/2024, assinado em 24/10/2024. Objeto: aquisição de material permanente para atender as demandas da secretaria de assistencia social, CRAS e Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculo. Processo Administrativo nº 20240911/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 20240911/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.799.042/0001-49, CONTRATADO: DI PRATA PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 52.306.419/0001-70. Valor Global: R$ 72.730,00 (setenta e dois mil e setecentos e trinta reais). Vigência Inicial: 24 de Outubro de 2024. Vigência Final: 24 de Outubro de 2025. Anderson Felipe da Silva - Secretário.

Jati - CE, 24 de Outubro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240911-06/2024, assinado em 24/10/2024. Objeto: aquisição de material permanente para atender as demandas da secretaria de assistencia social, CRAS e Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculo. Processo Administrativo nº 20240911/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 20240911/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.799.042/0001-49, CONTRATADO: INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI -EPP, CNPJ nº 08.060.934/0001-20. Valor Global: R$ 8.710,00 (oito mil e setecentos e dez reais). Vigência Inicial: 24 de Outubro de 2024. Vigência Final: 24 de Outubro de 2025. Anderson Felipe da Silva - Secretário.

Jati - CE, 24 de Outubro de 2024.

Publicado por:
Juarez Nogueira Dos Santos Neto
Código Identificador:452F5666

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 92024.1 – OBJETO: Aquisição de materiais de consumo (brinquedos) para atender às necessidades dos alunos da rede de ensino da Sec. de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê-CE. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE, através da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal. **CONTRATADA:** BL SOLUÇÕES LTDA, (CNPJ: 25.206.054/0001-39), representada pelo Sr. Uadi Fernandes Elias. **VALOR GLOBAL:** R$ 448.765,00 (Quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Carona à Registro de Preços n° 09/2024, tudo de conformidade com a Lei complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0501.12.361.0402.2.018.3390.30.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:** Imediatamente após a homologação da Licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando por 12 (doze meses), IMPRORROGÁVEIS. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, de 08 às 13h. **E-mail:** comissaolic2021@gmail.com,

Massapê-CE., 22/10/2024.

SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO,
Sec. de Educação.

Publicado por:
Cesar Ferreira de Paiva
Código Identificador:F9ACF43D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 92024.2 – OBJETO: Aquisição de materiais de consumo (Biblioteca infantil) para atender às necessidades dos alunos da rede de ensino da Sec. de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê-CE. **CONTRATANTE:** Município

de Massapê-CE, através da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal. **CONTRATADA:** T. SOARES RODRIGUES COMÉRCIO VAREJISTA, (CNPJ: 30.946.397/0001-70), representada pelo Sr. Tiago Soares Rodrigues. **VALOR GLOBAL:** R$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Carona à Registro de Preços n° 09/2024, tudo de conformidade com a Lei complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0501.12.361.0402.2.018.3390.30.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:** Imediatamente após a homologação da Licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando por 12 (doze meses), IMPRORROGÁVEIS. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, de 08 às 13h. **E-mail:** comissaolic2021@gmail.com,

Massapê-CE., 22/10/2024.

SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO,
Sec. de Educação.

Publicado por:
Cesar Ferreira de Paiva
Código Identificador:86FEFBDF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 548/GP/2024

PORTARIA Nº 548/GP/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E REVISÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,...

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e substituição do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Municipais do Quadro Geral da Prefeitura Municipal, bem como do Estatuto;

CONSIDERANDO que tal revisão é necessária para solucionar os conflitos causados pela defasagem do atual Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;

CONSIDERANDO que a elaboração de tabelas de progressão vertical e horizontal na carreira exige tempo, estudo, responsabilidade e conhecimento da Administração Pública;

CONSIDERANDO a importância de que os estudos contemplem o impacto orçamentário e financeiro a médio e longo prazo na Administração Pública;

CONSIDERANDO que a participação dos servidores e do órgão representativo da classe é essencial para o alcance dos objetivos da revisão, sendo necessária a nomeação de uma comissão especial para essa finalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Especial para análise, revisão e apresentação de propostas dos novos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro Geral dos Servidores Municipais, bem como eventuais alterações no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, composta pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Yanne Maria Dantas Martins de Morais – Presidente;

b) Geovani de Souza Fernandes – Vice-Presidente - Membro Efetivo;

c) Erilaila Helem de Sousa Bezerra – 1º Secretária – Membro;

d) Ana Paula Leite Tavares – Membro Efetivo;

e) Francisco José Cavalcante Furtado – Membro Efetivo;

f) Francisco Paulo Gomes Cavalcante – Membro Efetivo**;**

g) Erilaila Helem de Sousa Bezerra – 1º Secretária – Membro;

h) João Nogueira de Oliveira – Membro Efetivo**;**

i) Maria Evania Sousa Furtado – Membro Efetivo;

j) Maria Tamires Cruz Figueiredo – Membro;

k) Maria Tatiane Vieira da Silva – Membro;

l) Rita Ligiane Gonçalves – Membro;

m) Rodrigo Marcelino Andrade – Membro Efetivo.

II – Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos:

a) Magelba Maria Martins Leite – Membro Efetivo;

b) Maria do Carmo Oliveira Leite – Membro Efetivo.

Art. 2º. Os membros desta Comissão não serão remunerados pelo desempenho de suas funções, sendo os serviços prestados considerados de relevância pública, sem custos para o Município. Não haverá pagamento de horas extraordinárias, nem criação de vínculo social ou empregatício.

Art. 3º. A Comissão deverá se reunir sempre que se fizer necessário mediante convocação de sua presidência com antecedência miníma de 72 horas, salvo em situações extraordinárias.

§1º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Comissão.

§2º - As reuniões possuem natureza pública e poderá haver a participação de servidores que não façam parte de sua formação fixa mediante convite ou voluntariado, estes possuindo manifestação de natureza opinativa.

§3º - Caberá a Comissão a designação das audiências públicas para apresentação dos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração aos servidores desta municipalidade, bem como apresentar a quem de direito relatórios acerca de suas atividades.

§4º - Sempre que necessário, a Comissão deverá decidir, por meio de maioria simples, acerca de requerimentos que sejam apresentados ao seu colegiado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando as disposições contrárias, devendo ser amplamente divulgada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.255/2014.

Art. 5º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, em 15 de outubro de 2024.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:33A80B71

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.10.23.01/SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.10.23.01/SME. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa **JOSE HELMER BELEM GOMES**. Objeto: contratação de empresa especializada nos serviços de consertos de cadeiras escolares - tipo MEC, destinado a atender as necessidades das escolas no município de Mauriti/CE. Valor total (R$ 31.250,00). Prazo: 12 (doze) meses.

Mauriti/CE, 23 de outubro de 2024.

Signatários: Gilberto Juca da Silva e Jose Helmer Belem Gomes.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:448C701C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 16/2024-SME.

EXTRTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 16/2024-SME. Objeto: Locação de um imóvel situado no Sítio Carneiro, s/n, Zona Rural do Município de Mauriti-CE, destinado ao funcionamento da extensão da Escola de Ensino Fundamental Zefinha Cartaxo, por intermédio da Secretaria de Educação. Contratada: Maria Welinadja dos Santos Faustino, inscrita no CPF: 058.808.793-99. VALOR TOTAL: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: 1003. 12 361 0233 2.060 - Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 - Fonte de Recurso: 1540000000. Prazo de Execução: A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses. Justificativa da Inexigibilidade: Inviabilidade de competição no caso de locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Fundamento Legal: Art. 74, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

Mauriti/CE, 24 de outubro de 2024.

GILBERTO JUCA DA SILVA -
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:6AA24576

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.06.21.01/SME

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO Contrato Nº 2021.06.21.01/SME, decorrente do processo de **Dispensa de Licitação nº 2021.06.14.01/SME**, firmado entre a Prefeitura de Mauriti, através da Secretaria de Educação, e a Sra. Rosangela do Nascimento Silva, cujo objeto é a locação de imóvel, localizado na Rua Francisco Soares, nº 66, Distrito de Nova Santa Cruz, Mauriti-CE, para armazenar os bens inservíveis e outros de uso contínuo da Escola de Ensino Fundamental Pedro Maranhão de Lacerda, prorrogando o prazo por mais 12 (doze) meses.

GILBERTO JUCA DA SILVA -
Secretário de Educação.

Mauriti - CE, 21 de Junho de 2024.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:70230BA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.09.13.05/SME

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO Contrato Nº 2021.09.13.05/SME, decorrente do processo de **Dispensa de Licitação nº 2021.09.08.03/DL**, firmado entre a Prefeitura de Mauriti, através da Secretaria de Educação, e a Sra. Katia Maria Juca Teixeira, cujo objeto é locação de imóvel destinado ao funcionamento do arquivo morto da Secretaria de Educação, localizado na Rua Antônio Marques da Silva, nº140, Bela Vista, Mauriti – CE, prorrogando o prazo por mais 12 (doze) meses.

GILBERTO JUCA DA SILVA-
Secretário de Educação.

Mauriti - CE, 13 de setembro de 2024.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:81E73488

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.04.18.01/CE.

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.04.18.01/CE. Objeto: RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A SEDE AO DISTRITO DE ANAUÁ, NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.** Empresa vencedora: **LOCAMIX LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.053.642/0001-09, no valor de (R$ 3.023.361,18). Adjudico e Homologo o processo na forma da Lei.

Mauriti/CE, 16 de julho de 2024.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO -
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:C1A0D868

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2024.10.11.02/DL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024.10.01.02/CD. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e no Decreto Municipal n° 80/2023. **EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: CICERA SANDRA RODRIGUES DO NASCIMENTO,** inscrita no CNPJ nº 43.180.373/0001-02. **VALOR**: R$ 42.440,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

Mauriti/CE, 24 de outubro de 2024.

IARINDA FRANCA DE ALMEIDA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:5FD49339

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008.001/2024 - CONTRATO Nº 2008.001/2024-01 - ORIGEM: Pregão Nº 2008.001/2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O).....: J. L. CARNEIRO. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e tecnologia para dar suporte às atividades administrativas, junto a Sec. de Cultura, Turismo e Meio-Ambiente, da Prefeitura Muncipal de Meruoca-CE - VALOR TOTAL: R$ 15.936,00 (quinze mil, novecentos e trinta e seis reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.13.122.0807.2.085 - Manut. Sec. de Cultura, Turismo e Meio-Am biente, R$ 15.936,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2024.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO **–**
Pregoeiro.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:BA0ABCF0

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008.001/2024 - CONTRATO Nº 2008.001/2024-02 - ORIGEM: Pregão Nº 2008.001/2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O).....: DISTRIBUIDORA MARTINS LTDA. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e tecnologia para dar suporte às atividades administrativas, junto a Sec. de Cultura, Turismo e Meio-Ambiente, da Prefeitura Muncipal de Meruoca-CE - VALOR TOTAL: R$ 5.413,52 (cinco mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.13.122.0807.2.085 - Manut.Sec. de Cultura, Turismo e Meio-Ambiente, R$ 5.413,52 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2024.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO **–**
Pregoeiro.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:51863917

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008.001/2024 - CONTRATO Nº 2008.001/2024-03 - ORIGEM: Pregão Nº 2008.001/2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O).....: PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e tecnologia para dar suporte às atividades administrativas, junto a Sec. de Cultura, Turismo e Meio-Ambiente, da Prefeitura Muncipal de Meruoca-CE - VALOR TOTAL: R$ 3.187,80 (três mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.13.122.0807.2.085 - Manut.Sec. de Cultura, Turismo e Meio-Ambiente, R$ 3.187,80 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2024.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO **–**
Pregoeiro.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:5B5D9FB2

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008.001/2024 - CONTRATO Nº 2008.001/2024-04 - ORIGEM: Pregão Nº 2008.001/2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O).....: J. ESTÁCIO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e tecnologia para dar suporte às atividades administrativas, junto a Sec. de Cultura, Turismo e Meio-Ambiente, da Prefeitura Muncipal de Meruoca-CE - VALOR TOTAL: R$ 12.668,00 (doze mil, seiscentos e sessenta e oito reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.13.122.0807.2.085 - Manut.Sec. de Cultura, Turismo e Meio-Ambiente, R$ 12.668,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2024.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO **–**
Pregoeiro.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:1AA245EB

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – AVISO DE CHAMADA PÚBLICA – EDITAL CHAMADA PÚBLICA N° 004/2024 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE. Período de Inscrição: até 02/12/2024. Horário: de 08:00 as 14:00 horas. OBJETO Seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC para realizar O FESTIVAL CULTURA NA COMUNIDADE, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Meruoca. Esse chamamento se faz com o uso de recursos da Politica Nacional Aldir Blanc – PNAB, VALOR DO EDITAL: gratuito. INFORMAÇÕES: https://licitacoes.tce.ce.gov.br e https://meruoca.ce.gov.br.

Meruoca-Ce, 25 de outubro de 2024.

DENILSON ALVES VALENTIM -
Secretário de Cultura, Turismo e Meio Ambiente

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:A4073BE9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 4° TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação, torna público o Extrato do Instrumento de Aditivo ao contrato n° 2803.01/2022-01, resultante da modalidade Tomada de Preços N.º 2803.01/2022. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes deste contrato correrão com recursos próprios a conta da dotação orçamentária do Exercício de 2024: 0601.12.122.0291.2.020 – Manutenção da Secretaria de Educação, elemento de despesa: 3.3.90.39.00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, ENVOLVENDO A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS, ESTUDOS E PESQUISAS, VISANDO O APRIMORAMENTO DA QUALIDADE E EXPANSÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VIGÊNCIA: de 30 de setembro de 2024 a 30 de abril de 2025. CONTRATADA: M J DE PAIVA NETO – ME. ASSINA PELA CONTRATADA: Manoel Justino de Paiva

Neto. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 30 de setembro de 2024.

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS **-**
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:4EC7F038

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇO Nº 1212.01/2023, cujo objeto é EXECUÇÃO DE PÓRTICO DA ENTRADA (SEDE) DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CONTRATADA: SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Sergio Moura de Abreu Filho. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 24 de outubro de 2024.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO **-**
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:C6A088C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO E ARTICULAÇÃO POLITICA
DECRETO N° 017/2024

DECRETO N° 017/2024Milagres, CE – 23 de outubro de 2024

Dispõe sobre a transição de governo local, a instituição de Equipe de Transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Municipal nº 1.403, de 27 de novembro de 2020, e nos termos das demais Leis pátrias.
CONSIDERANDO os preceitos da Instrução Normativa nº 01/2016 editada pelo extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, recepcionada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, relativamente a providências administrativas a serem adotadas visando à regular transição de governo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a recorrência da transição de governo no âmbito federal, regida pela Lei nº 10.609/2002 e complementada pelo Decreto nº 7.221/2010, no que encorajam a colaboração entre o governo em encerramento de mandato e o governo eleito, a transparência da gestão pública, o planejamento da ação governamental, a continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos; e
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir um processo de transição pública municipal para impedir a descontinuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, em benefício da população, bem como firmar o compromisso de garantir à nova gestão o livre acesso a informações essenciais para a implementação de seus projetos, programas de governo e objetivos de campanha, com efeitos após o resultado das eleições de 2024.
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída, no Município de Milagres, a transição democrática de governo, nos termos deste Decreto, a ser conduzida por uma "Comissão de Transição de Mandato", a ser nomeada em momento oportuno, cujo dever é conhecer o funcionamento e a atuação dos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal, com vistas a preparar os atos de iniciativa do Candidato eleito no pleito de 2024, a serem editados imediatamente após a sua posse.
Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por transição governamental o processo que visa proporcionar condições para que o Candidato eleito ao cargo de Prefeito receba do seu antecessor todas as informações e dados necessários à implementação do programa do novo governo.
Art. 3º O processo de transição governamental terá início com a proclamação do resultado da eleição municipal e se encerrará com a posse do novo Prefeito.
Art. 4º A Comissão de Transição de Mandato do Poder Executivo Municipal será composta por, no mínimo, 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes do Prefeito Municipal em exercício e3 (três) representantes indicados pelo Candidato eleito, podendo ou não haver a designação de um ou mais coordenadores a ser definida na primeira reunião da Comissão de Transição de Mandato.
§ 1º O Candidato eleito deverá indicar sua equipe de transição por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, a ser protocolado após o resultado das eleições, contendo os nomes e a qualificação dos respectivos membros, que terão plenos poderes para representá-lo.
§ 2º O atual Prefeito, em pleno exercício do cargo, indicará para compor a Comissão de Transição de Mandato servidores com autoridade nas áreas de administração, finanças, contabilidade e sistema de controle interno.
§ 3º Em auxílio ao §2º, poderão ser indicados representantes, auxiliares e técnicos das unidades gestoras que compõem a estrutura da Administração Pública Municipal, em especial das áreas de educação, saúde, obras e assistência social, visando facilitar o atendimento a pedidos de acesso à informação.
§ 4º O Chefe do Poder Executivo poderá editar portaria de nomeação dos membros da Comissão de Transição de Mandato.
Art. 5º A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar acesso a quaisquer informações e/ou documentos da Administração Pública Municipal, devendo estabelecer prioridades de modo que a Prefeitura disponibilize os documentos mais relevantes para o planejamento do novo governo e continuidade das políticas públicas.
§ 1º Os pedidos de acesso à informação mencionados no caput deverão ser formulados por escrito e dirigidos ao representante indicado pelo Prefeito em exercício, conforme art. 4º, §2°, deste Decreto, cabendo a este comunicar a autoridade competente na estrutura da Administração Pública Municipal para atendimento.
§ 2º Os pedidos de acesso à informação que extrapolem as prioridades definidas no caput deverão ser atendidos no prazo máximo de 10 dias pelos Secretários Municipais e dirigentes dos demais órgãos municipais requisitados, contando-se do recebimento, sob pena de responsabilização por eventual prejuízo ao processo de transição.
§ 3º As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser agendadas previamente e registradas em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e os prazos de atendimento das demandas apresentadas.
§ 4º A Comissão de Transição de Mandato poderá requerer a notificação dos fornecedores e prestadores de serviço contratados pela Prefeitura para manifestarem se há interesse na continuidade da execução contratual na hipótese de o prazo de vigência alcançar o exercício de 2025, devendo-se alertar sobre as consequências da inexecução contratual e sanções cabíveis.
Art. 6º É dever da Comissão de Transição de Mandato comunicar-se com o Tribunal de Contas do Estado para relatar e evidenciar o andamento do processo de transição, sem prejuízo da transparência aos demais órgãos de fiscalização e controle e à população.
Art. 7º O Chefe do Poder Executivo disponibilizará local apropriado para o exercício das atividades da Comissão de Transição de Mandato, infraestrutura e apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas funções durante o período de transição governamental.

Art. 8º Os membros da Comissão de Transição devem manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, conforme a legislação regente.
Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares para assegurar o cumprimento deste Decreto.
Art. 10 A Comissão de Transição de Mandato será desfeita imediatamente após a posse do Candidato eleito.
Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2024.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:1A9B202B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
AVISO DE REAGENDAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.10.17.1

A Secretaria Municipal de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos de Milagres/CE, em conformidade com artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.499/2023, de 27 de março de 2023, torna público aos interessados que fora realizada sessão pública cuja finalidade seria a**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS - ACOLD DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, NOS TERMOS DAS PORTARIAS Nº 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E N° 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA – MC**. Contudo, não houve propostas iniciais cadastradas, sendo assim, em consonância com o item 9.2.1 do Aviso de Dispensa de Licitação nº 2024.10.17.1 o certame foi reagendado para o dia 31/10/2024, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, nos termos do artigo 75, § 3º Lei Federal nº. 14.133/2021. A participação no presente, se dará mediante plataforma eletrônica do Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Milagres/CE, disponível no endereço eletrônico **https://www.licitacoesmilagres.com.br**, com início de recebimento de propostas de preços no dia 28/10/2024 as 08:00 horas e início da sessão de disputa de preços no dia 31/10/2024 das 08:00 horas às 14:00 horas. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município em**www.milagres.ce.gov.br** e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em **www.gov.br/pncp/pt-br**. Informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacao@milagres.ce.gov.br.

Milagres/CE, 24 de outubro de 2024 -

FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:2BF917BB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 004-2024SAP-PE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 004-2024SAP-PE

A Secretaria de Agricultura e Pecuária do município de Mombaça, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 10h00, do dia 12 de novembro de 2024, no endereço eletrônico **https://compras.m2atecnologia.com.br/**, o PREGÃO nº 004-2024SAP-PE. Objeto: **Aquisição de retroescavadeiras, maquinários e implementos agrícolas, para suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura e Pecuária de Mombaça-CE**. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ e https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo e-mail: licitacaomombaca@gmail.com.

Mombaça/CE, 24 de outubro de 2024.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA -
Pregoeiro(a).

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:4D404AD2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202410170003 PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024SMS-PE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202410170003
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024SMS-PE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 21/10/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MATERIAL DE LABORATÓRIO E FRALDAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CE.

DOS PREÇOS: Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 003/2024SMS-PE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es):

01 – LIZ HOSPITALAR COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ n° 26.107.229/0001-13, inscrição estadual n° 06.551161-1, com Sede na Rua Raimundo Ferreira Lima, n° 99, Bairro Conjunto Gama, CEP: 63430-000, Icó - CE, com o valor global de **R$ 124.730,00 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e trinta reais).**

02 – MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 38.259.748/0001-86, com Sede na Rua Cipriano de Carvalho, nº 195, Cinquentenário, CEP 30.570-020, Belo Horizonte/MG, com o valor global de **R$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais).**

03 – PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n° 19.659.691/0001-68, com Sede na Avenida II, 210, Lote dos Expedicionarios, Parque Dois Irmaos, Fortaleza / CE - CEP: 60.745-510, com o valor global de **R$ 100.000,00 (cem mil reais).**

04 – MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LDTA, inscrita no CNPJ n° 13.576.534/0001-02, inscrição estadual n° 06.593641-8, com Sede na Rua 60, n° 20, Conj 3 Etapa, Bairro José Walter, CEP: 60.750-740, Fortaleza - CE, com o valor global de **R$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais).**

ASSINA PELO ORGÃO GERENCIADOR: **LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR -** Secretária de Saúde.
ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): ROBSON GOMES CIDRÃO (Representante Legal) da empresa **LIZ HOSPITALAR COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, ANTÔNIO TADEU PENIDO SILVA JÚNIOR,** (Representante Legal) da empresa **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, THIAGO MARCOS BARROS MAIA (**Sócio) da empresa **MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LDTA e CLAUDIO IGOR FREITAS GOMES**, (Representante Legal) da empresa **PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

MOMBAÇA - CE, 21 de outubro de 2024.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:5A5604B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011003/2024 - RETIRADA DE FOLHA DA SERVIIDORA ORLEIDE PINHEIRO DE LIMA

Determina o afastamento e conseqüente retirada da folha de pagamento de servidor que já se encontra aposentado pelo Regime Geral de Previdência.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se revisar a situação cadastral do Serviço Público Municipal, bem como suprimir as irregularidades porventura existentes,

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar o afastamento da **Sra. ORLEIDE PINHEIRO DE LIMA CPF: 387.417.413-15 MATRICULA Nº 4707702** que exerce o cargo público de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA – CLASSE C** haja vista que a mesma se aposentou por **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** e passou a perceber regularmente o provento junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tudo em estrita conformidade com o art. 37, § 10 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Determinar a VACÂNCIA do cargo público, decorrente da aposentadoria acima referida, em conformidade com o ART. 39, inciso IV DA Lei Municipal Nº 378/98, de 06/05/1998 (RJU).

Art. 3° - Proceda-se a devida notificação da **Sra. ORLEIDE PINHEIRO DE LIMA** para que interrompa imediatamente as atividades que esteja desempenhando.

Art. 4° - Proceda-se com as devidas anotações na ficha cadastral do aludido servidor.

Art. 5° - Esta portaria em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de outubro de 2024.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:32B4AE10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241001/2024 ATO DE EXONERAÇÃO LUZIA ALVES DE LIMA FEITOSA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar a servidora **LUZIA ALVES DE LIMA FEITOSA**, ocupante em comissão do cargo de **NUCLEO DE DIVISÃO DE BIBLIOTECA/CENTRO DE MULTIMEIOS**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 24 de outubro de 2024.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EC7B1F09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241002/2024 ATO DE NOMEAÇÃO ANA KESSIA MOURA DE SOUZA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ANA KESSIA MOURA DE SOUZA, para ocupar, em comissão, o cargo de NUCLEO DE DIVISÃO DE BIBLIOTECA/CENTRO DE MULTIMEIOS – GDS 2, junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 24 de outubro de 2024.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:74D7529A

SECRETARIA DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024SMS-DP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024SMS-DP, Processo Nº 2024.10.24.01, com vistas à previsão de despesas com fornecimento de energia elétrica para a **SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (TROCA DE TITULARIDADE PARA A UC Nº 488751)**, Zona Urbana do município de Mombaça – Ceará, com Dotação Orçamentária 0901 10 301 0009 2025, Elemento de Despesa 33.90.39.00 / 33.90.39.43, com valor estimado da despesa mensal em R$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor estimado da despesa global em R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), e com folha de nº 010 (dez), cujo ato autorizou sua lavratura.

Mombaça – CE, 24 de outubro de 2024.

LIANE EVANGELISTA ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4DBE7CAA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
RESOLUÇÃO Nº 010/2024, EM 24 DE OUTUBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº 010/2024, EM 24 DE OUTUBRO DE 2024.

OBJETO: Dispõe sobre o uso de Tecnologia para o Envio da Prestação de Contas Mensal do Prefeito, Secretários, Gestores e Ordenadores de Despesa, através de Sistema Eletrônico, e Recebimento por parte desse Poder Legislativo, bem como a elaboração, remessa e disponibilização de dados da Gestão Fiscal para fiscalização por parte da Câmara Municipal de Morada Nova/CE, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova – CE, Sra. Francisca Aurília Martins, no uso de suas atribuições legais, previstas nas disposições contidas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a implantação do novo Portal no âmbito desse Poder Legislativo para recebimento das Prestações de Contas do Poder Executivo e seus órgãos da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos, e a necessidade de atualização da normatização referente à tramitação de documentos e processos eletrônicos nesta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a conversão de processos físicos para o meio eletrônico assegura maior transparência, segurança e celeridade na tramitação dos processos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da forma de recebimento de documentos eletrônicas no âmbito desse Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 77 da Lei Orgânica Municipal, onde determina que o Prefeito enviará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, em cumprimento ao disposto no Art. 42, da Constituição Estadual, a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos acompanhada da documentação alusiva à matéria que ficará à disposição dos Vereadores, para o devido exame;

CONSIDERANDO o disposto no art. 189 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, onde afirma que compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização os aspectos econômicos e financeiros a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração direta ou indireta do Município no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia de seu órgão no cumprimento dos objetivos institucionais;

CONSIDERANDO que para o exercício do controle externo sobre os atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Municipal, na forma estabelecida nos artigos 31, 70, 71, 74, inciso IV e 75, todos da Constituição Federal e nos artigos 41, §1º e 78, da Constituição do Estado do Ceará, os jurisdicionados devem dispor de uma estrutura adequada ao controle eficiente da despesa pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a existência de uma padronização, nos prazos, na forma de envio das informações constantes das prestações de contas mensais encaminhadas por meio do Sistema de Informações Municipais (SIM) ao TCE-CE, a qual essa Câmara Municipal adotará o mesmo padrão nos modelos de arquivos já validados pelo TCE-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de nos atualizarmos e nos aperfeiçoarmos, em especial às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e buscando formas mais eficientes de exercer o controle externo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Constituição do Estado do Ceará, onde determina que os Prefeitos Municipais são obrigados a enviar às respectivas Câmaras e ao Tribunal de Contas dos Municípios, até o dia 30 do mês subsequente, as prestações de contas mensais relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as Unidades Gestoras da administração municipal, mediante Sistema Informatizado, e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e composta, ainda, dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas e dos créditos adicionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Constituição Federal, onde fica evidente que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal determina a disponibilização pelos Estados e Municípios de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, em periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, sendo os dados coletados divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde fica evidente que o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), ferramenta desenvolvida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), permite aos entes da Federação darem cumprimento ao art. 48, § 2º da LRF, disponibilizando suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade e formato estabelecidos pelo referido órgão central de contabilidade da União;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a avaliação dos resultados da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratização dos procedimentos de envio dos dados utilizados nas ações de controle, de forma a racionalizar as obrigações dos jurisdicionados e promover a celeridade, tempestividade, integridade e confiabilidade das informações;

RESOLVE,

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O envio e peticionamento eletrônico, a tramitação dos processos eletrônicos no âmbito dessa Câmara Municipal observará o disposto na presente Resolução.

Parágrafo único. O envio e peticionamento eletrônico, a tramitação dos processos eletrônicos deve estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com a Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais desse Poder Legislativo.

Art. 2º. O Sistema Informatizado dessa Câmara Municipal, para recebimento das prestações de contas mensais do Poder Executivo, contempla, dentre outras, as seguintes funções:

I. recebimento e criação de protocolos;
II. tramitação de protocolos;
III. cadastramento dos interessados e responsáveis;
IV. comunicação eletrônica entre os Poderes Executivo e Legislativo;

Art. 3º. Para efeito desta Resolução, entende-se por:

I. usuário interno: Diretores da Câmara Municipal, Vereadores e Vereadoras, Procuradores e servidores efetivos e comissionados dessa Câmara, bem como outros a quem seja concedida permissão para acesso interno ao sistema;
II. usuário externo: os demais usuários, sejam pessoas físicas ou jurídicas, incluídos Prefeitos, Secretários, Gestores e Ordenadores de Despesas, e demais responsáveis, interessados, autoridades, advogados, órgãos públicos e outros que, após o credenciamento, tenham acesso às funcionalidades externas do sistema;
III. assinatura digital: forma de identificação inequívoca do signatário por meio da utilização de certificado digital, ou outra tecnologia equivalente, na forma da legislação específica, que venham a ser adotadas por esta Casa Legislativa;

IV. processo eletrônico: processo que possui todos os atos, termos e informações exclusivamente na forma eletrônica, seja pela conversão ou por terem sido criados originalmente em meio eletrônico;
V. processo digitalizado: reprodução ou cópia digital de processo originalmente físico, não se confundindo com processo eletrônico;
VI. documento eletrônico: documento originalmente produzido em meio digital;
VII. documento digitalizado: cópia digital de documento originalmente físico;
VIII. meio eletrônico: ambiente de armazenamento e tráfego de informações digitais;
IX. documento físico: documento em papel;
X. processo físico: processo em papel;
XI. transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização da rede mundial de computadores.

Art. 4º. Os protocolos e processos eletrônicos serão formados a partir da autuação de documentos, dados e informações transmitidos eletronicamente a esta Casa Legislativa por usuário externo, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico disponível em seu Portal de Serviços, bem como aqueles produzidos e inseridos por usuário interno do sistema;

Art. 5º. Os documentos digitalizados terão registro, visualização, tramitação e controle exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente.

§ 1º. O documento eletrônico assinado digitalmente deverá conter o nome do assinante, a data e a hora da assinatura, além de elementos que permitam ao público externo verificar a sua autenticidade em site específico.

§ 2º. Deve ser possível, em cada documento, identificar internamente o usuário responsável pela sua elaboração.

§ 3º. Serão admitidas assinaturas digitais de pessoas físicas e jurídicas com a utilização de certificado digital compatível com o padrão técnico adotado pela Câmara Municipal, ou outra tecnologia equivalente que venha a ser adotada por esta Casa.

§ 4º. Os usuários interno e externo são responsáveis pela guarda, sigilo e utilização da mídia de armazenamento do certificado digital e de sua senha, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido ou negação da autoria de assinaturas digitais realizadas pelo meio em questão.

Art. 6º. Os processos e documentos em meio eletrônico, assinados digitalmente, com sua integridade e autenticidade asseguradas, terão o mesmo valor probante, para todos os fins de direito, que os documentos em papel ou em outro meio legalmente admitido, e deverão ser:

a) em formato PDF (portable document format) OCR, obedecendo aos padrões de tamanho e qualidade informados no próprio Portal, de acordo com os padrões pré-determinados por esta Câmara;

b) deverão ser assinadas digitalmente pelos responsáveis de cada Órgão e Unidade Orçamentária, com a utilização de certificados digitais emitidos por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).
c) livres de vírus ou outro tipo de ameaça tecnológica que possa prejudicar o funcionamento do Portal de Serviços Eletrônicos e demais sistemas desta Casa;
d) O usuário deve se assegurar que os arquivos eletrônicos que envia a essa Casa, estejam livres de artefatos maliciosos como vírus, worms, trojan horses, spywares, bots, backdoors, dentre outros.
e) Será de integral responsabilidade do remetente os dados informados no sistema.

DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 7º. Para credenciamento e acesso ao Sistema para envio das prestações de contas é obrigatória a utilização de login e senha, após a análise e aprovação por parte do responsável técnico desse Poder Legislativo;
Parágrafo único. A indisponibilidade de acesso ao Sistema será tratada em normativo específico.

Art. 8º. O Sistema Tecnológico adotado por essa Câmara, apresentará, ao final do procedimento de envio dos arquivos e documentos, protocolo eletrônico contendo as informações relativas à data e à hora do envio da documentação, à espécie protocolada, à identificação do tipo de prestação de contas ao qual se relaciona e ao nome e CPF ou CNPJ do usuário.

Art. 9º. O envio dos arquivos eletrônicos, considerar-se-á realizado na data e horário da sua finalização na nossa plataforma.

§ 1º. Para fins do caput será considerado o horário oficial do servidor onde estiver hospedado a plataforma, não sendo considerados o horário inicial de conexão do usuário à internet, o horário de acesso do usuário ao site da Câmara Municipal, tampouco os horários registrados pelos equipamentos do remetente.

§ 2º. A não obtenção de acesso a plataforma de envio das prestações de contas, por parte do Poder Executivo e seus representantes, aos sistemas eletrônicos da Câmara e eventual defeito de transmissão ou recepção de dados que não sejam imputáveis ao Poder Legislativo, não servirão de escusa para o descumprimento dos prazos estabelecidos em cada legislação.

Art. 10. O correio eletrônico (e-mail) e a disponibilização de informações ou documentos em plataformas de armazenamento de arquivos em nuvem, não configuram meio hábil para envio a esta Casa Legislativa de arquivos e documentos, sendo vedada sua utilização para este fim.

DO PROCESSO DE CONVERSÃO DE PROCESSOS FÍSICOS PARA O MEIO ELETRÔNICO

Art. 11. Fica autorizado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o processo de digitalização de documentos físicos, para fins de conversão para o meio eletrônico e envio na plataforma de prestação de contas dessa Casa Legislativa.

§ 1º. O local a ser utilizado para a realização do processo de digitalização constituir-se-á em espaço físico adequado, devendo sua infraestrutura física e logística dispor das condições necessárias ao seu pleno funcionamento.

§ 2º. Ao final do procedimento de conversão, deverá ser assinada digitalmente, pelos responsáveis por cada documento e incorporada aos autos eletrônicos, certidão atestando a integridade e autenticidade do processo e documentos digitalizados, dando fé que representam cópia fiel dos originais.

§ 3º. Após a finalização do procedimento de conversão de documentos e de processos físicos para o meio eletrônico, os originais em papel serão encaminhados à unidade responsável pelo Arquivo da Prefeitura, para que seja dado o tratamento devido, de acordo com o disposto em normativo específico que trate da matéria.

Art. 12. A integridade e autenticidade dos processos e documentos convertidos em meio eletrônico deverão ser asseguradas, nos termos da lei, mediante utilização de assinatura digital, nos termos desta Resolução.

DO ENVIO DOS DADOS EM MEIO INFORMATIZADO

Art. 13. Fica estabelecido que o Chefe do Poder Executivo Municipal, e os responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração Municipal Indireta, inclusive as Fundações e Sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, são os responsáveis pelo envio, em meio eletrônico, até o dia 30 do mês subsequente, das prestações de contas mensais relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as unidades da administração municipal direta e indireta, previstas no orçamento aprovado pela Câmara Municipal.

§ 1º. As prestações de contas mensais serão enviadas, exclusivamente, por meio da rede mundial de computadores (internet), utilizando-se do sistema disponibilizado para este fim específico. Os arquivos deverão ser os mesmos enviados ao TCE-CE, através do SIM – Sistemas de Informações Municipais, onde a plataforma dessa Casa Legislativa, só aceitará o envio, após eles já estarem devidamente recepcionados pelo TCE-CE, para que não haja a possibilidade dessa Casa receber arquivos diferentes dos enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

§ 2º. Caso o município de Morada Nova participe de algum consórcio público com outros municípios e tenha o Chefe do Poder Executivo Municipal definido pelos demais entes consorciados como seu representante legal do consórcio, o mesmo sujeita-se à apresentação das prestações de contas mensais do ente Consórcio Público, na mesma forma que é enviado ao TCE-CE.

§ 3º. A Câmara Municipal receberá as prestações de contas mensais dos consórcios públicos, nas quais deverão ser enviadas separadamente das contas do Município a que se vincula o representante legal do consórcio, observando o prazo definido no caput deste artigo e de acordo com os critérios estabelecidos no mesmo.

§ 4º. As prestações de contas mensais relativas à aplicação dos recursos de uma determinada unidade gestora deverão possuir um único ordenador de despesas por período de gestão, independentemente da quantidade de unidades orçamentárias vinculadas à mesma unidade gestora, de modo que o ordenador de despesas deve estar vinculado à unidade gestora respectiva.

§ 5º. Para os fins desta Resolução, ordenador de despesas é o agente público com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas orçamentárias, envolvendo a emissão de empenho, autorização de pagamento ou dispêndio de recursos públicos, com a obrigação de prestar contas perante esse Poder Legislativo.

§ 6º. As prestações de contas mensais relativas à aplicação dos recursos destinados aos Fundos Especiais deverão ser enviadas separadamente das demais unidades gestoras, nos prazos e critérios definidos no caput deste artigo.

§ 7º. Na hipótese de impossibilidade temporária de os responsáveis indicados no caput deste artigo encaminharem tempestivamente as prestações de contas mensais em meio informatizado, ou solicitar os procedimentos de correção previstos, esses poderão, mediante designação por Portaria, nomear representante para o exercício do ato, desde que o nomeado exerça cargo público de provimento em comissão com atribuições de chefia ou direção imediatamente inferior à autoridade que a nomeou.

§ 8º. No âmbito do exercício financeiro de sua competência, caso tenha alterações em arquivos já enviados ao TCE-CE, cabe aos responsáveis indicados no caput deste artigo, assim como aos demais agentes públicos, respeitados os períodos das respectivas competências, solicitar a substituição dos mesmos arquivos também nessa Casa Legislativa.

§ 9º. A responsabilidade pela integridade, tempestividade, legalidade e veracidade do conteúdo dos registros das tabelas, recai sobre o agente responsável pelo envio.

§ 10. Os ordenadores de despesas legalmente nomeados para a gestão dos recursos públicos, inclusive relacionados aos consórcios públicos, possuem responsabilidade pela integridade, tempestividade, legalidade e veracidade do conteúdo das prestações de contas mensais respectivas.

§ 11. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se “Gestor” ou “Administrador” o agente público eleito, designado ou nomeado formalmente, conforme previsto em lei e/ou regulamento específico, para exercer a administração superior de órgão ou entidade integrante da Administração Pública.

§ 12. Caso o Gestor ou Administrador assuma a condição de ordenador de despesas, possuirá a obrigação de prestar contas de sua gestão, independentemente de requisição, em consonância com o disposto na legislação que versa sobre as prestações de contas anuais.

Art. 14. Os arquivos eletrônicos do SIM-TCE-CE, só serão importados pela Câmara Municipal, após a anexação do ofício comprobatório do envio das prestações de contas mensais por meio do Sistema de Informações Municipais (SIM), gerado exclusivamente pelo Programa Gerador de Informações (PGI) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em conformidade com os critérios estabelecidos no manual do SIM.

§ 1º. Após a comprovação de envio ao TCE-CE, a Câmara Municipal recepcionará a prestação de contas mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais (SIM), e será gerado outro protocolo “Recibo de Importação”, significando que os dados e arquivos também foram recepcionados com sucesso na Plataforma da Câmara.

§ 2º. A Câmara Municipal de Morada Nova, fornecerá na plataforma disponibilizada para as prestações de Contas, de forma eletrônica, uma “Certidão de Adimplência”, atestando o envio de todas as prestações de contas estabelecidas nessa Resolução.

Art. 15. Após o envio por parte do Poder Executivo, e recebimento por parte desse Poder Legislativo, de todos os arquivos do SIM-TCE-CE, Extratos Bancários Eletrônicos, SIOPE/FNDE, SIOPS/MS, RREO e RGF da LRF, as documentações comprobatórias da despesas, os processos licitatórios, Recebidas as prestações de contas mensais por meio do Sistema de Informações Municipais (SIM), a Câmara Municipal de Morada Nova, no cumprimento de seu papel fiscalizador, disponibilizará, mensalmente, Relatório e Painéis para acompanhamento Gerencial, bem como uma painel para que cada ordenador de despesas do Poder Executivo, possam subir a documentação comprobatória das despesas, em formato já tratado anteriormente nessa Resolução, que é o formato PDF/OCR, devidamente assinados eletronicamente.

Parágrafo único. Caso haja algum descumprimento por parte do Poder Executivo e seus agentes, a Câmara Municipal comunicará ao Chefe do Poder Executivo Municipal como forma de alerta para cumprimento do art. 59, inciso VI, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO ENVIO DO EXTRATOS BANCÁRIOS ELETRÔNICOS

Art. 16. Todas as Unidades Gestoras e Ordenadoras de Despesas do município de Morada Nova – Ceará, deverão enviar seus extratos bancários no formato OFX, seguindo ainda os padrões da Febraban - Federação Brasileira de Bancos.

Art. 17. A sigla OFX significa Open Financial Exchange ou Intercâmbio Financeiro Aberto. A maioria dos sistemas de internet banking disponibilizam a possibilidade de exportar o extrato bancário para um arquivo no formato OFX trazendo todas as movimentações financeiras da conta, ficando esse formato o estabelecido nesta resolução.

Do envio dos Arquivos do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE-FNDE)

Art. 18. O arquivo do SIOPE já enviado bimestralmente ao FNDE/MEC, através de uma ferramenta eletrônica instituída pelo mesmo, para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.

Art. 19. A Secretaria de Educação ou órgão equivalente no município, deverá enviar bimestralmente através da plataforma disponibilizada por este Poder Legislativo, os mesmos arquivos enviados ao FNDE, no mesmo formato dos arquivos do SIOPE, devendo o ente sempre observar as suas modificações, uma vez que este Poder Legislativo seguirá sempre os mesmos formatos.

Art. 20. O objetivo do recebimento das informações trazidas nos arquivos do SIOPE, é permitir que a Câmara Municipal, possa, de forma detalhada, analisar as informações declaradas pelos entes subnacionais sobre o quanto investem em educação no município, fortalecendo, permitindo um maior controle da aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Do envio dos Arquivos do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS - MS)

Art. 21. O arquivo do SIOPS já é enviado bimestralmente ao Ministério da Saúde, através do sistema de registro de receitas totais e despesas públicas em saúde de todos os entes federados. Trata-se do único sistema de informação do Brasil com informações orçamentárias públicas de saúde.

Art. 22. É por meio dos dados preenchidos no sistema que é possível monitorar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) por parte dos entes federados, sendo o preenchimento do SIOPS, portanto, obrigatório.

Art. 23. A Secretaria de Saúde ou órgão equivalente no município, devem informar, bimestralmente, suas receitas totais e despesas públicas em saúde no sistema, através da Plataforma disponibilizada por este Poder Legislativo, onde será seguido o mesmo formato dos arquivos do SIOPS/MS, já devidamente estabelecido pelo próprio Ministério da Saúde, devendo o ente sempre observar as suas modificações, uma vez que este Poder Legislativo seguirá sempre os mesmos formatos e manuais.

Art. 24. O Gestor Municipal, poderá arcar com medidas administrativas caso haja o descumprimento da orientação, prevista na Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 do Governo Federal.

Art. 25. O objetivo do recebimento desses arquivos por parte desse Poder Legislativo, é de viabilizar o monitoramento da aplicação mínima dos recursos em saúde pública.

DAS SANÇÕES

Art. 26. A situação de inadimplência do Poder Executivo Municipal, por descumprimento do prazo disposto no caput do art. 3º desta Instrução Normativa, será apurada até o segundo dia útil de cada mês e comunicada ao Governador do Estado do Ceará, sujeitando o município inadimplente à proibição para realizar novos convênios e contratos com o Governo Estadual e ocasionando a suspensão das transferências de receitas voluntárias do Estado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, consoante o que dispõe o §1°, do art. 42, da Constituição Estadual.

Art. 27. A constatação de irregularidades decorrentes da omissão de informações, da inserção de dados falsos ou ainda da alteração ou exclusão indevida de dados corretos nas prestações de contas mensais enviadas por meio do SIM, apuradas em processo específico, sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 62, da Lei Estadual n° 12.509/1995, sem prejuízo do envio de cópia ao Ministério Público Estadual quando constatada a ocorrência de indícios de crime tipificado no art. 313-A, do Código Penal.

DA ELABORAÇÃO E REMESSA DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS

Art. 28. O titular do Poder Executivo Municipal e os titulares de consórcios públicos deverão elaborar os demonstrativos constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, de que tratam os arts. 52 e 53 da LRF, de acordo com as normas previstas pela Secretaria do Tesouro Nacional -STN.

Art. 29. Os titulares de Poderes e Órgãos municipais, definidos no art. 20 da LRF, e os titulares de consórcios públicos deverão elaborar os demonstrativos constantes do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, de que tratam os arts. 54 e 55 da LRF, de acordo com as normas previstas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 30. Os demonstrativos RREO e o RGF só deverão ser enviados a este Poder Legislativo quando primeiro forem inseridos e homologados no Siconfi, ou em outro sistema que vier a o substituir, de acordo com as normas previstas pela STN, nos termos e prazos definidos respectivamente pelos art. 52 e art. 55, § 2º da LRF, observadas eventuais prorrogações que vierem a ser autorizadas, e após isso, serão inseridos na plataforma disponibilizada por essa Câmara Municipal, na qual emitirá protocolo eletrônico de recebimento.

§ 1º. Os dados inseridos e homologados no Siconfi não suprem a divulgação do RGF e do RREO nos portais de transparência e nos demais meios de comunicação oficiais utilizados.

§ 2º. O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, integrantes do RREO, só deverão ser enviados a esta Câmara Municipal, quando primeiro forem alimentadas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE e no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, respectivamente, ou em outros sistemas que vierem os substituir, nos prazos definidos pelos órgãos responsáveis, observadas eventuais prorrogações que vierem a ser autorizadas, e após isso, serão inseridos na plataforma disponibilizada por essa Câmara Municipal, na qual emitirá protocolo eletrônico de recebimento.

§ 3°. A data de publicação e os veículos de comunicação utilizados deverão constar em notas explicativas dos respectivos demonstrativos fiscais (RGF e RREO, conforme o caso).

§ 4°. Caso o Poder, Órgão ou titular de consórcio público retifique, por iniciativa própria ou em virtude de determinação desta Câmara, as informações em declaração cuja entrega já tenha sido homologada, deverá acrescentar nas notas explicativas do demonstrativo retificado o motivo da alteração, a data de republicação, a data de publicação do demonstrativo original e o veículo de comunicação utilizado.

DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Art. 31. A plataforma de recebimento das contas do Poder Executivo, inclui a disponibilização de painéis e relatórios dos Anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de Maio de 2000).

Art. 32. Esses relatórios são desenvolvidos utilizando a ferramenta de Business Intelligence (BI) e disponibilizados em ambiente web, compreendendo os seguintes demonstrativos:

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Anexo 1 - Balanço Orçamentário
Anexo 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Anexo 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
Anexo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Anexo 9 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
Anexo 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
Anexo 11 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
Anexo 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
Anexo 3 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores
Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito
Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar
Anexo 6 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 33. As ações de controle para verificação do cumprimento da LRF, no âmbito desse Poder Legislativo, obedecerão ao disposto nesta Resolução, e abrangerão, em especial:

I. A análise dos demonstrativos fiscais constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
II. A verificação da transparência na gestão fiscal; e
III. A verificação da ocorrência das infrações administrativas contra as leis de finanças públicas previstas no art. 5º da Lei Federal n° 10.028/2000.

Art. 34. A Câmara Municipal analisará periodicamente os demonstrativos fiscais constantes do RREO e do RGF, sem prejuízo do seu exame nos processos de contas de gestão ou de governo por parte do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá instaurar procedimentos específicos pela omissão ou atraso no envio ou na divulgação do RREO ou do RGF ou para fins de apuração de irregularidades identificadas na análise dos demonstrativos fiscais, comunicando cada caso ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 35. Este Poder Legislativo formalizará alerta ao Poder Executivo, Órgãos ou titulares de consórcios públicos referidos no art. 20 da LRF quando constatar ocorrência de descumprimento das normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, conforme previsto no art. 59, da referida Lei.

§ 1°. Os alertas emitidos em razão do exercício das competências previstas na LRF serão enviados aos e-mails dos responsáveis na qual deverá informar as medidas de ajustes.

§ 2°. A publicação dos alertas previstos no caput deste artigo será realizada até o último dia útil do segundo mês subsequente ao encerramento do quadrimestre ou, no caso dos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, do semestre.

Art. 36. Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de enviar ou de divulgar o RGF, nas condições e prazos estabelecidos na LRF.

§ 1º. A infração administrativa prevista no caput deste artigo sujeita o agente que lhe deu causa à aplicação de multa nos termos do art 5º, § 1º da Lei Federal n° 10.028/2000.

§ 2º. A infração a que se refere este artigo será processada e julgada no TCE-CE.

Art. 37. O titular de Poder ou Órgão e o titular de consórcio público que descumprir as disposições, prazos e condições estabelecidas nesta Resolução sujeitar-se-á à aplicação da multa previstas nas normas do TCE-CE.

Parágrafo único. A ausência das informações relacionadas nesta Resolução será considerada descumprimento à publicidade exigida pelo art. 52 e pelo art. 55, § 2º da LRF, conforme o caso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A presente Resolução será de observância obrigatória a partir de sua publicação, vigorando até que outra versão venha a substitui-la ou alterá-la.

Parágrafo único. Estabelece-se nesta Resolução, um período de transição entre o modelo de envio de prestações de contas aplicado atualmente, e o novo modelo que é o formato eletrônico, ficando compreendido o período do início da vigência desta Resolução até o dia 31/12/2024, como período de testes e correções da plataforma. E o uso obrigatório e com penalizações será a partir do início do exercício financeiro de 2025.

Art. 39. Para fins de acompanhamento por parte deste Poder Legislativo da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, os demonstrativos constantes do RREO, bem como os demonstrativos constantes do RGF – Quadrimestral e ou Semestral, conforme o caso, o Poder Executivo deverá inserir e homologar os dados no Siconfi, em seguida fazer o envio dos mesmos arquivos, tendo em vista que serão utilizados por este Poder Legislativo como fonte de informação para a análise do cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando desde já dispensado o envio em formato físico ou até mesmo em no formato digitalizado em PDF.

Art. 40. A Câmara Municipal de Morada Nova, seguirá sempre os manuais revisados e atualizados do Sistema de Informações Municipais (SIM), do RREO, RGF e MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Tesouro Nacional, do manual do SIOPE/FNDE/MEC e SIOPS/MS e demais normativas vigentes no país.

Art. 41. O tratamento arquivístico dos processos eletrônicos, inclusive descarte de documentos e processos, deverá considerar o estabelecido nas demais normas que tratem da gestão de documentos e processos, e na Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) vigentes nessa Câmara Municipal e no Poder Executivo.

Parágrafo único. A gestão de documentos e processos orienta-se pelos critérios da integridade e da disponibilidade das informações produzidas e custodiadas por esta Câmara, respeitados os requisitos legais e os princípios de segurança da informação.

Art. 42. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prédio da Câmara Municipal de Morada Nova/CE, em 24 de Outubro de 2024.

FRANCISCA AURÍLIA MARTINS
Presidente CMMN–Biênio: 2023-2024

Publicado por:
Joel Ferreira
Código Identificador:CCC18F92

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 056, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a transição democrática de governo no Município de Morada Nova para o cargo de Prefeito, estabelece a Comissão de Transição de Mandato, define seu funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os preceitos da Instrução Normativa nº 01/2016 editada pelo extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, recepcionada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, relativamente às providências administrativas a serem adotadas visando a regular transição de governo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a recorrência da transição de governo no âmbito federal, regida pela Lei nº 10.609/2002 e complementada pelo Decreto nº 7.221/2010, no que encorajam a colaboração entre o governo em encerramento de mandato e o governo eleito, a transparência da gestão pública, o planejamento da ação governamental, a continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO CIRCULAR Nº 45/2024, da lavra da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que orienta que a implementação do PROCESSO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 deve seguir as orientações contidas na Cartilha de Transição Responsável e no Portal de Transição Responsável;

CONSIDERANDO que embora o Município de Morada Nova tenha instituído lei que dispõe sobre o processo de transição governamental, observará, no entanto, as orientações contidas na Cartilha de Transição Responsável elaborada pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal, que também é responsável pelo portal sobre a Transição Responsável;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir um processo de transição pública municipal para impedir a descontinuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, em benefício da população, bem como firmar o compromisso de garantir à nova gestão o livre acesso a informações essenciais para a implementação de seus projetos, programas de governo e objetivos de campanha, com efeitos após o resultado das eleições de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Morada Nova, a transição democrática de governo, nos termos deste Decreto, a ser conduzida por uma "Comissão de Transição de Mandato", nomeada por portaria pelo Prefeito Municipal, cujo dever é conhecer o funcionamento e a atuação dos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal, com vistas a preparar os atos de iniciativa do Candidato eleito no pleito de 2024, a serem editados imediatamente após a sua posse.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por transição governamental o processo que visa proporcionar condições para que o Candidato eleito ao cargo de Prefeito receba do seu antecessor todas as informações e dados necessários à implementação do programa do novo governo.

Art. 3º O processo de transição governamental terá início a partir da data da publicação deste Decreto e encerrar-se-á com a posse do novo Prefeito.

Art. 4º A Comissão de Transição de Mandato do Poder Executivo Municipal será composta por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) representantes do Prefeito Municipal em exercício e 6 (seis) representantes indicados pelo Candidato eleito. Dos indicados, quatro comporão a equipe de transição e dois a equipe de auxiliares e técnicos, na forma disposta em Portaria do Prefeito Municipal.

§ 1º O Candidato eleito deverá indicar seus representantes por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contendo os nomes e a qualificação dos respectivos membros, que terão plenos poderes para representá-lo.

§ 2º O atual Prefeito, em pleno exercício do cargo, indicará para compor a Comissão de Transição de Mandato servidores com autoridade nas áreas de administração, finanças, contabilidade e sistema de controle interno.

§ 3º Em auxílio à Comissão de Transição de Mandato, poderão ser indicados representantes, auxiliares e técnicos das unidades gestoras que compõem a estrutura da Administração Pública Municipal, em especial das áreas de educação, saúde, obras e assistência social, visando facilitar o atendimento a pedidos de acesso à informação.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo editará portaria de nomeação dos membros da Comissão de Transição de Mandato.

Art. 5º A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar acesso a quaisquer informações e/ou documentos da Administração Pública Municipal, devendo estabelecer prioridades de modo que a Prefeitura disponibilize os documentos mais relevantes para o planejamento do novo governo e continuidade das políticas públicas.

§ 1º Os pedidos de acesso à informação mencionados no caput deverão ser formulados por escrito e dirigidos aos representantes indicados pelo Prefeito em exercício, conforme art. 4º § 2°, cabendo a estes comunicar a autoridade competente na estrutura da Administração Pública Municipal para atendimento.

§ 2º Os pedidos de acesso à informação que extrapolem as prioridades definidas no caput deverão ser atendidos no prazo máximo de 10 dias pelos Secretários Municipais e dirigentes dos demais órgãos municipais requisitados, contando-se do recebimento, sob pena de responsabilização por eventual prejuízo ao processo de transição.

§ 3º As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser agendadas previamente e registradas em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e os prazos de atendimento das demandas apresentadas.

§ 4º A Comissão de Transição de Mandato poderá requerer a notificação dos fornecedores e prestadores de serviço contratados pela Prefeitura para manifestarem se há interesse na continuidade da execução contratual na hipótese de o prazo de vigência alcançar o exercício de 2025, devendo-se alertar sobre as consequências da inexecução contratual e sanções cabíveis.

Art. 6º É dever da Comissão de Transição de Mandato comunicar-se com o Tribunal de Contas do Estado para relatar e evidenciar o andamento do processo de transição, sem prejuízo da transparência aos demais órgãos de fiscalização e controle e à população.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo disponibilizará local apropriado para o exercício das atividades da Comissão de Transição de Mandato, infraestrutura e apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas funções durante o período de transição governamental.

Art. 8º Os membros da Comissão de Transição devem manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, conforme a legislação regente.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares para assegurar o cumprimento deste Decreto.

Art. 10. A Comissão de Transição de Mandato ficará automaticamente desfeita após a posse do Candidato eleito.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 24 de outubro de 2024.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:078AE427

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE - CNPJ Nº 07.676.836/0001-50. **CONTRATADA**: ELETROVALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, COM SEDE À AV. DOM AURELIANO MATOS, Nº 1363, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE-CE, CEP: 62.930-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 23.465.602/0001-10 E I.E: 060761636. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETO Nº 10.024/19. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-005/2024-SAAE. **TIPO**: MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE BOMBEAMENTO COMPLETO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRAS, NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO ÁGUA - ETA JOSÉ EPIFÂNIO DAS CHAGAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA – CE, SOB RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DESTE MUNICÍPIO. **DO PREÇO**. **R$ 310.807,00** (TREZENTOS E DEZ MIL, OITOCENTOS E SETE REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1201 17 122 0037 2.055 – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DO SAAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO, SUB **ELEMENTO DE DESPESA**; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 – OUTRAS SERV. TERCEIRO PJ, RECURSOS: 1500000000, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, CONSIGNADO NA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO LUIS LINS DA SILVA / FRANCISCO VALÉRIO FREIRE MAIA,

MORADA NOVA-CE, 02 DE OUTUBTO DE 2024.

Publicado por:
Francisco Eudvan Nobre
Código Identificador:F37206E1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
PORTARIA Nº 012410 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº. 012410/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDO ao senhor **CICERO NEILSON GOMES DE OLIVEIRA**, vereador eleito, Presidente em exercicio, inscrito no CPF sob o Nº. 032.524.443-05, portador da Cédula de Identidade Nº. 2000010075705 SSP/CE, residente e domiciliado no Sítio Zabelê, 80, Distrito Riacho Fundo, neste município de Nova Olinda. A percepção de uma diária, de acordo com a Resolução nº 03/2022, de 20 de julho de 2022, com a finalidade de tratar de assunto do interesse das atividades deste Poder Legislativo, junto a Assembléia Legislativa, no gabinete do Deputado Estadual no dia 25 de outubro de 2024, na cidade de Fortaleza – CE.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE,

Paço da Câmara Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, em 24 de outubro de 2024.

CICERO NEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
Código Identificador:154FA91F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 121/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado democrático das eleições/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a transição de governo no Município de Nova Olinda/CE, com objetivo de assegurar ao Prefeito eleito o recebimento de todos os dados e informações necessárias ao funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e à implementação do programa do novo governo.

Parágrafo único – O Processo de Transição de que trata o *caput* deverá ser pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º - O Processo de Transição deverá ser realizado através de equipe formada por 6 (seis) membros, sendo, 03 (três) representantes do Prefeito atual e 03 (três) do Prefeito eleito.
§ 1º - Dentro do número de participantes indicado no *caput*, o Prefeito eleito indica um coordenador, e o atual prefeito também indica um coordenador da sua equipe e aqui já apresentam todos os integrantes da equipe de transição.

I - EQUIPE DE TRANSIÇÃO:

GOVERNO ATUAL:

FRANCISCO JUSSIER CORDEIRO JUNIOR – Secretário de Administração – matrícula 0001240 - **(COORDENADOR);**

ARMANDO FERNANDES VIEIRA – matrícula 0001249 – Secretário de Finanças.

JOSÉ LENILDO ALVES DE SOUZA – Coordenador de Gestão – matrícula 3732 – lotado na Secretaria de Finanças;

II - GOVERNO ELEITO:

RAMON ALCANTARA FERREIRA – (COORDENADOR) CPF Nº 000.041.323-27, Administrador;

NAILVA BRUNA ALVES HOLANDA CPF Nº 021.608.083-50, Contadora;

MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE LIRA CPF Nº 021.108.073-00, Bacharel em Direito e Engenheira agrônoma.

§ 2º - Compete aos coordenadores conduzir as reuniões, assinar ofícios de pedidos e fornecimentos de informações, bem como dirigir todas as demais ações necessárias à transição.
§ 3º - Todas as informações deverão ser prestadas na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental.

Art. 3º - À equipe de transição deverá ser assegurado o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, ficando os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos coordenadores.

Art. 4º - Todos os membros da equipe de transição devem manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, ficando vedada a utilização da informação para outras finalidades além do efetivo conhecimento e preparação da transição.

Art. 5º - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser previamente agendadas e registradas em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.
Parágrafo único – Os coordenadores poderão indicar, para participar das reuniões, outras pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias.

Art. 6º - Fica proibida a retirada de quaisquer arquivos, documentos, processos e/ou equipamentos das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por curto espaço de tempo.

Art. 7º - O Processo de transição se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 8 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE OUTUBRO DE 2024.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:B1EA3DD1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 120/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024
[ERRATA]

Designa Os Membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER– CMDM, *do Município De Nova Olinda/CE, e Dá Outras Providências.*

O PREFEITO DE NOVA OLINDA, **ESTADO DO CEARA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER– CMDM,** do município de Nova Olinda/CE, para o biênio 2024/2026, os seguintes membros:

REPRESENTANTES OGs:

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
TITULAR: Maria da Conceição Ferreira Simão
SUPLENTE: Antônia Rita de Cássia Soares Leite

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
TITULAR: Ana Cleide Meneses Alencar
SUPLENTE: Mayara Alencar Santos

DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: Maria Silvanir Xavier dos Santos
SUPLENTE: Gabriela Ferreira Alves

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
TITULAR: Jucyanny de Sousa Ferreira
SUPLENTE: Maria Zilak de Oliveira Diniz

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TITULAR: Yanna Nayra Guedes Muniz
SUPLENTE: Rafaela Silva de Oliveira

ORGANIZAÇÕES ONGs:

DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO BARREIROS
TITULAR: Antônia Miriam Pereira de Souza
SUPLENTE: Rosa Inácio da Silva

DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO PEDRA BRANCA
TITULAR: Francisca Sandra Pereira
SUPLENTE: Pauliana Arraes de Souza

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-CE
TITULAR: Antônia Carla Moura Santos
SUPLENTE: Maria Neide Pereira Veloso Santos

DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO ANGICOS
TITULAR: Maria Jailene Alves Felix
SUPLENTE: Fábia Mariene Alves Félix;

DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA - CEARÁ
TITULAR: Francisca de Jesus Alves
SUPLENTE: Francisca Maria dos Santos Ferreira

Art. 2º. As posteriores designações e nomeações dos membros do Conselho a que se refere este Decreto, poderão ocorrer através de portarias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado especificamente o Decreto nº 044/2024, de 14 de maio de 2024.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:2E0E5E09

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 119/24, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda , o crédito suplementar no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de

suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00967/23

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 23 de Outubro de 2024

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00119/24 de 23 de Outubro de 2024, autorizado pela LEI 00967/23.

PARA:

02 02. Gabinete do Prefeito
04 122 0037 2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 3.000,00

TOTAL Gabinete do Prefeito 3.000,00

PARA:

14 14. Fundo Municipal de Educação
12 361 0231 2.055 Manutenção de Programa Salario Educação
3.3.90.30.00 Material de consumo
1550000000 Transferência do Salário Educação
Anul.dotação 20.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Educação 20.000,00

PARA:

16 16. Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0131 2.087 Primeira Infância no Suas/Crianca Feliz
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 6.000,00
08 244 0137 2.095 Serviço Proteção Social Básica
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 6.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social 12.000,00

TOTAL GERAL 35.000,00

Nova Olinda, 23 de Outubro de 2024.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00119/24 de 23 de Outubro de 2024, autorizado pela LEI 00967/23.

DE:

15 15. Fundo Municipal de Saúde
10 302 0176 1.040 Reforma e Ampliação do Hospital Municipal
l Ana Alencar Alves no M. de Nova Olinda
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1632000000 Transferência de convênio - Estado/Saúde
35.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saúde 35.000,00

TOTAL GERAL 35.000,00

Nova Olinda, 23 de Outubro de 2024.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:38736280

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA Nº 023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Antônio Washington Lopes Tavares, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.390, de 06 de junho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DETERMINAR** que se pague ao **Sr. ANTONIO WASHINGTON LOPES TAVARES** – **Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos** – a importância de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), referente a 1 (uma) diária, ao dia 24 de outubro do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade Fortaleza/CE, onde irá **REALIZAR SOLICITAÇÕES NA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (FAEC/SENAR) E PROTOCOLAR DOCUMENTAÇÃO.** Despesa correrá por conta da verba nº 0401. 04 122 0132 2.005 – 3.3.90.14.00.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 24 de outubro de 2024.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:26BF344D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO 2023.08.29.01-01 DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.08.29.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A unidade(s) administrativa(s): **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE,** do município de Orós-Ce, torna público o extrato do **QUARTO ADITIVO** ao Contrato **2023.08.29.01-01** decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.08.29.01**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE AULA NA E.E.F ROBERTO ROLIM E CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE AULA, LAVANDERIA E MURO NA E.E.F ISAIAS CÂNDIDO, SEDE E DISTRITO DO GASSUSSE DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXOI, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO

CONTRATANTE(s): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE.

CONTRATADO(A): R M CLEMENTE CANDIDO - ME.

PRAZO DE DURAÇÃO: 120 DIAS.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): GERSON CLEMENTE FILHO.

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MOISÉS BEZERRA DE FREITAS (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE).

Orós-Ce, 28 DE OUTUBRO DE 2024.

FRANCISCO MOISÉS BEZERRA DE FREITAS
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude
Contratante

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:C966A6A3

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO 2022.08.16.01-01 DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.08.16.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A unidade(s) administrativa(s): **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE,** do município de Orós-Ce, torna público o extrato do **QUINTO ADITIVO** ao Contrato **2022.08.16.01-01** decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.08.16.01**, cujo objeto é a REFORMA DA E.E.F MANOEL LEITE BARBOSA NO DISTRITO DA PALESTINA, CONFORME ANEXO
I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO .

CONTRATANTE(s): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE.

CONTRATADO(A): R M CLEMENTE CANDIDO - ME.

PRAZO DE DURAÇÃO: 180 DIAS.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): GERSON CLEMENTE FILHO CANDIDO.

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MOISÉS BEZERRA DE FREITAS (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE).

Orós-Ce, 25 DE OUTUBRO DE 2024.

FRANCISCO MOISÉS BEZERRA DE FREITAS
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude
Contratante

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:2D4E777C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10.14-001/2024

EXTRATO DE ADESÃO
O órgão Secretaria de Educação torna público a adesão à Ata de Registro de Preços n.º 09.26.01/2023, realizada pela Secretaria de Administração, do município de Beberibe, Estado do Ceará, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 09.26.01/2023, que tem por objeto o Registro de Preços visando a contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de fossa séptica, juntos as diversas Secretarias do Município de Beberibe, Ceará. Fornecedor Contratado: ATOS GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS LTDA, CNPJ n.º 00.400.987/0001-31, valor total R$ 16.860,00 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta reais). Data da adesão: 24/10/2024.

LILIANNE DE SOUSA SILVA,
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Jalcia Marisa Gomes Sousa
Código Identificador:6C44F27A

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2024.10.24-001/GABPREF

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** a Senhora **NAYANA EMILY SILVA DE CARVALHO,** portadora do CPF n° 026.133.513-81, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS** do âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2° - Qualquer ação, sem a prévia AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou;

Art. 3° - Fica permanentemente PROIBIDO o uso da Máquina Administrativa para Promoção Política Partidária e/ou pessoal;

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/10/2024;

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 24 de Outubro de 2024.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B85045D1

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2024.10.24-002/GABPREF

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** a Senhora **MARIA JAQUELINE DA SILVA,** portadora do CPF n° 020.238.323-73, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE AVALIAÇÃO E ESTATISTICA** do âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2° - Qualquer ação, sem a prévia AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou;

Art. 3° - Fica permanentemente PROIBIDO o uso da Máquina Administrativa para Promoção Política Partidária e/ou pessoal;

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/10/2024;

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 24 de Outubro de 2024.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D9A69DA0

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2024.10.24-003/GABPREF

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** o Senhor **JOSÉ RODRIGUES GALVÃO JÚNIOR,** portador do CPF n° 004.160.553-54, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA** do âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2° - Qualquer ação, sem a prévia AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou;

Art. 3° - Fica permanentemente PROIBIDO o uso da Máquina Administrativa para Promoção Política Partidária e/ou pessoal;

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/10/2024;

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 24 de Outubro de 2024.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FD08D98C

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2024.10.23-004/GABPREF

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** o Senhor **ELANO RODRIGUES DA SILVA,** portador do CPF n° 346.792.048-93, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO** do âmbito da Secretaria de Governo e Articulação Institucional;

Art. 2° - Qualquer ação, sem a prévia AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou;

Art. 3° - Fica permanentemente PROIBIDO o uso da Máquina Administrativa para Promoção Política Partidária e/ou pessoal;

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/10/2024;

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 24 de Outubro de 2024.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:ADDE751C

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2024.10.24-005/GABPREF

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** o Senhor **JONAS JOSE DA SILVA,** portador do CPF n° 365.870.103-00, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR POLÍTICO REGIONAL** do âmbito da Secretaria de Governo e Articulação Institucional;

Art. 2° - Qualquer ação, sem a prévia AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou;

Art. 3° - Fica permanentemente PROIBIDO o uso da Máquina Administrativa para Promoção Política Partidária e/ou pessoal;

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/10/2024;

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 24 de Outubro de 2024.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:7B04FE97

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2024.10.24-006/GABPREF

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** a Senhora **FRANCISCA JANUARIA DA SILVA COSTA,** portador do CPF n° 046.032.403-92, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR POLÍTICO REGIONAL** do âmbito da Secretaria de Governo e Articulação Institucional;

Art. 2° - Qualquer ação, sem a prévia AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou;

Art. 3° - Fica permanentemente PROIBIDO o uso da Máquina Administrativa para Promoção Política Partidária e/ou pessoal;

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/10/2024;

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 24 de Outubro de 2024.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:25CD1984

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - SECULT PENAFORTE-CE EDITAL DE FOMENTO AS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS PARA ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - SECULT PENAFORTE-CE EDITAL DE FOMENTO AS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS PARA ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO

RESULTADO FINAL

Inscrição	Agentes	Anexos	Avaliação	Status	
Número máximo de vagas na oportunidade: 07					
on-471721314	JOÃO MARCOS	Baixar arquivos	95	Selecionada	Pareceres
on-96065915	GEANE BEVENUTO BARBOSA GRANGEIRO	Baixar arquivos	92	Selecionada	Pareceres
on-768184782	JUNINA CANTA GALO	Baixar arquivos	90	Selecionada	Pareceres
on- 757003718 on-429570840	MARIA MARENILDE DA SILVA KAROL BELLA (ÁLVARO LUIZ BATISTA GUEDES)	Baixar arquivos Baixar arquivos	85	Selecionada Selecionada	Pareceres Pareceres

Penaforte – CE, 24 de outubro de 2024.

MARIA ALDECI MUNIZ BARROS
Secretária de Cultura e Turismo de Penaforte

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:97D80DD5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 705, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação oficial de "FRANCISCA DE SOUSA FERRO", a rua ao lado do Society Club, localizada em Pratiús II, neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica denominada oficialmente de **"FRANCISCA DE SOUSA FERRO**", a rua ao lado do Society Club, localizada em Pratiús II, neste Município.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 24 de outubro de 2024.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Autoria desta Lei: Vereadora Natália Lima.

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:8D82D915

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 706, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Considera de Utilidade Pública, a Comunidade Católica Missionários Filhos do Céu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica considerada de Utilidade Pública a COMUNIDADE CATÓLICA MISSIONÁRIOS FILHOS DO CÉU, fundada em 29 de julho de 2021, com sede e foro neste Município de Pindoretama/CE.

Art. 2°. Esta Lei está em consonância com a Lei Municipal nº. 554, de 05 de agosto de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 24 de outubro de 2024.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Autoria desta Lei: Vereadora Gorette Cavalcanti.

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:B3777437

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui e nomeia a Comissão de Transição de Mandato no município de Piquet Carneiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, considerando o Decreto nº 028/2024, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre a transição de governo no âmbito deste Município;

RESOLVE:
Art. 1° – Instituir a Comissão de Transição de Mandato para o cargo de Prefeito de Piquet Carneiro e nomear os seus membros:
I – Representantes do Prefeito atual: Bismarck Barros Bezerra:

Nome	Função na equipe	Cargo
Paulo de Tarso Lucena Saraiva	Coordenador	Assessor de Contabilidade
Weyne César Machado do Nascimento	Membro	Tesoureiro Geral
Vanderley Lopes Vieira	Membro	Controlador Interno
Edinardo Sales Pinheiro	Auxiliar	Chefe Gabinete
Modesto Rodrigues de Oliveira Filho	Auxiliar	Procurador

II – Representantes do Candidato eleito: Neila Maria Vitoriano de Sousa:

Nome	Função na equipe	Cargo
José Erenilson Firmino de Sousa	Coordenador,	Técnico
João de Alcântara Costa	Membro	Técnico
Francisco Sarmento do Vale	Membro	Técnico
Thiago Batista de Carvalho	Auxiliar	Advogado
Pedro Henrique Aires de Morais	Auxiliar	Advogado

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, Ceará, em 23 de outubro de 2024.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:088DE433

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 026/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL N° 026/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Potengi, Estado do Ceará, **Humberto Damasceno de Oliveira**, no uso das atribuições legais;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este decreto regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar-PAD, no âmbito do Município de Potengi, estado do Ceará, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa, e eficiência.
Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar tem como objetivo apurar a responsabilidade de servidor público municipal por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO PROCESSANTE
Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por uma Comissão Processante designada pela autoridade competente, composta por 3 (três) servidores estáveis, sendo um deles nomeado como presidente.
Parágrafo único. O presidente da comissão deverá ser preferencialmente servidor com conhecimento jurídico ou em processo administrativo.
Art. 4º A Comissão Processante terá independência e imparcialidade na condução dos trabalhos, sendo vedada qualquer interferência externa.

CAPÍTULO III
DO RITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Art. 5º O Processo Administrativo Disciplinar observará as seguintes fases:
I – Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão processante;
II – Instrução, que compreende a coleta de provas, realização de oitivas, diligências e demais atos necessários à apuração dos fatos;
III – Relatório final, com a conclusão sobre a culpabilidade ou inocência do servidor acusado;
IV – Decisão, pela autoridade competente, com base no relatório da comissão.
Art. 6º A instauração do processo disciplinar será precedida de sindicância, quando necessária, para apurar fatos preliminares.
Art. 7º Durante a instrução, a comissão deverá assegurar ao servidor acusado o direito de apresentar defesa prévia, produzir provas, arrolar testemunhas e acompanhar todos os atos processuais.
Art. 8º A comissão poderá realizar audiências de oitiva de testemunhas, acareações, perícias e demais atos necessários à completa elucidação dos fatos.
CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS
Art. 9º O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instauração, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada da comissão processante.
Art. 10 O servidor acusado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, para apresentar defesa escrita, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES
Art. 11 Ao servidor público municipal poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:
I – Advertência;
II – Suspensão;
III – Demissão;
IV – Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V – Destituição de cargo em comissão ou função de confiança.
Art. 12 A aplicação das penalidades observará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a gravidade dos fatos apurados, os danos causados ao serviço público e os antecedentes funcionais do servidor.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO DO PROCESSO
Art. 13 O processo disciplinar poderá ser revisado a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a reanálise do caso, desde que não tenha ocorrido a prescrição da ação disciplinar.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:E99C6116

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 027/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL N° 027/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA JUNTA MÉDICA MUNICIPAL E A DISCIPLINA PARA ANÁLISE DE ATESTADOS MÉDICOS APRESENTADOS POR SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Potengi, Estado do Ceará, **Humberto Damasceno de Oliveira**, no uso das atribuições legais e considerando a necessidade de disciplinar a apresentação de atestados médicos e a análise de afastamentos por motivo de saúde no âmbito da administração pública municipal;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituída a Junta Médica Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de analisar e validar os atestados médicos apresentados pelos servidores públicos municipais que justifiquem afastamentos até 15 (quinze).
Art. 2º Este Decreto tem por objetivo regulamentar o procedimento de apresentação e validação de atestados médicos por parte dos servidores públicos municipais, assegurando maior controle e conformidade com as normas previdenciárias e administrativas.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA JUNTA MÉDICA MUNICIPAL
Art. 3º A Junta Médica Municipal será composta por 3 (três) médicos, sendo designados pelo Prefeito Municipal dentre servidores municipais ou profissionais médicos contratados para esse fim.
Parágrafo único. Pelo menos um dos membros da Junta Médica deverá ter especialização em medicina do trabalho.
Art. 4º São atribuições da Junta Médica Municipal:
I – Receber, analisar e validar os atestados médicos apresentados por servidores municipais que indiquem afastamento até 15 (quinze) dias, a serem enviados posteriormente ao Departamento de Pessoal;
II – Realizar perícias médicas, quando necessário, para verificar a veracidade e a justificativa do afastamento;
III – Emitir laudos conclusivos acerca da aptidão ou inaptidão do servidor para o exercício de suas funções;
IV – Encaminhar os servidores afastados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação previdenciária.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS
Art. 5º O servidor municipal que apresentar atestado médico com indicação de afastamento até 15 (quinze) dias deverá, obrigatoriamente, submeter-se à avaliação da Junta Médica Municipal.
§1º A apresentação do atestado médico à Junta Médica deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após sua emissão.
Art. 6º No caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias consecutivos, o servidor será automaticamente encaminhado ao INSS para análise e concessão de benefício por incapacidade, conforme as normas da Previdência Social.
Art. 7º No caso de o servidor apresentar, dentro de um mesmo mês, atestados médicos que, somados, totalizem 15 (quinze) dias de afastamento, estes deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à validação pela Junta Médica Municipal, para que seja avaliada a necessidade de encaminhamento ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outras providências cabíveis.

CAPÍTULO IV
DA DECISÃO DA JUNTA MÉDICA E SEUS EFEITOS
Art. 8º A decisão da Junta Médica Municipal sobre a aptidão ou inaptidão do servidor para o retorno ao trabalho deverá ser fundamentada em laudo médico, o qual será encaminhado o Departamento de Pessoal e ao órgão de lotação do servidor.
Art. 9º O servidor considerado apto ao trabalho pela Junta Médica deverá retomar suas atividades na data estabelecida no laudo, sob pena de se configurar abandono de cargo, conforme previsto na legislação municipal.
Art. 10 O servidor considerado inapto para o retorno às suas funções, após a perícia da Junta Médica, será encaminhado ao INSS para concessão de benefício por incapacidade, nos termos da legislação previdenciária vigente.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11 A administração municipal poderá firmar convênios ou parcerias com clínicas e especialistas para o aprimoramento das atividades da Junta Médica Municipal, sempre que necessário.
Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:1F586F99

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 23.10.001/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 23.10.001/2024, de 23 de outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Quixadá, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 1a Conferência Municipal do Meio Ambiente, a ser realizada no dia 19 de novembro de 2024, tendo como tema central: "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica", em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5a Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5a CNMA.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de meio ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quixadá-CE, 23 de outubro de 2024.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeitomunicipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:2EE49E78

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO Nº 036 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

SUSPENDE, EXCEPCIONALMENTE, A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO a proximidade dos festejos municipais referente as comemorações de emancipação política do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de obstrução parcial de via pública para a montagem e realização do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do trânsito, garantindo segurança a pedestres e condutores;

DECRETA:

Art. 1º - A sinalização vertical e horizontal, da Avenida Plácido Castelo, entre os cruzamentos das ruas Oscar Barbosa / Plácido Castelo e Rua Rodrigues Júnior / Plácido Castelo, ficará suspensa entre os dias 22 de outubro de 2024 até 29 de outubro de 2024;

Art. 2° - Fica autorizado ao Secretário de Trânsito, Cidadania e Segurança Pública do Município, ou a quem por ele for delegado, proceder com a interdição de vias e logradouros públicos, nos períodos destacados no artigo anterior, que tenha por finalidade a carga, descarga, montagem e desmontagem de estruturas, ou outra atividade necessária, para a plena realização do evento carnavalesco;

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 22 de outubro de 2024.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E63D862A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO Nº 037 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

REGULAMENTA O CONSUMO E A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS NO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE QUIXADÁ DENOMINADO "QUIXADÁ 154 ANOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO a proximidade dos festejos municipais de comemoração de emancipação política de Quixadá;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança de todos que participam do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a venda e o ingresso de bebidas no local do evento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e o ingresso de bebidas em vasilhames de vidro, ou material cortante, no local do evento festivo de emancipação política do Município denominado "QUIXADÁ 154 ANOS", qual seja, Praça José de Barros e ruas próximas que estejam delimitadas.

§1º A população que desejar adentrar ao evento com bebidas, deverá providenciar vasilhames de plástico, tipo pet, ou latinhas, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a entrada com vasilhames e utensílios de vidro ou material cortante;
§2º Fica proibida a comercialização, no local delimitado para o evento, praça José de Barros e ruas delimitadas, de bebidas em vasilhames de vidro ou outro material cortante;

Art. 2° - Fica autorizado ao setor de apoio e organizadores do evento, assim como as forças de segurança, seja a Guarda Municipal ou a Policia Militar e Polícia Civil, a fiscalização quanto ao cumprimento do presente Decreto.
Parágrafo Único. Caso seja detectado a utilização ou comercialização de vasilhames de vidro ou material cortante, deverá a autoridade responsável proceder com a retirada do material do local

do evento, compreendido entre a praça José de Barros e as ruas ao redor, que estejam delimitadas.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 22 de outubro de 2024.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:3DB703B0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO Nº 007/2024

Prefeitura de Quixadá. A Secretaria de Administração, torna público aos interessados, que a data do certame de Pregão Eletrônico nº 007/2024-PERP, referente ao REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, inicialmente marcada para 09:00 (nove) horas do dia 06/11/2024, fica adiada para o dia 11/11/2024, ás 09:00 (nove) horas, tendo em vista a necessidade de alterações ao edital através de adendo, acostado aos autos.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR,
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:D45ACCBC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0005/2024 - SEDUC.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ – AVISO DE LICITAÇÃO – A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO comunica aos interessados que no próximo dia **12 DE NOVEMBRO DE 2024**, ás 08:30hs, estará abrindo licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica Nº 0005/2024 - SEDUC**, cujo o objeto é a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BANHEIROS NA ESCOLA E.E.B. VEREADOR RAIMUNDO NONATO DE SENA, PARA ATENDER OS REQUISITOS DO PROGRAMA (ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL), JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE,** sendo o Início de recebimento de propostas no dia 25/10/2024 a partir das 13:00hs; Fim de recebimento de propostas no dia 12/11/2024 até às 08:00 e Início da Sessão no dia 12/11/2024 às 08:30hs (horário de Brasília). O referido Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br, no portal de licitações do TCE: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, no site da Prefeitura municipal de Quixeré-Ce: https://www.quixere.ce.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do site https://www.gov.br/pncp/pt-br a partir da data desta publicação.

Quixeré – Ce, 25 de outubro de 2024.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:931B01F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE DESNV. URBANO E MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, torna público o Extrato do **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 0512.01/2023**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE.**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESNV. URBANO E MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA

CONTRATADO (A): COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTIVEIS LTDA

VALOR GLOBAL ADITIVADO: R$ 555,05 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos)

PERCENTUAL ADITIVADO: Aproximadamente 4,81% (quatro inteiros e oitenta e um centésimos por cento).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2024.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA

ASSINA PELA CONTRATANTE: VALDERI FERNANDES DE ARAUJO

Quixeré – CE, 17 de outubro de 2024.

VALDERI FERNANDES DE ARAUJO
Secretaria de Desnv. Urbano e Meio Ambiente e Infra Estrutura

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:C8107D42

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 247/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA GENIANE DE SOUSA SANTOS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) MARIA GENIANE DE SOUSA SANTOS, RG n° XXXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.664.113-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) CEI Maria Suzilane Santiago Lima e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro

de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.762,84 (Dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2024.

MARIA GENIANE DE SOUSA SANTOS
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:27912FB0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 248/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA RIBEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA RIBEIRO, RG n° XXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.063.063-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) CEI Monsenhor Francisco José de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2024 a 31 de outubro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.412,00 (Hum mil Quatrocentos e doze reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei

Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA RIBEIRO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C9319DAB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 249/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARA DE OLIVEIRA SAMPAIO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) MARA DE OLIVEIRA SAMPAIO, RG n° XXXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.626.763-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Padre José de Anchieta e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2024 a 30 de outubro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.762,84 (Dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2024.

MARA DE OLIVEIRA SAMPAIO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AC1AA6F5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 250/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE ADILON ALMEIDA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659 Centro Quixeré-Ce doravante denominado

CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX e o(a) Sr.(a) JOSE ADILON ALMEIDA LIMA, RG n° XXX.XXX.XXX-XX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.860.503-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de SERVENTE DE PEDREIRO, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Sede da Secretaria de Educação e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 29 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais) de vencimento e R$ 282,40 (duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2024.

JOSE ADILON ALMEIDA LIMA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2E8644F2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 251/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOÃO ILSON ARAUJO DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659 Centro Quixeré-Ce doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX e o(a) Sr.(a) JOÃO ILSON ARAUJO DA SILVA, RG n° XXXXXXXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.701.123-XX doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PEDREIRO, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Sede da Secretaria de Educação e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 29 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais) de vencimento e R$ 282,40 (duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2024.

JOÃO ILSON ARAUJO DA SILVA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FD826CE2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 252/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO NACÍLIO DE LIMA DIAS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) FRANCISCO NACÍLIO DE LIMA DIAS RG n° XXXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.645.403-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB José Joaquim da Silva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2024 a 30 de outubro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.762,84 (Dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2024.

FRANCISCO NACÍLIO DE LIMA DIAS
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3DC72B3C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 253/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA LUANA DE OLIVEIRA SANTOS FORTUNATO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) MARIA LUANA DE OLIVEIRA SANTOS FORTUNATO RG n° XXXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.839.573-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB VEREADOR RAIMUNDO NONATO DE SENA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.762,84 (Dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2024.

MARIA LUANA DE OLIVEIRA SANTOS FORTUNATO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

TESTEMUNHAS:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D4BFD261

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 254/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE RAFAEL HONORATO DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) JOSE RAFAEL HONORATO DE LIMA, RG n° XXXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.742.003-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Vereador Raimundo Nonato de Sena e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2024 a 30 de outubro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.762,84 (Dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser

reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2024.

JOSE RAFAEL HONORATO DE LIMA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

TESTEMUNHAS:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D47A5828

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 255/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LUZIA MARIA DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) **LUZIA MARIA DE** LIMA, RG n° XXX.XXX.XXX-XX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.505.223-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Vereador Raimundo Nonato de Sena e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2024 a 30 de outubro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.762,84 (Dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2024.

LUZIA MARIA DE LIMA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:076EE4B2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 256/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIA GILVANIA LIMA FREITAS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) ANTONIA GILVANIA LIMA FREITAS, RG n° XXXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.605.943-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Padre José de Anchieta e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2024 a 30 de outubro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.762,84 (Dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2024.

ANTONIA GILVANIA LIMA FREITAS
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:610760C0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 257/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA DAS DORES SILVA SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) MARIA DAS DORES SILVA SOUSA, RG n° XXXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.329.893-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) CEI Sebastião Lemos de Araujo e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2024 a 30 de outubro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.412,00 (Hum mil Quatrocentos e doze reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2024.

MARIA DAS DORES SILVA SOUSA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:91560DFB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 258/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO ALBERLANE BENTO OLIVEIRA RODRIGUES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) FRANCISCO ALBERLANE BENTO OLIVEIRA RODRIGUES, RG n° XXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.828.543-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de VIGILANTE, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. MANOEL GONÇALVES DE SOUSA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 14 de outubro de 2024 a 01 de novembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 14 de outubro de 2024.

FRANCISCO ALBERLANE BENTO OLIVEIRA RODRIGUES
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5F99FB2C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 259/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE SUEUDO DE DEUS HONORATO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) JOSE SUEUDO DE DEUS HONORATO, RG n° XXXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.124.153-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de VIGILANTE, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 16 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 16 de outubro de 2024.

JOSE SUEUDO DE DEUS HONORATO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

TESTEMUNHAS:

_____

***2.* _____**

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D0398701

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 260/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LUCIENE RODRIGUES DE MATOS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659 Centro Quixeré-Ce doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX e o(a) Sr.(a) LUCIENE RODRIGUES DE MATOS, RG n° XXXXXXX-XX SSP/CE, e CPF n.° XXX.939.453-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços

especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Sede da Secretaria de Educação e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 30 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 16 de outubro de 2024.

LUCIENE RODRIGUES DE MATOS
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FC3944F5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 013/2024

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) MARIA GENIANE DE SOUSA SANTOS.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) MARIA GENIANE DE SOUSA SANTOS, RG n° XXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.664.113-XX doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 01 de outubro de 2024.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, ao 01 de outubro de 2024.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:87C7AAF1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.17.10.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) TIAGO RODRIGUES DE LIMA, ocupante do cargo de Motorista, 01 (três) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 70,00 (Setenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza/Ce , no(s) dia(s) 17/10/2024 com a finalidade de transportar trabalhos das Escolas que irão concorrer ao concurso do Programa Agrinho no SENAR, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 17 de outubro de 2024.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6A8D0D38

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 001.21.10.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) JOSÉ OCIELO ARAUJO LIMA, ocupante do cargo de Motorista, 05 (cinco) ajudas(s) no valor de R$ 140,00 (Cento e quarenta reais), perfazendo um total de R$ 700,00 (Setecentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de MOSSORÓ/RN no(s) dia(s) 21 a 25/10/2024 com a finalidade de conduzir alunos para as Universidades: FACENE, UFERSA, UERN e UNIRB, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 21 de outubro de 2024.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8DD0861F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 002.21.10.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) DIVANILZO DE DEUS SANTIAGO, ocupante do cargo de Motorista, 05 (cinco) ajuda(s) no valor de R$ 140,00 (Cento e quarenta reais), perfazendo um total de R$ 700,00 (Setecentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Mossoró/RN no(s) dia(s) 21 a 25/10/2024 com a finalidade de transportar os alunos para Universidades nestas datas citadas (UNP, Uni Nassau, Católica, Unip Grau Técnico e Master Christi), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 21 de outubro de 2024.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:414AFAD6

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 016/2024

ADITIVO AO CONTRATO N.º 361/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) MILENA DE HOLANDA MENDES.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX e o (a) Sr. (a) MILENA DE HOLANDA MENDES, RG nº XXXXXXXXXXXX SSPDC/CE, e CPF n.° XXX.397.363-XX, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 14 de outubro de 2024 a 30 de novembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de outubro de 2024.

MILENA DE HOLANDA MENDES
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2.----_____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E6B5A4AD

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 017/2024

ADITIVO AO CONTRATO N.º 382/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) MAYARA SILVA DE OLIVEIRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX e o (a) Sr. (a) MAYARA SILVA DE OLIVEIRA, RG n° XXXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.934.553-XX, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 16 de outubro de 2024 a 14 de novembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de outubro de 2024.

MAYARA SILVA DE OLIVEIRA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2.----_____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4FDD6FE1

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 018/2024

ADITIVO AO CONTRATO N.º 221/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) DAYANE SANTOS LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX e o (a) Sr. (a) DAYANE SANTOS LIMA, RG n° XXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.005.923-XX, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 29 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de outubro de 2024.

DAYANE SANTOS LIMA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2.----_____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:57C83EBE

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 019/2024

ADITIVO AO CONTRATO N.º 234/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) RENATO MONTEIRO XAVIER.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.505.793-00 e o (a) Sr. (a) RENATO MONTEIRO XAVIER, RG n° XXXXXXXXXX SSP/RS, e CPF n.° XXX.146.503-XX, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 07 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de outubro de 2024.

RENATO MONTEIRO XAVIER
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2.----_____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CAD309C6

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 020/2024

ADITIVO AO CONTRATO N.º 378/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) JOSE MAURÍCIO DE BRITO JUNIOR.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA

FERREIRA, RG n° XXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX e o (a) Sr. (a) JOSE MAURÍCIO DE BRITO JUNIOR, RG nº XXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.766.653-XX, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de outubro de 2024 a 11 de outubro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de outubro de 2024.

JOSE MAURÍCIO DE BRITO JUNIOR
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2.----_____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3D211D16

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 021/2024

ADITIVO AO CONTRATO N.º 383/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) EMILY NANDA DE FREITAS GUERRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX e o (a) Sr. (a) EMILY NANDA DE FREITAS GUERRA, RG n° XXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.159.453-XX, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de outubro de 2024 a 31 de outubro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de outubro de 2024.

JOSE MAURÍCIO DE BRITO JUNIOR
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2.----_____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2F532E31

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 022/2024

ADITIVO AO CONTRATO N.º 196/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) ALDA DE SOUSA LIMA MENDES.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX e o (a) Sr. (a) ALDA DE SOUSA LIMA MENDES, RG n° XXXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.780.583-XX, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Segunda, Quarta e Sexta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 29 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) de vencimento e R$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de outubro de 2024.

ALDA DE SOUSA LIMA MENDES
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde
Testemunhas:

1._____

2.----_____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0281FAC9

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 386/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SAUDE E O (A) SR.(A) ELIANE DA SILVA PEREIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX e o(a) Sr.(a) ELIANE DA SILVA PEREIRA, RG n° XXXXXXXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.922.083-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) CENTRAL DE REGULAÇÃO E TFD e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.412,00 (Hum mil e quatrocentos e doze reais) de vencimento e R$ 282,40 (Duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2024.

ELIANE DA SILVA PEREIRA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EC6BD61F

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 387/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SAUDE E O (A) SR.(A) ALAN SILVA BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX e o(a) Sr.(a) ALAN SILVA BRITO, RG n° XXXXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.515.673-XX doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Cirurgião Dentista da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde Sede I e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais) de vencimento e R$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2024.

ALAN SILVA BRITO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:72435CF8

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 388/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA LUCICLEIDE DE SOUSA COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX e o(a) Sr.(a) MARIA LUCICLEIDE DE SOUSA COSTA, RG n° XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.184.403-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais) de vencimento e R$ 282,40 (Duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a

existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2024.

MARIA LUCICLEIDE DE SOUSA COSTA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2D2CE0B3

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 389/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SAUDE E O (A) SR.(A) FATIMA ROSIANE FERREIRA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX e o(a) Sr.(a) FATIMA ROSIANE FERREIRA LIMA, RG n° XXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.900.253-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2024 a 30 de outubro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais) de vencimento e R$ 282,40 (Duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2024.

FATIMA ROSIANE FERREIRA LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BC98B5EA

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 390/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SAUDE E O (A) SR.(A) ANDREANE NOGUEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX e o(a) Sr.(a) ANDREANE NOGUEIRA, RG n° XXXXXXXXX-X SSPDS/CE e CPF n.° 269.982.108-09, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde Sede I e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2024 a 29 de novembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 2.824,00 (Dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) de vencimento e R$ 564,80 (Quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2024.

ANDREANE NOGUEIRA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:99F6C482

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 391/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SAUDE E O (A) SR.(A) ANTONIO ERINAR RIBEIRO SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX e o(a) Sr.(a) ANTONIO ERINAR RIBEIRO SOUSA, RG n° XXXXXXXXXXX-X SSPDS/SE, e CPF n.° XXX.378.343-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2024 a 30 de outubro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais) de vencimento e R$ 282,40 (Duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2024.

ANTONIO ERINAR RIBEIRO SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3C375F66

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 392/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SAUDE E O (A) SR.(A) ALDA DE SOUSA LIMA MENDES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX e o(a) Sr.(a) ALDA DE SOUSA LIMA MENDES, RG n° XXXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.780.583-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Cirurgião Dentista Especialista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro de Especialidades Odontológicas e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) de vencimento e R$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a

existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2024.

ALDA DE SOUSA LIMA MENDES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0770137F

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 393/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SAUDE E O (A) SR.(A) RAELI GABRIELE SOUSA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX e o(a) Sr.(a) RAELE GABRIELE SOUSA LIMA, RG n° XXXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.953.443-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Cirurgião Dentista da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde Lagoinha II e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de outubro de 2024 a 30 de novembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais) de vencimento e R$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de outubro de 2024.

RAELE GABRIELE SOUSA LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:13C2E5DC

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 394/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA NEIDE BRANDÃO MARTINS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX e o(a) Sr.(a) MARIA NEIDE BRANDÃO MARTINS, RG n° XXXXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.617.283-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Cirurgião Dentista da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde Lagoinha III e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de outubro de 2024 a 31 de outubro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais) de vencimento e R$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de outubro de 2024.

MARIA NEIDE BRANDÃO MARTINS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8EDA30A9

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 395/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SAUDE E O (A) SR.(A) WELLINDA KELLY MATOS SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX e o(a) Sr.(a) WELLINDA KELLY MATOS SILVA, RG n° XXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.476.893-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde Boqueirão e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de outubro de 2024 a 31 de outubro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.412,00 (Hum mil e quatrocentos e doze reais) de vencimento e R$ 282,40 (Duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de outubro de 2024.

WELLINDA KELLY MATOS SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DE3C1434

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 396/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA GENILDA DE SOUSA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX e o(a) Sr.(a) MARIA GENILDA DE SOUSA LIMA, RG n° XXXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.078.073-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde Lagoinha III e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de outubro de 2024 a 31 de outubro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.412,00 (Hum mil e quatrocentos e doze reais) de vencimento e R$ 282,40 (Duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a

existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de outubro de 2024.

MARIA GENILDA DE SOUSA LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CDF3EF1D

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 397/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SAUDE E O (A) SR.(A) JOSE CLAUDIO DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX e o(a) Sr.(a) JOSE CLAUDIO DE SOUSA, RG n° XXXXXXXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.372.403-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de outubro de 2024 a 31 de outubro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais) de vencimento e R$ 282,40 (Duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de outubro de 2024.

JOSE CLAUDIO DE SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:20E9DAF7

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 398/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) CLAUDIA CASTOR DE OLIVEIRA BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX e o(a) Sr.(a) CLAUDIA CASTOR DE OLIVEIRA BRITO, RG n° XXXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.432.263-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Sanitarista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Vigilância em Saúde, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de outubro de 2024 a 31 de outubro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais) de vencimento e R$ 282,40 (Duzentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de outubro de 2024.

CLAUDIA CASTOR DE OLIVEIRA BRITO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:95C64BDA

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 400/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) DIANA GLORIA DE SOUSA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX e o(a) Sr.(a) DIANA GLORIA DE SOUSA SILVA, RG n° XXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.658.243-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado

do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde Lagoinha III e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 08 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 2.824,00 (Dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) de vencimento e R$ 564,80 (Quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 08 de outubro de 2024.

DIANA GLORIA DE SOUSA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4DB20E21

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 401/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA JOSEILTA NERY.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132 Centro Quixeré-Ce, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX, e o(a) Sr.(a) , RG n° XXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.193.603-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Casa de Apoio Fortaleza a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 13 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais) de vencimento e R$ 282,40 (Duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 12 de outubro de 2024.

MARIA JOSEILTA NERY
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0CF1E89B

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 019/2024

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) ALAN SILVA BRITO..

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXXX SSPDS-CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX, e o(a) Sr.(a) ALAN SILVA BRITO, RG n° XXXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.515.673-XX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A) , rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, a pedido do servidor a partir de 01 de outubro de 2024.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, ao 01 de outubro de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:845D9DA3

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 020/2024

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) ELLEN CRISTINA SARAIVA IBIAPINA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXXXX SSPDS-CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX, e o(a) Sr.(a) ELLEN CRISTINA SARAIVA IBIAPINA, RG n° XXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.602.873-XX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A) , rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, a pedido do servidor a partir de 01 de outubro de 2024.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, ao 01 de outubro de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:83062CA9

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 021/2024

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) ALDA DE SOUSA LIMA MENDES.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXXXX SSPDS-CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX, e o(a) Sr.(a) ALDA DE SOUSA LIMA MENDES, RG n° XXXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.780.583-XX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A) , rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, a pedido do servidor a partir de 01 de outubro de 2024.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, ao 01 de outubro de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CBE0DCC6

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 022/2024

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) TAIS HELENA PESSOA DE FREITAS.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXXXXXX SSPDS-CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX, e o(a) Sr.(a) TAIS HELENA PESSOA DE FREITAS, RG n° XXX.XXX.XXX SESPDS/RN, e CPF n.° XXX.638.573-XX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A) , rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 01 de outubro de 2024.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, ao 01 de outubro de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:29CB1CE9

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 023/2024

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) ROBERCLAUDIA ANDRADE NANTUA DE OLIVEIRA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXXXXXXX SSPDS-CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX, e o(a) Sr.(a) ROBERCLAUDIA ANDRADE NANTUA DE OLIVEIRA, RG n° XXXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.270.223-XX doravante denominado (a) CONTRATADO (A) , rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 01 de outubro de 2024.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, ao 01 de outubro de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D869625C

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 024/2024

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) CLEONICE NOGUEIRA DE SOUSA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXXXXX SSPDS-CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX, e o(a) Sr.(a) CLEONICE NOGUEIRA DE SOUSA RG n° XXXXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.702.663-XX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A) , rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 01 de outubro de 2024.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, ao 01 de outubro de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:06DF6AF3

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 025/2024

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) LARISSA GUIMARÃES LIMA QUEIROZ.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXXXXXX SSPDS-CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX, e o(a) Sr.(a) LARISSA GUIMARÃES LIMA QUEIROZ, RG n° XXXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.010.903-XX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A) , rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 02 de outubro de 2024.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, aos 02 de outubro de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B7885889

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 026/2024.

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) WELLINDA KELLY MATOS SILVA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXX SSPDS-CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX, e o(a) Sr.(a) WELLINDA KELLY MATOS SILVA, RG n° XXXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.476.893-XX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A) , rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 02 de outubro de 2024.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, aos 02 de outubro de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F49A1C4B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.08.10.2024-SEMUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.08.10.2024-SEMUS**.** A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Russas – CE, através da Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia **08 de Novembro de 2024 às 09h00min** no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTO, EPI E DEMAIS INSUMOS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA, SECUNDÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível nos endereços eletrônicos: https://compras.m2atecnologia.com.br, https://www.tce.ce.gov.br/, https://russas.ce.gov.br/ e https://www.gov.br/pncp/ptbr. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO – Agente de Contratação.

Russas/CE, 23 de Outubro de 2024.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:75D854B9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2410.001/2024-GAB/PMS

DISPÕE SOBRE COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO DO MUNICÍPIO DE SALITRE – CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e considerando o Decreto nº 221001, de 22 de outubro de 2024, que dispõe sobre a transição de governo no âmbito deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os seguintes membros para compor a Comissão de Transição de Mandato para o cargo de Prefeito de Salitre:

I - Representantes do Prefeito atual, Sr. Dorgival Pereira Filho:
a) Kátia Mendes de Sousa Andrade - OAB/CE 16.668
b) João Allisson Sousa Lavor – CPF ***.771.633-**
c) Vicente Virgílio Gomes Garcia - CPF ***.187.713-**
d) José Heliomar Henes - CPF ***.186.643-**
e) Valdir Herbster Filho - ***.187.583-**

II - Representantes do Candidato eleito, Sr. Rondilson de Alencar Ribeiro:
a) Luciano Veloso da Silva - OAB/CE 13.186
b) Francisco Décio de Santana - CPF ***.118.393-**
c) Antonia Cláudia Alencar de Lavôr - CPF ***.161.903-**
d) Francisco Ione Pereira - OAB/CE 4.585
e) Cícero Belo Pereira - CPF ***.916.603-**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO - SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE OUTUBRO DE 2024.

DORGIVAL PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Erivelto de Lima Carvalho
Código Identificador:F33AF248

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O(A) Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais legislações aplicáveis, à vista das razões transcritas na ata de realização do certame, resolve:

DECLARAR A LICITAÇÃO FRACASSADA:

Nº do processo	**00006.20240425/0001-60**
Edital de licitação	SARHMA-DE003-2024
Modalidade	DISPENSA
Data da licitação	15 de outubro de 2024
Objeto	AQUISIÇÃO DE REBOQUE TIPO BAÚ, DESTINADO A ATENDER OS CATADORES DE RECICLAGEM, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.

Ao setor competente destes autos. para providências, com consequente arquivamento.

Publique-se.

Senador Pompeu/CE, 22 de outubro de 2024

IZABELLE LOPES CHAGAS DA SILVA DE LIMA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Agricultura, Recursos Hidricos e Meio Ambiente

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:6B22CEB3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 99/2024 – GAB, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Nomeia a Comissão de Transição de Mandato no Município de Ubajara-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 71, VI, da Lei Orgânica do Município de Ubajara e demais disposições legais aplicáveis;
Considerando o Decreto nº 28 de 17 de outubro de 2024 que dispõe sobre a transição de governo no âmbito deste Município.
RESOLVE:
Art. 1° – Nomear os seguintes membros para compor a Comissão de Transição de Mandato para o cargo de Prefeito de Ubajara-CE:
I – Representantes do Prefeito atual, **Renê de Almeida Vasconcelos**:
a) **Amílcar Mendes de Almeida**, Secretário de Administração e Finanças, Chefe de Gabinete, inscrito no CPF nº 566.992.553-04, RG nº 123218486 SSPCE, Mat. 648620;
b) **Francisco Jairo Ferreira de Araújo**, Secretário Geral do Governo, inscrito no CPF nº 766.665.903-25, RG nº 274496393 SSPCE, Mat. 1202014;
c) **Filipe da Silva Ribeiro**, Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, inscrito no CPF nº 948.783.583-00, RG nº 2000028098413, Mat. 6651;
d) **Glauber Augusto Lira Sousa**, Secretário de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte, inscrito no CPF nº 284.174.023-49, RG nº112814386 SSPCE, Mat. 406783;
e) **Grijalva Parente da Costa**, Secretário de Saúde, inscrito no CPF nº 119.514.433-49, RG nº 782423 SSPCE, Mat. 1201557;
f) **Manoel Wanderley de Paula Filho**, Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social, inscrito no CPF nº 053.176.463-08, RG nº 2005028036737, Mat. 5323;
g) **Pedro Henrique Costa Fernandes**, Secretário de Educação, CPF nº 075.274.083-08, RG nº 2005099157260 SSPCE, Mat. 7361;
h) **Penísio Ferreira lima**, Secretário de Agricultura, Industria e Comércio, CPF nº 796.135.943-53, RG nº 96028067902 SSPCE, Mat. 1100998.
II – Representantes do Candidato eleito, **Adécio Muniz Paiva Filho**:
a) **Acácia Maria Paiva Cunha Alves**, Casada, Advogada, OAB/CE 28.781, CPF Nº 729.208.663-20, residente a Rua Manoel Miranda, 196 Centro – Ubajara-Ceará CEP. 62.350-000
b) **Laysa Marianne Socorro Reis Lima**, Solteira, Advogada, OAB/CE 52.539, CPF Nº 054.043.353-51, residente no Sítio Sabiá – Ubajara-Ceará CEP. 62.350-000.
c) **Ihuna Maria Rodrigues Barros Rocha**, Solteira, Advogada, OAB/CE 34.024, CPF Nº 045.759-363-67, residente a Travessa Belarmino Holanda, nº 60, centro, Ubajara-Ceará CEP 62350-000.
III – Auxiliares e técnicos:
a) **Antônia Amanda Oliveira Vieira**, CPF nº 000.614.343-10, residente e domiciliada Rua Dr. José Cunha, nº 39, apto 102, Domício Pereira, Ubajara – CE, CEP 62.350-000;
b) **Carlito Francisco de Quadro**, CPF nº 010.464.223-83, residente e domiciliado Distrito de Jaburuna, s/nº, Zona Rural, Ubajara – CE, CEP 62.350-000;
c) **Carlos Eduardo Costa Rodrigues**, CPF Nº 606.272.343-56, residente a Rua José Agapito Pereira, 233 Ubajara-Ce, CEP. 62.350-000;
d) **Dayane França da Silva**, CPF nº 853.635.962-53, residente e domiciliada Avenida Cesar Cals de Oliveira Filho, nº 568, Monte Castelo, Ubajara – CE, CEP. 62.350-000;
e) **Francisco Gildásio Dos Santos Ribeiro**, CPF Nº 658.575.853-68, residente a Rua Dr. José Cunha Soares, Bairro Domício Pereira, Ubajara-Ce, CEP. 62.350-000;
f) **Francisco Oscar Ramos Dantas,** CPF nº 083.976.703-00, Rua José Agapito Pereira, nº 401, Centro, Ubajara-CE, CEP 62.350-000;
g) **Igor Almeida Craveiro**, CPF nº 006.239.873-33, residente e domiciliado Rua Juvêncio Luís Pereira, nº 1188, Montelo Castelo, Ubajara – CE, CEP 62.350-000;
h) **João Paulo Miranda Albuquerque,** CPF nº 662.966.843-04, Rua Rita Belarmino Pereira, s/nº, Ubajara-CE, CEP 62.350-000;
i) **José Aristides Eufrásio Souza,** CPF nº 592.816.502-15, residente e domiciliado Rua Moisés Bispo Lima, s/nº, Ubajara – CE, CEP 62.350-000;
j) **José Wiatan De Abreu**, CPF nº 422.026.553-87, Rua Rio Negro, nº 98, apto 131 - Tabapua- Caucaia-Ceara;
k) **Josiel De Oliveira Pontes**, CPF Nº 040.593.633-83 residente a Rua Juvêncio Luís Pereira, 1331, Bairro Monte Castelo, Ubajara-Ce, CEP. 62.350-000;
l) **Maria Aldenir Almeida Cavalcante,** CPF nº 427.229.343-53, residente e domiciliada Rua José Lopes Freire, nº 21, Centro, Ubajara-CE, CEP 62.350-000;
m) **Michel Melo Gomes**, CPF Nº 015.279.113-22, residente a Rua Waldemar Aristides, 256 Bairro Grijalva Ferreira da Costa, Ubajara-Ce, CEP. 62.350-000;
n) **Manuel Jesus de Freitas**, CPF nº 379.362.123-53, Ibiapina – CE;
o) **Patrícia Feitoza Santos,** CPF nº 992.621.343-04, residente e domiciliada Rua Cicero Martins de Moura, s/nº, Centro, Tianguá – CE, CEP: 62.320-049;
p) **Raimunda Fontenele Parente,** CPF nº 112.379.373-53, residente e domiciliada Rua Esmerino Magalhães, nº 101, Centro, Ubajara – CE, CEP: 62.350-000;
q) **Rosa Maria Vasconcelos Freitas Nogueira,** CPF nº 480.359.633-68, Rua Ditimar de Oliveira Vasconcelos, nº 260, Deputado Grijalva Ferreira da Costa, Ubajara-CE, CEP 62.350-000.
Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 17 de outubro de 2024.

Publicado por:
Dayane França da Silva
Código Identificador:0FB4B64D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 28/2024, 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui a transição democrática de governo no Município de Ubajara-CE para o cargo de Prefeito, estabelece a equipe de transição governamental, define seu funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 71, VI, da Lei Orgânica do Município de Ubajara e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO os preceitos da Instrução Normativa nº 01/2016 editada pelo extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, recepcionada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, relativamente a providências administrativas a serem adotadas visando à regular transição de governo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a recorrência da transição de governo no âmbito federal, regida pela Lei nº 10.609/2002 e complementada pelo Decreto nº 7.221/2010, no que encorajam a colaboração entre o governo em encerramento de mandato e o governo eleito, a transparência da gestão pública, o planejamento da ação governamental, a continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir um processo de transição pública municipal para impedir a descontinuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, em benefício da população, bem como firmar o compromisso de garantir à nova gestão o livre acesso a informações essenciais para a implementação de seus projetos, programas de governo e objetivos de campanha, com efeitos após o resultado das eleições de 2024;

DECRETA:

Art. 1° – Fica instituída, no Município de Ubajara-CE, a transição democrática de governo, nos termos deste Decreto, a ser conduzida por uma "Comissão de Transição de Mandato", a ser nomeada em momento oportuno, cujo dever é conhecer o funcionamento e a atuação dos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal, com vistas a preparar os atos de iniciativa do Candidato eleito no pleito de 2024, a serem editados imediatamente após a sua posse.

Art. 2° – Para os fins deste Decreto, entende-se por transição governamental o processo que visa proporcionar condições para que o Candidato eleito ao cargo de Prefeito receba do seu antecessor todas as informações e dados necessários à implementação do programa do novo governo.

Art. 3° – O processo de transição governamental terá início com a proclamação do resultado da eleição municipal e se encerrará com a posse do novo Prefeito.

Art. 4° – A Comissão de Transição de Mandato do Poder Executivo Municipal será composta por, no mínimo, 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes do Prefeito Municipal em exercício e 3 (três) representantes indicados pelo Candidato eleito, podendo ou não haver a designação de um ou mais coordenadores a ser definida na primeira reunião da Comissão de Transição de Mandato.

§1º – O Candidato eleito deverá indicar sua equipe de transição por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, a ser protocolado após o resultado das eleições**,** contendo os nomes e a qualificação dos respectivos membros, que terão plenos poderes para representá-lo.

§2° – O atual Prefeito, em pleno exercício do cargo, indicará para compor a Comissão de Transição de Mandato servidores com autoridade nas áreas de administração, finanças, contabilidade e sistema de controle interno.

§3º − Em auxílio ao §2º, poderão ser indicados representantes, auxiliares e técnicos das unidades gestoras que compõem a estrutura da Administração Pública Municipal, em especial das áreas de educação, saúde, obras e assistência social, visando facilitar o atendimento a pedidos de acesso à informação.

§4º − O Chefe do Poder Executivo poderá editar portaria de nomeação ou instrumento similar para dar efeitos legais aos membros da Comissão de Transição de Mandato.

Art. 5º – A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar acesso a quaisquer informações e/ou documentos da Administração Pública Municipal, devendo estabelecer prioridades de modo que a Prefeitura disponibilize os documentos mais relevantes para o planejamento do novo governo e continuidade das políticas públicas.

§1° – Os pedidos de acesso à informação mencionados no caput deverão ser formulados por escrito e dirigidos ao representante indicado pelo Prefeito em exercício, conforme art. 4º §2°, cabendo a este comunicar a autoridade competente na estrutura da Administração Pública Municipal para atendimento.

§2º - Os pedidos de acesso à informação que extrapolem as prioridades definidas no caput deverão ser atendidos no prazo máximo de 10 dias pelos Secretários Municipais e dirigentes dos demais órgãos municipais requisitados, contando-se do recebimento, sob pena de responsabilização por eventual prejuízo ao processo de transição.

§3º – As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser agendadas previamente e registradas em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e os prazos de atendimento das demandas apresentadas.

§4º – A Comissão de Transição de Mandato poderá requerer a notificação dos fornecedores e prestadores de serviço contratados pela Prefeitura para manifestarem se há interesse na continuidade da execução contratual na hipótese de o prazo de vigência alcançar o exercício de 2025, devendo-se alertar sobre as consequências da inexecução contratual e sanções cabíveis.

Art. 6º – É dever da Comissão de Transição de Mandato comunicar-se com o Tribunal de Contas do Estado para relatar e evidenciar o andamento do processo de transição, sem prejuízo da transparência aos demais órgãos de fiscalização e controle e à população.

Art. 7° – O Chefe do Poder Executivo disponibilizará local apropriado para o exercício das atividades da Comissão de Transição de Mandato, infraestrutura e apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas funções durante o período de transição governamental.

Art. 8° – Os membros da Comissão de Transição devem manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, conforme a legislação regente.

Art. 9° – O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares para assegurar o cumprimento deste Decreto.

Art. 10 – A Comissão de Transição de Mandato será desfeita imediatamente após a posse do Candidato eleito.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 17 de outubro de 2024.

RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
Prefeito Municipal De Ubajara - CE

Publicado por:
Dayane França da Silva
Código Identificador:D98D8E55

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2024.10.24.001

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, O Agente de Contratação no uso das suas atribuições em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2024.10.24.001 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPAROS E PINTURA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, NA RUA JOSÉ ALVES BEZERRA, 585, RIACHINHO, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE** a fim de obter propostas adicionais. As condições gerais e outros se encontram disponíveis no site www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br/. Os interessadas deverão encaminhar a sua Proposta de Preços ao Setor de Licitação até o dia 31 de Outubro de 2024 (31/10/2024) as 13:00hs para o e-mail licitacmva@gmail.com ou entregar na sala do Setor de Licitação na Rua José Alves Bezerra, n° 585, Bairro Riachinho, Cidade Várzea Alegre/CE, no horário de expediente do órgão de 08:00hs ás 13:00hs de Segunda-feira a Sexta-feira.

Várzea Alegre/CE, 24 de Outubro de 2024.

JOSÉ RENATO ALVES FERREIRA –
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE.

Publicado por:
Regis Aurício da Silva Bezerra
Código Identificador:8542243B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.476, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal de nº 471, de 31 de outubro de 2005 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei Municipal nº 471, de 31 de outubro de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 20. Os interessados na aquisição por doação de terrenos nas áreas industriais, implantadas no Município, deverão apresentar seus pedidos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico instruídos com os seguintes documentos:
I – requerimento em formulário próprio;
II – questionário de enquadramento devidamente preenchido;
III – fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores, devidamente registrados nos órgãos competentes;
IV – certidão negativa de protestos da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios;
V – certidão negativa de distribuição judicial da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios;
VI - comprovante de inscrição e situação cadastral de pessoa jurídica – CNPJ;

VII- certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, mediante apresentação de certidão negativa de débitos;

VIII – certificado de regularidade relativo à previdência social (INSS);

IX – certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal;
X – certidão de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
XI - certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;
XII – comprovação de idoneidade financeira da empresa, de seus sócios e diretores, fornecida pelas instituições bancárias em que possuírem conta bancária;
XIII – prova de viabilidade econômico-financeiro do empreendimento;
XIV – obediência às normas da Secretaria do Meio Ambiente – SEMACE, no que se refere a tratamentos residuais de combate à poluição;
XV – apresentação de cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;
XVI – manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;
XVII – outros documentos a critério da Comissão Especial." (NR)

"Art. 38. Denominam-se CIVA – CENTRO INDUSTRIAL DE VÁRZEA ALEGRE, seguido da numeração, em ordem cronológica, os distritos já existentes e os que vierem a ser implantados". (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará, em 24 de outubro de 2024.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:2A88A209

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 003, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar condutas indisciplinares de servidor público municipal.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 155 da Lei n° 1.215 de 27 de agosto de 2021 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Alegre – CE) e,

CONSIDERANDO ofício 012/2024, oriundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, relatando que o Conselheiro VALDEMAR BARRINHA DA SILVA FILHO, conhecido por "MIMITA", se envolveu de forma parcial no caso atendido pelo Conselho Tutelar envolvendo o seu filho D. e o adolescente R. G. A. N;
CONSIDERANDO, outrossim, relatório de ocorrência, oriundo de membros do Conselho Tutelar de Várzea Alegre/CE, relatando que o Conselheiro VALDEMAR BARRINHA DA SILVA FILHO, conhecido por "MIMITA", no dia 03 de setembro de 2024, teria trancado propositadamente membros do conselho na cozinha da Sede do Conselho Tutelar, como também teria gritado e insultado o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como ainda teria cometido inúmeras condutas inapropriadas, como desrespeitado o princípio da colegialidade, realizado oitiva de usuários em sua residência, interrogado usuários de forma imprópria, realizado promessas de distribuição indevidas de bens materiais aos usuários, descumprido o horário de trabalho estabelecido para os membros do Conselho Tutelar, como também teria se desentendido por várias vezes com o motorista do Conselho Tutelar, prejudicando demasiadamente os trabalhos do órgão em referência;
CONSIDERANDO, igualmente, ofício nº 137/2024, oriundo do Conselho Tutelar de Várzea Alegre/CE, datado de 20 de setembro de 2024, relatando que o Conselheiro VALDEMAR BARRINHA DA SILVA FILHO, conhecido por "MIMITA, no dia 16 de setembro de 2024, faltou ao trabalho. Contudo, assinou a folha de frequência, como também vem alterando o seu horário de entrada e saída repentinamente;
CONSIDERANDO ainda, ofício 147/2024, oriundo do Conselho Tutelar, datado de 08 de outubro de 2024, relatando que no dia 06 de outubro de 2024, aproximadamente às 22h30min, o conselheiro VALDEMAR BARRINHA DA SILVA FILHO, conhecido por "MIMITA", encontrava-se na Sede do Conselho Tutelar, em horário noturno, fora do horário de trabalho e que mencionado fato não fora informado previamente aos demais membros do Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO que tais condutas são legalmente proibidas e puníveis;
CONSIDERANDO que, em consonância com o art. 62 da Lei Municipal nº 1.364/2023, o procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório;
RESOLVE:
Art. 1° Convocar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – CSPAD, instituída pela Portaria n° 575, de 01 de agosto de 2024.
Art. 2° Determinar a instauração de Processo Disciplinar Administrativo em desfavor do Conselheiro Tutelar VALDEMAR BARRINHA DA SILVA FILHO, para apurar suas condutas, uma vez

que mencionados comportamentos, em tese, podem configurar infração prevista nos artigos 132 e 137 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Alegre – CE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:A74CD471

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.477, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui no munícipio de Várzea Alegre o incentivo do componente de vínculo e acompanhamento territorial e do componente de qualidade para as ESF, EAP, ESB e EMULTI no âmbito da Atenção Primária à Saúde conforme Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024 e revoga a Lei Municipal de n° 1.179 de 12 de abril de 2021 e nº 1.413 de 08 de dezembro de 2023, que instituiu respectivamente o incentivo de metas do programa Previne Brasil e do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Incentivo do COMPONENTE de VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL e de QUALIDADE aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (e MULTI) de acordo com cada modalidade existente no município, com recursos advindos dos Componentes de vínculo e acompanhamento territorial e de Qualidade da Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de Abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§ 1° Serão contemplados com o incentivo, médicos (que não faça parte de programas nacionais de provimento) enfermeiros, cooperados, dentistas, técnicos e auxiliares de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal, atendentes, agente comunitário de saúde, agente administrativo, auxiliar de serviços gerais, equipe multiprofissional, coordenadores, tutores, gerentes e motoristas.

§ 2° A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores licenciados e com atestado superior a 15 (quinze) dias, afastados de suas funções, aposentados e que não possuam vínculo empregatício com o município, aqueles que não tenham cumprido sua carga horária e profissionais que não estejam lotados nas equipes da Atenção Primária à Saúde e coordenações de acordo com esta Lei.

§ 3° Os profissionais que comprovadamente trabalhem em jornada de 4 (quatro) horas diárias, receberão 50% (cinquenta por cento) do valor total do incentivo estabelecido para aqueles que trabalham em jornada integral.

Art. 2° De acordo com o incentivo "Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial e de Qualidade" no âmbito da Atenção Primária à Saúde, os profissionais receberão conforme metas atingidas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde que serão monitorados mensalmente pelas Coordenações da Atenção Primária à Saúde, eMulti, Saúde Bucal, Epidemiologia e Imunização, Gerentes e Tutores.

Parágrafo único. Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe que definirão o incentivo financeiro do componente de vínculo e acompanhamento territorial e de qualidade conforme estabelecido na Portaria nº 3.493/GM/MS, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade em ótimo, bom, suficiente ou regular e seus respectivos valores, conforme anexo I desta Lei.

Art. 3° O valor por equipe do recurso financeiro referente ao "Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial e de Qualidade" repassado mensalmente ao município de Várzea Alegre/CE pelo Ministério da Saúde, será destinado 100% (cem por cento) para o rateio deste incentivo aos profissionais das Equipes Saúde da Família, Equipe Saúde Bucal, eMulti, Equipe de Atenção Primária, coordenações, gerentes e Tutores.

§ 1° Do valor global será deduzido 20% (vinte por cento) da ESF (Equipe Saúde da Família) e 10% da ESB (Equipe Saúde Bucal) para rateio entre as coordenações, os(as) Gerentes e os Tutores responsáveis pelo monitoramento de todos os indicadores que trata a Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de abril de 2024, nos termos do anexo II desta Lei.

§ 2° No caso de implantações de novas equipes o incentivo financeiro pelo componente de vínculo e acompanhamento e de qualidade só será repassado aos profissionais mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 4° Os Incentivos do Componente de vínculo e acompanhamento territorial e de Qualidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde tratado nesta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para apuração outras verbas, seja a que título for.

Art. 5° O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6° O incentivo "Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial e de Qualidade" será devido para cada equipe: ESF, ESB e e-MULTI de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitado os indicadores estabelecidos em cada área temática e cada equipe avaliada, conforme anexo II desta lei.

Parágrafo único. De acordo com a Portaria GM/Ms Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação "bom" até a disponibilização das informações.

Art. 7° Será considerado o alcance dos referidos indicadores para efeito de pagamento, os resultados alcançados por cada equipe.

Art. 8° O incentivo financeiro do componente vínculo e acompanhamento e de qualidade para as ESF, ESB e eMULTI será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações de acordo com o anexo I desta Lei.

§ 1° O acompanhamento no âmbito municipal através das coordenações técnicas será realizado mensalmente no fim de cada ciclo anual e será devido no mês subsequente ao último quadrimestre.

§ 2° O pagamento de incentivo adicional do componente vínculo e acompanhamento e de qualidade será realizado em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes e coordenações.

Art. 9° O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao Componente de Qualidade definidos após avaliação e pactuação na Comissão Intergestora Tripartite (CIT) serão anexados posteriormente ao anexo III desta lei;

Art. 10. O custeio e o pagamento do incentivo financeiro pelo componente de qualidade serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 11. Poderá o Chefe do Executivo editar Decreto Municipal para regulamentar esta lei no que couber.

Art. 12. Ficam revogadas as Leis Municipais de n° 1.179, de 02 de março de 2021 e nº 1.413 de 08 de dezembro de 2023.

Art. 13. Os efeitos desta Lei serão retroativos a 01 de maio de 2024.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará, em 24 de outubro de 2024.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELAS DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024
TABELA I:
VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP)

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
ESF	40h	R$ 8.000,00	R$ 6.000,00	R$ 4.000,00	R$ 2.000,00
EAP	30h	R$ 4.000,00	R$ 3.000,00	R$ 2.000,00	R$ 1.000,00
EAP	20h	R$ 3.000,00	R$ 2.250,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00
EMulti	Ampliada	R$ 9.000,00	R$ 6.750,00	R$ 4.500,00	R$ 2.250,00
EMulti	Complementar	R$ 6.000,00	R$ 4.500,00	R$ 3.000,00	R$ 1.500,00
EMulti	Estratégica	R$ 3.000,00	R$ 2.250,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00
ESB	I- Comum	R$ 2.449,00	R$ 1.836,75	R$ 1.224,50	R$ 612,25
ESB	II- Comum	R$ 3.267,00	R$ 2.450,25	R$ 1.633,50	R$ 816,75
ESB	I- Quil/Assent	R$ 3.673,50	R$ 2.755,13	R$ 1.836,75	R$ 918,38
ESB	II- Quil/Assent	R$ 4.900,50	R$ 3.675,38	R$ 2.450,25	R$ 1.225,13

VALORES DO COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL

Equipe	Modalidade	Classificação do componente vínculo e acompanhamento territorial			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
ESF	40h	R$ 8.000,00	R$ 6.000,00	R$ 4.000,00	R$ 2.000,00
EAP	30h	R$ 4.000,00	R$ 3.000,00	R$ 2.000,00	R$ 1.000,00
EAP	20h	R$ 3.000,00	R$ 2.250,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00

ANEXO II

TABELA I

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) – 40 HORAS – SERÁ REPASSADO 100% DO INCENTIVO FINANCEIRO COMPONENTE DE VÍCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL E DE QUALIDADE RECEBIDO DO MS DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES POR CADA EQUIPE.	
COORDENAÇÕES, GERENTES E TUTORES 20% PROFISSIONAIS 80%	
PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	**14 % ENFERMEIRAS (OS) 4% MÉDICOS (AS)** Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais, excetuando os profissionais que porventura possuam qualquer tipo de vedação legal ao recebimento do incentivo. Demais profissionais com vínculo na APS em serviço ampliado com impacto nos indicadores, receberão o incentivo de acordo com sua categoria.
PROFISSIONAL NÍVEL TÉCNICO, TÉCNICO, MÉDIO E FUNDAMENTAL	**14 % TÉCNICOS DE ENFERMAGEM 46 % AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE 8,5 % AGENTE ADMINISTRATIVO 11 % AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 2,5 % MOTORISTAS** Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais. Demais profissionais com vínculo na APS em serviço ampliado com impacto nos indicadores, receberão o incentivo de acordo com sua categoria.

TABELA II

EQUIPE SAÚDE BUCAL (ESB) – 40 HORAS – SERÁ REPASSADO 100% DO INCENTIVO FINANCEIRO DO COMPONENTE QUALIDADE RECEBIDO DO MS DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES POR CADA EQUIPE.	
COORDENAÇÕES, GERENTES E TUTORES 10% PROFISSIONAIS 90%	
PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	60% Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais. Demais profissionais com vínculo na APS em serviço ampliado com impacto nos indicadores, receberão o incentivo de acordo com sua categoria.
PROFISSIONAL NÍVEL TÉCINICO E MÉDIO	40% Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais. Demais profissionais com vínculo na APS em serviço ampliado com impacto nos indicadores, receberão o incentivo de acordo com sua categoria.

TABELA III

EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMULTI) – SERÁ REPASSADO 100% DO INCENTIVO FINANCEIRO DO COMPONENTE DE QUALIDADE RECEBIDO DO MS DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES POR CADA EQUIPE.	
PROFISSIONAIS 100%	
eMULTI AMPLIADA	100% DIVIDIDO ENTRE OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE. Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais. Demais profissionais com vínculo na APS em serviço ampliado com impacto nos indicadores, receberão o incentivo de acordo com sua categoria.
eMULTI ESTRATÉGICA	100% DIVIDIDO ENTRE OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE. Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais. Demais profissionais com vínculo na APS em serviço ampliado com impacto nos indicadores, receberão o incentivo de acordo com sua categoria.

TABELA IV

20% DO VALOR GLOBAL DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) – 40 HORAS E 10% DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) – 40 HORAS DO INCENTIVO FINANCEIRO COMPONENTE DE VÍCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL E DE QUALIDADE RECEBIDO DO MS DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES DAS EQUIPES	
COORDENADORES E GERENTES	65% Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria, o percentual será rateado pelo número existente de

	profissionais. Demais profissionais com vínculo na APS em serviço ampliado com impacto nos indicadores, receberão o incentivo de acordo com sua categoria.
TUTORES	35% Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais. Demais profissionais com vínculo na APS em serviço ampliado com impacto nos indicadores, receberão o incentivo de acordo com sua categoria.

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:167ABE84

